



DOCUMENTO - FINAL

FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO (FNE)

Coordenador: Francisco das Chagas Fernandes

ASSOCIAÇÕES BRASILEIRAS DE UNIVERSIDADES COMUNITÁRIAS E CONFESSIONAIS

ABRUC – Associação Brasileira das Universidades Comunitárias

Titular: José Carlos Aguilera

ANEC - Associação Nacional de Educação Católica do Brasil

Suplente: Daniel Torres de Cerqueira

ABRUEM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS E MUNICIPAIS

Titular: Paulo Sérgio Wolff

Suplente: Rozângela Maria de Almeida Fernandes Wyszomirska

CE - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CÂMARA DOS DEPUTADOS

Titular: Maria de Fátima Bezerra

Suplente: Welington Coimbra

CECE - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SENADO FEDERAL

Titular: Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque

Suplente: Ana Rita Esgario

CENTRAIS SINDICAIS DOS TRABALHADORES

Titular: José Celestino Lourenço - CUT

Suplente: Antonio Bittencourt Filho – UGT

CNE – CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Antônio Carlos Caruso Ronca

Suplente: Luiz Fernandes Dourado

CNTE - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

Titular: Heleno Manoel Gomes de Araújo Filho

Suplente: Marta Vanelli

COMUNIDADE CIENTÍFICA

Titular: Nelson Maculan Filho - SBPC

Suplente: Paulo Figueiredo Lima - SBPC

CONFENAPA - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ALUNOS

Titular: Pedro Trindade Barretto

Suplente: Luiz Carlos Megiorin

CONIF - CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Titular: João Batista de Oliveira Silva

Suplente: Ademar de Araújo Filho

CONSED - CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO

Titular: Rossieli Soares da Silva

Suplente: Elza Marina da Silva Moretto

CONTEE - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Titular: Madalena Guasco Peixoto

Suplente: Adércia Hostin

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES

Titular: Carmen Moreira de Castro Neves

Suplente: Jean Marc Georges Mutzig

DIRIGENTES DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

ANDIFES - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior

Titular: Targino de Araújo Filho

FORUMDIR – Fórum Nacional de Diretores de Faculdades, Centro de Educação ou Equivalentes das Universidades Públicas Brasileiras

Titular: Andrea do Rócio Caldas

ENTIDADES COM ATUAÇÃO NA POLÍTICA DE GESTÃO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO:

ANPAE - Associação Nacional de Política e Administração da Educação

Titular: Márcia Ângela da Silva Aguiar

ANFOPE - Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação

Suplente: Helena Costa Lopes de Freitas

ENTIDADES DE ESTUDOS E PESQUISA EM EDUCAÇÃO

ANPED - Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação

Titular: Maria Margarida Machado

CEDES - CENTRO DE ESTUDOS EDUCAÇÃO & SOCIEDADE

Suplente: Ivany Rodrigues Pinto

FASUBRA - FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE TRABALHADORES DE UNIVERSIDADES BRASILEIRAS

Titular: Kellcia Rezende Souza

Suplente: Cintia Moreira da Costa

FNCE - FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

Titular: Suely Melo de Castro Menezes

Suplente: Mauricio Fernandes Pereira

FÓRUM EJA - FÓRUM DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Titular: Analise de Jesus da Silva

Suplente: Maria Luiza Pinho Pereira

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP

Titular: Helber Ricardo Vieira

Suplente: Alexandre André dos Santos

MIEB - MOVIMENTO INTERFÓRUMS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO BRASIL

Titular: Jaqueline Pasuch

Suplente: *Sumika* Soares de Freitas Hernandez Piloto

MOVIMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA
CNEEI – Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena
Titular: Edilene Bezerra Pajeú
Suplente: Teodora de Souza

MOVIMENTOS SOCIAIS AFRO-BRASILEIROS
Titular: Raimundo Jorge do Nascimento de Jesus - CADARA
Suplente: Iara Rosa - CEERT

MOVIMENTOS EM DEFESA DO DIREITO À EDUCAÇÃO
Titular: Daniel Tojeira Cara – Campanha Nacional Pelo Direito à Educação
Suplente: Maria Lúcia Meirelles Reis – Todos Pela Educação

MOVIMENTOS SOCIAIS DO CAMPO
Titular: Antônio Lacerda Souto - CONTAG
Suplente: Djacira Maria de Oliveira Araújo - MST

MOVIMENTOS SOCIAIS DE GÊNERO E DE DIVERSIDADE SEXUAL
Titular: Antonio Luiz Martins dos Reis - ABGLT
Suplente: Lucia Helena Rincon Afonso - UBM

PROIFES - FÓRUM DE PROFESSORES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO
Titular: Gil Vicente Reis de Figueiredo
Suplente: Elenize Cristina Oliveira da Silva

REPRESENTAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO SETOR PRIVADO
CONFENEN - Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino
Titular: Arnaldo Cardoso Freire
ABMES - Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior
Suplente: Carmem Luíza da Silva

SASE - SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA DE ENSINO
Titular: Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Suplente: Antônio Roberto Lambertucci

SEA - SECRETARIA-EXECUTIVA ADJUNTA
Titular: Arlindo Cavalcanti de Queiroz
Suplente: Paulo Egon Wiederkehr

SEB - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Titular: Maria Beatriz Luce
Suplente: Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde

SECADI - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO
Titular: Macaé Maria Evaristo
Suplente: Martinha Clarete Dutra dos Santos

SETEC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Titular: Anna Catharina da Costa Dantas
Suplente: Mariângela de Araujo Póvoas Pereira

SERES - SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
Titular: Cleunice Matos Rehem
Suplente: Cinara Dias Custódio

SESU - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
Titular: Dilvo Ristoff
Suplente: Antonio Simões Silva

SISTEMA S - CONFEDERAÇÕES DOS EMPRESÁRIOS E DO SISTEMA “S”
Titular: Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti - CNI
Suplente: Daniele Bernardino Pereira de Salles - CNC

UBES - UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS
Titular: Bárbara Bahia de Holanda Melo

UNCME - UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
Titular: Gilvânia C. Nascimento
Suplente: Arthur Costa Neto

UNDIME - UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
Titular: Luiz Valter de Lima
Suplente: Cleuza Rodrigues Repulho

UNE - UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES
Titular: Mirelly Vasconcelos Cardoso
Suplente: Thiago Jose Aguiar Silva

EQUIPE DE APOIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE MONITORAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DO FNE

Cleyde de Alencar Tormena – Consultora/UNESCO
Clodoaldo José de Almeida Souza – Consultor/UNESCO
Genuíno Bordignon – Consultor/ PNUD
Lêda Maria Gomes – MEC/SEA
Raquel Koyanagi – Consultora/UNESCO

EQUIPE DE CONSULTORES DA COMISSÃO ESPECIAL DE MONITORAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DO FNE

Luiz Fernandes Dourado – Coordenador
Catarina de Almeida Santos – UnB
João Ferreira de Oliveira – UFG
Karine Nunes de Moraes – UFG
Nelson Cardoso do Amaral – UFG
Nilma Lino Gomes – UFMG
Márcia Ângela da Silva Aguiar – UFPE
Regina Vinhaes Gracindo - UnB

EQUIPE DA SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA – MEC/SEA

Ana Cristina Gomes Saraiva
Ana Paula Ferreira da Silva
Daniel Guilherme Galvão Santos
Daniel Otávio Machado Rodovalho
Elaine Oliveira Alves
Glorineide Pereira Sousa
Maria Carolina Guimarães Barbieri
Maria Léia Gonçalves Dias
Nádia Mara Silva Leitão
Walmir Amaral da Silva

EQUIPE DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DIGITAL DE RELATORIA (CONAE)

Aline Lourençoni Gazola – MEC/DTI
Flávia Medeiros Mendes do Vale – MEC/DTI
Régio Leandro de Souza – MEC/DTI
Roberto de Faria Mendes – MEC/DTI
Paulo Ueiner – MEC/DTI
Viane Motta Müller – MEC/DTI

REVISÃO

Eliane Faccion

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	8
INTRODUÇÃO.....	9
EIXO I - O Plano Nacional de Educação e o Sistema Nacional de Educação: Organização Regulação.....	13
EIXO II – Educação e Diversidade: Justiça Social, Inclusão e Direitos Humanos.....	29
EIXO III – Educação, Trabalho e Desenvolvimento Sustentável: cultura, ciência, tecnologia, saúde, meio ambiente.....	51
EIXO IV – Qualidade da Educação: democratização do acesso, permanência, avaliação, condições de participação e aprendizagem.....	64
EIXO V – Gestão Democrática, Participação Popular e Controle Social.....	80
EIXO VI – Valorização dos Profissionais da Educação: formação, remuneração, carreira e condições de trabalho.....	87
EIXO VII – Financiamento da Educação: gestão, transparência e controle social dos recursos.....	99

APRESENTAÇÃO

Este documento contém as deliberações da etapa nacional da 2ª Conferência Nacional de Educação - Conae 2014, realizada no período de 19 a 23 de novembro de 2014, resultado de profícua parceria entre os sistemas de ensino, os órgãos educacionais, o Congresso Nacional e a sociedade civil. Com a realização da Conae 2014, mais um passo foi conquistado na articulação da educação nacional como uma política de Estado.

Precedeu à etapa nacional da Conae 2014 a realização de Conferências Preparatórias e Livres (digitais e/ou presenciais), iniciadas em novembro de 2012, a realização das Conferências Municipais e Intermunicipais realizadas no primeiro semestre de 2013 e, as Conferências Estaduais e Distrital de Educação realizadas no segundo semestre de 2013. Esse processo de mobilização garantiu a participação de aproximadamente 1,9 milhões pessoas propondo rumos para a educação nacional.

A Conae 2014 apresentou como tema: O PNE na Articulação do Sistema Nacional de Educação: Participação Popular, Cooperação Federativa e Regime de Colaboração. Nessa direção, a Conferência teve como propósito contribuir com a política nacional de educação, indicando responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados e os sistemas de ensino.

O Fórum Nacional de Educação (FNE), órgão de Estado criado pela Conferência Nacional de Educação de 2010 (Conae 2010) e instituído no âmbito do Ministério da Educação pela Portaria nº 1.407/2010 e pela Lei nº 13.005/2014 (PNE 2014-2024) que tem como atribuição planejar, organizar e coordenar as edições da Conferência Nacional de Educação, convoca toda a sociedade para acompanhar a implementação das deliberações da Conae 2014, neste documento registradas e acompanhar a implementação do Plano Nacional de Educação e elaboração e execução dos planos municipais, estaduais e do Distrito Federal de educação correspondentes.

O Documento-Final resultou desse novo passo, fruto de um rico processo de construção coletiva, desencadeado pela decisão política de submeter ao debate social as ideias e proposições em torno do Plano Nacional de Educação na articulação do Sistema Nacional de Educação, que assegure a cooperação entre os entes federados e a colaboração entre sistemas de ensino com ampla participação dos setores da sociedade civil.

INTRODUÇÃO

A II Conferência Nacional da Educação (Conae/2014) realizou sua etapa nacional, inicialmente prevista para fevereiro de 2014, nos dias 19 a 23 de novembro de 2014, em Brasília, tendo como tema *O PNE na Articulação do Sistema Nacional de Educação: Participação Popular, Cooperação Federativa e Regime de Colaboração*.

No decorrer de 2013, foram realizadas as conferências preparatórias e livres¹, municipais e /ou intermunicipais, do Distrito Federal e estaduais de educação, para debater o Documento-Referência, aprovado pelo Fórum Nacional de Educação (FNE) criado pela Portaria nº. 1.407/10 e alterado pela Portaria nº. 502/12, órgão responsável pela convocação e realização da II Conae, composto por representantes de entidades da sociedade civil e do governo.

As conferências estaduais e distrital inseriram no sistema de relatoria as emendas (aditivas, supressivas e substitutivas) e novos parágrafos no Documento-Referência. Foram cadastradas no sistema de relatoria, aproximadamente 30.000 propostas (emendas ao texto e novos parágrafos) pelas 27 conferências estaduais e distrital. As conferências municipais e/ou intermunicipais, estaduais e distrital mobilizaram, aproximadamente, 3.6 milhões de pessoas, pensando e discutindo políticas nacionais de educação.

No final de 2013 as emendas e propostas foram sistematizadas pela Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização do FNE, conforme os dispositivos regimentais, reunindo as emendas iguais aprovadas em cinco ou mais conferências estaduais/distrital no Volume I do Documento-Base e as emendas aprovadas em menos de cinco conferências, mas consideradas passíveis de destaque, dada sua abrangência nacional, no seu segundo volume. As emendas sistematizadas foram consolidadas no Documento-Base, constituído de dois volumes, contendo:

Volume I – emendas e novas propostas aprovadas em cinco ou mais conferências estaduais/distrital, divididas em dois blocos. No Bloco I foram relacionadas as emendas/propostas em que o FNE recomendava a aprovação por serem convergentes com o Documento-Referência; e, no Bloco II, as que o FNE não recomendava a aprovação por serem divergentes do conteúdo do Documento-Referência.

Volume II – constituindo o Bloco III, as emendas e novos parágrafos, aprovadas

¹ As conferências preparatórias e livres foram organizadas com ampla participação da sociedade, de forma presencial ou digital, e não tiveram caráter deliberativo.

em menos de cinco conferências estaduais/distrital, mas que o FNE considerou passíveis de destaque, dada sua pertinência com o proposto no Documento-Referência.

No todo foram contempladas 5.970 (cinco mil novecentos e setenta) emendas (aditivas, supressivas ou substitutivas) ou novos parágrafos, sendo 482 (quatrocentas e oitenta e duas) no Bloco I; 163 (cento e sessenta e três) no Bloco II; e 5.325 (cinco mil, trezentas e vinte e cinco) no Bloco III. Foram aprovadas, nas plenárias de Eixo e Plenária Final, 480 (quatrocentos e oitenta - 99,6%) emendas do Bloco I; 32 (trinta e duas - 19,6%) do Bloco II; e 322 (trezentas e vinte e uma - 6,0%) do Bloco III, totalizando 834 (oitocentas e trinta e quatro - 14,0%) emendas do Documento-Base e que são incorporadas ao Documento-Referência, constituindo o presente Documento Final. As emendas e novas propostas das conferências estaduais e distrital não contempladas neste Documento Final foram consolidadas num bloco à parte (Bloco IV), à disposição de educadores e pesquisadores no site da Conae/2014.

Para subsidiar os debates e deliberações das Plenárias de Eixo e Final foram organizados 66 (sessenta e seis) colóquios, distribuídos segundo os Eixos Temáticos da Conferência, com dois palestrantes e um coordenador da mesa para cada colóquio.

Na fase nacional da Conferência, realizada nos dias 19 a 23 de novembro de 2014, foi registrada a participação de 3.958 (três mil e novecentos e cinquenta e oito) pessoas, sendo 2.673 (dois mil, seiscentos e setenta e três) delegados credenciados; 234 (duzentos e trinta e quatro) palestrantes; 297 (duzentos e noventa e sete) observadores credenciados; e 859 (oitocentos e cinquenta e nove) entre organizadores, pessoal de apoio, convidados, imprensa, expositores, visitantes artistas (apresentações culturais).

A Conae/2014, planejada e organizada durante os anos de 2011 e 2012 e realizada na fase municipal/estadual/distrital em 2013 e, na fase nacional, em 2014, propiciou à educação brasileira um período especial na construção das políticas públicas do setor, constituindo-se em espaço de deliberação e participação coletiva, envolvendo diferentes segmentos, setores e profissionais interessados na construção de políticas de Estado. Particularmente especial também, porque, nesse período, o Fórum Nacional de Educação e a sociedade brasileira participaram no Congresso Nacional das discussões e aprovação do Plano Nacional de Educação (aprovado pela Lei nº 13.005, de maio de 2014). Destaque-se que as 20 metas e suas estratégias, em sua maioria, resultaram de deliberações da Conae/2010.

O FNE, conforme consta do Documento-Referência definiu como objetivo geral para a Conae/2014: propor a Política Nacional de Educação, indicando responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados e os sistemas de ensino. E como objetivos específicos:

1. Acompanhar e avaliar as deliberações da Conferência Nacional de Educação/2010, verificando seu impacto e procedendo às atualizações necessárias para a elaboração da Política Nacional de Educação.
2. Avaliar a tramitação e a implementação do PNE na articulação do Sistema Nacional de Educação (SNE) e no desenvolvimento das políticas públicas educacionais.

Como eixos Temáticos, em torno da temática central *O PNE na Articulação do Sistema Nacional de Educação: Participação Popular, Cooperação Federativa e Regime de Colaboração* e os objetivos dela decorrentes, foram definidos:

Eixo I - O Plano Nacional de Educação e o Sistema Nacional de Educação: organização e regulação.

Eixo II – Educação e Diversidade: justiça social, inclusão e direitos humanos.

Eixo III – Educação, Trabalho e Desenvolvimento Sustentável: cultura, ciência, tecnologia, saúde, meio ambiente.

Eixo IV – Qualidade da Educação: democratização do acesso, permanência, avaliação, condições de participação e aprendizagem.

Eixo V – Gestão Democrática, Participação Popular e Controle Social.

Eixo VI – Valorização dos Profissionais da Educação: formação, remuneração, carreira e condições de trabalho.

Eixo VII – Financiamento da Educação: gestão, transparência e controle social dos recursos.

O Documento-Referência da Conae/2014, dando continuidade às deliberações da Conae/2010, para a qual confluíram as lutas históricas e debates democráticos, construídos pela sociedade civil organizada, pelos movimentos sociais e pelo governo, na

garantia da educação como bem público e direito social, buscou orientar a formulação das políticas de Estado para a educação nacional em duas dimensões: dos diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino; e das responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados (União, estados, DF e municípios), tendo por princípios a garantia da participação popular, a cooperação federativa e o regime de colaboração. Essas indicações contribuirão para o planejamento e organicidade das políticas, especialmente na elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos de educação dos estados, Distrito Federal e municípios.

Espera-se que o amplo e democrático processo de participação da sociedade civil e do governo na realização da Conae/2014, em suas etapas municipal/intermunicipal, estadual/distrital e nacional, tenha contribuído fortemente para consolidar o avanço das políticas de educação, especialmente, para a elaboração e aprovação do PNE 2014/2024 e para a elaboração ou adequação dos planos estaduais/distrital e municipais de educação correspondentes, bem como para a sua implementação e avaliação.

Este Documento Final, resultado das deliberações da Conae/2014, constitui importante referencial para o processo de mobilização e o debate permanente entre educadores e entidades da sociedade civil organizada comprometida com a educação, na perspectiva de articular o sistema nacional de educação na ocasião da implementação e avaliação do Plano Nacional de Educação e dos correspondentes planos decenais dos estados, Distrito Federal e municípios.

EIXO I

O Plano Nacional de Educação e o Sistema Nacional de Educação, Organização e Regulação

A garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica é um princípio fundamental e basilar para as políticas e gestão da educação básica e superior, seus processos de organização e regulação. No caso brasileiro, o direito à educação básica e superior, bem como a obrigatoriedade e universalização da educação de quatro a 17 anos (Emenda Constitucional - EC nº 59/2009), está estabelecido na Constituição Federal de 1988 (CF/1988), nos reordenamentos para o Plano Nacional de Educação (PNE). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996), com as alterações ocorridas após a sua aprovação, encontra-se em sintonia com a garantia do direito social à educação de qualidade.

A despeito dos avanços legais, o panorama brasileiro continua apresentando desigualdades no acesso, qualidade e permanência de estudantes, em todos os níveis, etapas e modalidades da educação. Para a efetiva garantia desse direito fazem-se necessárias políticas e gestões que visem à superação do cenário, requerendo a construção do SNE e do PNE como política de Estado consolidada na organicidade entre os processos, na organização, regulação, fiscalização, ação sistêmica e no financiamento.

É fundamental o pacto federativo, construído na colaboração e coordenação entre os entes federados e sistemas de ensino, em prol da garantia do direito à educação de qualidade para todos. Ou seja, a coordenação e a cooperação federativa, fruto da organização territorial e política, caracterizada pela distribuição de responsabilidades e repartição de competências (concorrentes e comuns), bem como das políticas nacionais e da descentralização, como definido pela CF/1988, devem constituir a base do regime de colaboração e, no campo educacional, das diretrizes da União e dos demais entes federados (estados, Distrito Federal e municípios).

A CF/1988 prevê, ainda, que leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os estados, o Distrito Federal e os municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional (EC nº 53/2006). Considerando as deliberações da I Conae-2010, deve-se garantir condições, por meio do PNE e do SNE, para que as políticas educacionais, concebidas e implementadas de forma articulada entre os sistemas de ensino, promovam o/a:

i. direito do/a estudante à formação integral, por meio da garantia da universalização, da expansão e da democratização, com qualidade, da educação básica, inclusive na modalidade EJA e suas especificidades, sobretudo, educação em prisões – EJA para pessoas privadas de liberdade e superior;

ii. consolidação da pós-graduação e da pesquisa científica e tecnológica nas diversas regiões do País, de modo a eliminar a assimetria regional;

iii. estabelecimento de políticas de educação inclusiva visando à superação das desigualdades educacionais vigentes entre as diferentes regiões, contribuindo com o desenvolvimento econômico, social e cultural do País e tendo como objetivo a expansão da escola de tempo integral e a implantação do CAQ;

iv. reconhecimento e valorização da diversidade, com vistas à superação da segregação das pessoas com deficiência, das desigualdades sociais, étnico-raciais, de gênero e de diversidade sexual, capacitando profissionais para atuarem nas diversidades existentes na educação, garantindo a inserção na organização curricular da educação básica, o ensino em língua brasileira de sinais (libras) e braile;

v. valorização e garantia da educação do campo, quilombola e escolar indígena a partir de uma visão que as articule ao desenvolvimento sustentável;

vi. efetivação de uma avaliação educacional emancipatória e diagnóstica, para a melhoria da qualidade dos processos educativos e formativos e políticas públicas que respeitem as peculiaridades regionais e garantam a consolidação de uma educação de qualidade social;

vii. definição de parâmetros e diretrizes para a valorização dos/as profissionais da educação;

viii. gestão democrática na educação básica, por meio do estabelecimento de mecanismos que garantam a participação de professores/as, de estudantes, de pais, mães ou responsáveis, de funcionários/as bem como da comunidade local na discussão, na elaboração e na implementação de planos estaduais e municipais de educação, de planos institucionais e de projetos pedagógicos das unidades educacionais; gestão democrática na educação superior com ampla participação dos segmentos que compõem a comunidade universitária e integrantes da sociedade civil organizada, na proposição e efetivação de plano de desenvolvimento institucional. Deve-se assegurar ainda às instituições

universitárias o exercício e a efetivação de sua autonomia com compromisso social.

A CF/1988 e as alterações efetivadas pelas emendas constitucionais subsequentes sinalizam, como base para a organização e regulação da educação nacional, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205).

A CF/1988 define, ainda, que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino (art. 211). A EC nº 59/2009 ratifica que, na organização de seus sistemas de ensino, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. Esses dispositivos são fundamentais e basilares para a efetivação do regime de colaboração e organização dos sistemas de ensino, incluindo o SNE.

Ainda com relação à CF/1988, em matéria educacional, as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (art. 207); deverá ser assegurada a formação básica comum e o respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais; o ensino fundamental será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem (art.210).

Quanto ao financiamento, a CF/1988 define percentuais mínimos para a educação (art. 212). A União aplicará, anualmente, nunca menos de 18%, e os estados, o DF e os municípios 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino; a priorização da distribuição dos recursos para o ensino obrigatório, na universalização e garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do Plano Nacional de Educação (EC nº 59/2009); programas suplementares de alimentação e assistência à saúde serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários; a educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei (EC nº 53/2006).

A CF/1988 define que compete à União e aos estados legislar concorrentemente em matéria educacional e, especificamente, à União compete estabelecer normas gerais e, aos estados, DF e municípios, legislar sobre suas especificidades (art. 24). Isto implica a ação propositiva da União na definição de diretrizes, bases e normas gerais para a educação nacional assim como a definição de normas específicas pelos estados e DF, aprovação de planos de educação e criação de sistemas educacionais pelos entes federados, em um cenário de efetivo regime de colaboração.

Nas atribuições de cada ente federado, a CF/1988 define que a União organizará o sistema federal de ensino e dos territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal (DF) e aos municípios (EC nº 14/1996); os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (EC nº 14/1996); os estados e o DF atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio (EC nº 14/1996).

A organização e regulação da educação nacional deve garantir a articulação entre acesso, permanência (permanência entendida numa acepção ampla, envolvendo a garantia de aprendizagem e conclusão com sucesso pelo estudante), valorização dos profissionais, gestão democrática, padrão de qualidade, piso salarial profissional por meio dos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos aos das redes públicas (EC nº 53/2006); VI - gestão democrática do ensino público na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade; VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal (EC nº 53/2006). Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos estados, do DF e dos municípios (EC nº 53/2006).

Visando dar maior unidade à educação básica, a emenda Constitucional 59 estabelece que, na organização dos seus sistemas de ensino, a União, os estados, o

Distrito Federal e os municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

A CF/1988 prevê, ainda, que leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os estados, o DF e os municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional (EC nº 53/2006). É preciso garantir condições para que as políticas educacionais, concebidas e implementadas de forma articulada entre os sistemas de ensino, promovam formação integral, por meio da garantia da universalização, da expansão e da democratização, com qualidade, da educação básica e superior; consolidação da pós-graduação e da pesquisa científica e tecnológica; educação inclusiva, reconhecimento e valorização da diversidade; atendimento em escola integral e de tempo integral, assegurando a formação específica do profissional da educação, bem como garantia de acessibilidade na estrutura física, avaliação educacional emancipatória; definição de parâmetros e diretrizes para a valorização dos/as profissionais da educação; gestão democrática. O SNE, a partir dos princípios da educação nacional, deve expressar claramente a atribuição específica de cada ente federativo, a condicionalidade objetiva do exercício da ação distributiva e supletiva, de assistência técnica e financeira da União em relação aos estados e municípios e dos estados em relação aos municípios, as instâncias de pactuação interfederativa relativas às esferas de formação política e normativa, de participação e controle social, de execução e avaliação. Deve distinguir quem faz o que nos diferentes níveis e modalidades de ensino, sob quais condicionalidade o faz, com quais organismos e mecanismos de coordenação, processos de deliberação e formas colaborativas sobre o que é comum. Além do inventário do já existente, normatizado, praticado e sistematizado, deve ser capaz de afirmar a nova consistência, que dê coesão, coerência e funcionalidade à garantia do direito à educação pública, democrática, com qualidade socialmente referenciada e ancorada na igualdade.

A consolidação de um SNE que articule os diversos níveis e esferas da educação nacional não pode ser realizada sem considerar os princípios assinalados, bem como a urgente necessidade de superação das desigualdades sociais, étnico-raciais, de gênero e relativas à diversidade sexual ainda presentes na sociedade e na escola. Isso só será possível por meio do debate público e da consonância entre Estado, instituições de educação básica e superior e movimentos sociais, em prol de uma sociedade democrática, direcionada à participação e à inclusão, sobretudo pela articulação com diferentes instituições, movimentos sociais, com o Fórum Nacional de Educação (FNE), os fóruns

estaduais de educação (FEE e FDE) e os fóruns municipais de educação (FME), sempre com previsão em lei, o Conselho Nacional de Educação (CNE), conselhos estaduais, distrital e municipais de educação e conselhos escolares, com ampla participação popular

Foi enfatizada também uma outra definição (crucial para as políticas e para o planejamento da educação no Brasil) à redação da EC no 59/2009, indicando uma lei específica para estabelecer um PNE de duração decenal com o objetivo de articular o SNE em regime de colaboração entre os entes federados, definindo diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação, para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades, por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas, incluindo o estabelecimento da meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto (PIB). A efetivação do SNE tem como pressuposto o disposto da CF/1988, segundo o qual compete privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22).

Trata-se de um desafio para o Estado brasileiro superar os obstáculos que impediram a implantação do SNE, sobretudo aqueles que, reiteradamente, negaram um mesmo sistema público de educação de qualidade para todos/as os/as cidadãos/ãs, ao contrário do que aconteceu nos países que viabilizaram a organização de um sistema nacional próprio.

Assim, o sistema nacional de educação é entendido como expressão institucional do esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da sociedade, compreendendo os sistemas de ensino da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como outras instituições públicas ou privadas de educação.

É vital que se estabeleça o SNE como forma de organização que viabilize o alcance dos fins da educação, em sintonia com o estatuto constitucional do regime de colaboração entre os sistemas de ensino (federal, estadual, distrital e municipal), tornando viável o que é comum às esferas do poder público (União, estados, DF e municípios): a garantia de acesso à cultura, à educação e à ciência (art. 23, inciso V).

Em consonância com esses princípios, o PNE, o planejamento e as políticas no Brasil devem orientar-se pelas seguintes diretrizes:

- i. promoção da alfabetização;
- ii. universalização do atendimento escolar;

- iii. superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual, e na garantia de acessibilidade;
- iv. melhoria da qualidade da educação;
- v. formação para o trabalho e para a cidadania;
- vi. promoção do princípio da gestão democrática da educação;
- vii. promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- viii. estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- ix. valorização dos/as profissionais da educação;
- x. promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Destaca-se, ainda, a importância da garantia de políticas de inclusão escolar, por meio de formação docente, da oferta e do atendimento educacional especializado complementar, da disponibilização de recursos e serviços de acessibilidade e intersectorialidade de políticas públicas.

Para garantir o direito à educação, em sintonia com diretrizes nacionais, a construção de um SNE requer, portanto, o redimensionamento da ação dos entes federados, garantindo diretrizes educacionais comuns em todo o território nacional, tendo como perspectiva a superação das desigualdades regionais ancoradas na igualdade e a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica. Dessa forma, objetiva-se o desenvolvimento de políticas públicas educacionais nacionais universalizáveis, por meio da regulamentação das atribuições específicas de cada ente federado no regime de colaboração e da educação privada pelos órgãos de Estado.

Assim, compete às instâncias do SNE definir e garantir finalidades, diretrizes e estratégias educacionais comuns, sem prejuízo das especificidades de cada sistema, e assumir a articulação, normatização, coordenação e regulamentação da educação nacional pública e privada. Em tal sistema, os conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais organizados com a garantia de gestão democrática são fundamentais para a supervisão e manutenção das finalidades, diretrizes e estratégias comuns. O processo deve garantir a consolidação dos fóruns nacional, estaduais, distrital e municipais de

educação, em articulação com os respectivos sistemas de ensino e conselhos equivalentes.

A construção do SNE articula-se à regulamentação do regime de colaboração e à construção e efetivação de um PNE como política de Estado, que envolva as esferas de governo no atendimento à população em todas as etapas e modalidades de educação, em regime de corresponsabilidade, utilizando mecanismos democráticos, como as deliberações da comunidade escolar e local, bem como a participação dos/das profissionais da educação nos projetos político-pedagógicos das instituições de ensino.

Para a existência do SNE, é fundamental que os órgãos legislativos e executivos dos entes federados estabeleçam políticas educacionais, traduzidas em diretrizes e estratégias nacionais, planos nacionais, programas e projetos, coordenando e apoiando técnica e financeiramente, de forma suplementar, as ações dos diversos sistemas de ensino, para alcançar os objetivos da educação nacional, auxiliados por um órgão normalizador de Estado (CNE) que garanta a unidade na diferença. O fortalecimento da ação dos fóruns de educação (nacional, estaduais, distrital e municipais) bem como a instituição periódica de conferências de educação (nacional, estaduais, distrital e municipais) são passos necessários à proposição e deliberação coletiva na área educacional e à maior organicidade dos sistemas de ensino.

Em consonância com a legislação vigente, a construção do SNE poderá propiciar organicidade e articulação à proposição e materialização das políticas educativas, por meio de esforço integrado e colaborativo, a fim de consolidar novas bases na relação entre os entes federados, para garantir o direito à educação e à escola de qualidade social. Diante do pacto federativo, a instituição do SNE deve respeitar a autonomia já construída pelos sistemas de ensino. Quanto à educação privada, deve ser regulada pelos órgãos de Estado, obedecendo às regras e normas determinadas pelo SNE.

O regime de colaboração deve explicitar a participação da União na cooperação técnica e, especialmente, na determinação de transferências regulares e contínuas de recursos financeiros às instituições públicas dos estados, DF e municípios, priorizando os entes federados com baixos índices de desenvolvimento socioeconômico e educacional, indicando os que mais demandam apoio para a garantia do custo aluno qualidade (CAQ). Essa regulamentação deve prever meios de superação das desigualdades regionais, especialmente pela construção de uma política de financiamento ancorada na perspectiva de qualidade para a educação básica e superior pública.

A consolidação do SNE deve assegurar as políticas e mecanismos necessários à garantia de recursos públicos, exclusivamente para a educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades; à melhoria dos indicadores de acesso e permanência com qualidade, pelo desenvolvimento da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, em todos os sistemas de educação; a universalização da educação de quatro a 17 anos, até 2016 (em suas etapas e modalidades); a gestão democrática nos sistemas de educação e nas instituições de educação públicas e privadas; o reconhecimento e respeito à diversidade, por meio da promoção de uma educação antirracista, antissexista e anti-homofóbica; respeitadora dos direitos linguísticos da pessoa surda, tendo em vista sua singularidade linguística e o direito conquistado de acesso à educação em escolas ou classes bilíngues (Decreto 5.626/2005); garantia das condições necessárias à inclusão escolar; valorização dos profissionais da educação básica e superior pública e privada (professores/as, técnicos/as, funcionários/as administrativos/as e de apoio) em sua formação inicial e continuada, carreira, salário, condições e relações democráticas de trabalho.

A instituição de um SNE, concebido como expressão institucional do esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da sociedade brasileira pela educação, terá como finalidade precípua a garantia de um padrão mínimo de qualidade nas instituições educacionais públicas e privadas, bem como em instituições que desenvolvam ações de natureza educacional, inclusive as de pesquisa científica e tecnológica, as culturais, as de ensino militar, as que realizam experiências populares de educação, as que desenvolvem ações de formação técnico-profissional e as que oferecem cursos livres.

O SNE dará efetividade ao regime de colaboração entre os sistemas de ensino pautados por uma política referenciada na unidade nacional, dentro da diversidade. A superação da lógica competitiva entre os entes federados e do modelo de responsabilidades administrativas restritivas às redes de ensino é base para a efetivação do SNE. Os planos de educação, em todos os seus âmbitos (nacional, estaduais, distrital e municipais), devem conter diretrizes, metas e estratégias de ação que garantam o acesso à educação de qualidade.

Articuladas com o esforço nacional em prol da constituição do SNE, que dê efetividade ao regime de colaboração entre os entes federados, essas ações poderão resultar em novas bases de organização e gestão dos sistemas de ensino. Isso ensejará sólida política de financiamento, bem como a melhoria dos processos de transferência de

recursos e aprimoramento da gestão, por meio da otimização de esforços e da corresponsabilização, para alicerçar o compromisso entre os entes federados com a melhoria da educação básica e superior, dirigidos pelo respectivo plano de educação, articulando as ações dos entes federados para realizá-los.

O SNE, como expressão institucional do esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da sociedade brasileira, compreendendo os sistemas de ensino, responsabilizar-se-á pela política nacional de educação e, principalmente, pela definição de diretrizes e prioridades dos planos de educação; e a execução orçamentária para a área deve contar com a consolidação do FNE, com ampla representação dos setores sociais envolvidos, como espaço de acompanhamento das políticas educacionais. O CNE, órgão normativo e de coordenação do sistema, também composto por ampla representação social, disporia de autonomia administrativa e financeira e se articularia com os poderes Legislativo e Executivo, com a comunidade educacional e com a sociedade civil organizada.

Aliado a esse processo, deve-se regulamentar em lei específica, no máximo em dois anos, as competências, os recursos, as condicionalidades e as responsabilidades de cada ente federado, através de seus gestores, estabelecendo-se um capítulo sobre a Lei de Responsabilidade Educacional, para definir os meios de controle e obrigar os chefes do Poder Executivo, responsáveis pela gestão e pelo financiamento da educação, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, a cumprir o estabelecido na Constituição Federal, constituições estaduais, nas leis orgânicas municipais e distrital e na legislação pertinente, e também, as sanções administrativas, cíveis e penais no caso de descumprimento dos dispositivos legais determinados, deixando claras as competências, os recursos e as responsabilidades de cada ente federado. A Lei de Responsabilidade Educacional deve enfrentar as tensões (derivadas de suas limitações) à realização de uma educação pública de qualidade e não poderá considerar metas de desempenho aferidas por exames nacionais.

No cenário educacional brasileiro, marcado pela edição de planos educacionais, torna-se necessário empreender ações articuladas entre a proposição e a materialização de políticas, bem como ações de planejamento sistemático. Por sua vez, todas elas precisam se articular com uma política nacional para a educação, com vistas ao seu acompanhamento, monitoramento e avaliação. A instituição do SNE é fundamental para assegurar meios e processos para a articulação das políticas sociais - educação, cultura, saúde, assistência social, sustentabilidade socioambiental, economia solidária, trabalho e

renda, entre outros - com vistas a assegurar os direitos humanos, sociais, políticos e econômicos de cidadania a todos/as brasileiros/as. Ao eleger a qualidade como parâmetro de suas diretrizes, metas, estratégias e ações, o SNE deverá se articular ao PNE e aos demais planos decenais, entendidos como política de Estado.

O cumprimento das metas previstas nos planos exigirá grande esforço coletivo e institucional, requerendo a instituição de mecanismos de acompanhamento e avaliação do PNE, bem como a previsão, pelos sistemas de ensino, de mecanismos para o acompanhamento local da consecução de suas metas e dos respectivos planos decenais. Para isso, investimentos públicos são imprescindíveis, acompanhados por monitoramento, assessoramento e avaliação de resultados; por políticas de inclusão social; reconhecimento e valorização à diversidade; gestão democrática e formação e valorização dos profissionais da educação, dentre outros.

EIXO I:

O Plano Nacional de Educação e o Sistema Nacional de Educação, Organização e Regulação

Tendo em vista a construção do Plano Nacional e do Sistema Nacional de Educação como política de Estado, serão apresentadas, a seguir, proposições e estratégias, indicando as responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados (União, estados, DF e municípios), tendo por princípios a garantia da participação popular, cooperação federativa e regime de colaboração: (x1 se refere à ação da União face ao conjunto dos sistemas de ensino e x2 àquelas relativas ao sistema federal).

PROPOSIÇÕES E ESTRATÉGIAS	RESPONSABILIDADE			
	UNIÃO	DF	ESTADOS	MUNICÍPIOS
1. Assegurar a elaboração ou adequação e implementação de planos nacionais, estaduais e municipais de educação, seu acompanhamento e avaliação, com ampla, efetiva e democrática participação da comunidade escolar e da sociedade.	x1 ²	x	x	X
2. Definir padrões de qualidade e garantir sua implementação em regime de colaboração com os sistemas de ensino, incluindo a igualdade de condições para acesso e permanência nas instituições educativas, referenciados, inicialmente, no CAQi, conforme definido pelo Parecer 8/2010 do Conselho Nacional de Educação.	x1			
3. Promover e garantir a autonomia (pedagógica, administrativa e financeira) das instituições de educação básica, profissional e tecnológica e superior, bem como o aprimoramento dos processos de gestão, para a melhoria de suas ações pedagógicas.	x1	x	x	X
4. Garantir instalações gerais adequadas aos padrões de qualidade, estabelecidos pelo CAQ, em consonância com a avaliação positiva dos/as usuários/as, cujo projeto arquitetônico seja discutido e aprovado pelos conselhos escolares, no caso de escolas já construídas, ouvida a comunidade organizada no entorno da unidade escolar a ser criada e levando em consideração as necessidades pedagógicas, da comunidade, e questões de sustentabilidade socioambiental.	x1	x	x	X
5. Garantir serviços de apoio e orientação aos estudantes, com o fortalecimento de políticas intersetoriais de saúde, assistência e outros, para que, de forma articulada, assegurem à comunidade escolar os direitos e serviços da rede de proteção.	x1	x	x	X

² x1 se refere à ação da União face ao conjunto dos sistemas de ensino e x2 àquelas relativas ao sistema federal.

6. Garantir condições institucionais que assegurem uma educação que contemple o respeito aos direitos humanos como premissa de formação cidadã, tendo como perspectiva o direito à diversidade e formação para a cultura de direitos humanos, sob orientações curriculares articuladas de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa, prática de <i>bullying</i> e outras formas de discriminação no cotidiano escolar, para o debate e a promoção da diversidade étnico-racial e de gênero, orientação sexual, por meio de políticas pedagógicas e de gestão específicas para este fim.	x1	x	x	X
7. Assegurar, no prazo de dois anos após a aprovação do PNE, a existência de Plano de Carreira para os profissionais da educação básica pública em todos os sistemas de ensino, tendo como referência o Piso Salarial Nacional, estabelecido em Lei.	x1	x	x	X
8. Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o DF e os municípios, no prazo de um ano de vigência do PNE, a política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos/as professores/as da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	x1	x	x	X
9. Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PNE.	x1	x	x	X
10. Assegurar, no prazo de um ano após a aprovação do PNE, a existência e implementação de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR), para os profissionais da educação superior pública e privada em todos os sistemas de ensino.	x1 e x2	x	x	X
11. Consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação, por meio da ampliação dos atuais percentuais do PIB para a educação, de modo que, no último ano do plano, sejam garantidos, no mínimo, 10% do PIB.	x1	x	x	X
12. Garantir condições para a implementação de políticas específicas de formação, financiamento e valorização dos sujeitos atendidos pelas modalidades de educação de jovens, adultos e idosos, com ampliação das equipes de profissionais da educação para atender a demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais, desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação, garantindo a oferta de professores no atendimento educacional especializado (AEE), de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores intérpretes de libras, guias intérpretes para surdos cegos, professores de libras e professores bilíngues (libras e Língua Portuguesa).	x1	x	x	X
13. Apoiar e garantir a criação em lei e a consolidação de conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais, plurais e autônomos, com função deliberativa, normativa e fiscalizadora, com dotação orçamentária específica nos orçamentos públicos de	x1	x	x	X

<p>cada esfera administrativa que garanta suas ações, compostos, de forma paritária, por representantes dos/das trabalhadores/as da educação, pais, gestores/as, estudantes, movimentos sociais e sindicais, das entidades da sociedade civil que lutam pelo direito à educação, bem como de conselhos e órgãos de deliberação coletivos nas instituições educativas, com diretrizes comuns e articuladas à natureza de suas atribuições, em consonância com a política nacional, respeitando as diversidades regionais e socioculturais.</p>				
<p>14. Prever e garantir mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE e dos respectivos planos decenais, por meio da constituição de fóruns permanentes de educação.</p>		x	x	X
<p>15. Regulamentar lei de responsabilidade educacional e, no âmbito da lei regulamentar, o regime de competências educacionais (CF/1988, artigo 23, parágrafo único),</p>	x1			
<p>16. Criar condições para viabilizar o SNE, no prazo previsto pelo PNE, garantindo uma política nacional comum, cabendo à União coordená-la, articulando os diferentes níveis e sistemas de ensino e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais, sem prejuízo das competências próprias de cada ente federado. Esse sistema deverá contar com a efetiva participação da sociedade civil e do poder público na garantia do direito à educação.</p>	x1			
<p>17. Definir diretrizes nacionais para a política de formação inicial e continuada de professores/as e demais profissionais da educação.</p>	x1			
<p>18. Criar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e consolidar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e Pós-graduação, visando à melhoria da aprendizagem, dos processos formativos e de gestão, respeitando a singularidade e as especificidades das modalidades, dos públicos e de cada região.</p>	x1	x	x	X
<p>19. Consolidar e ampliar programas nacionais suplementares e de apoio pedagógico, articulando-os às especificidades de cada nível, etapa e modalidade de educação.</p>	x1e x2			
<p>20. Aperfeiçoar as diretrizes curriculares nacionais, de maneira a assegurar a formação básica comum e o respeito aos valores culturais e artísticos nos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação, atendendo as especificidades de cada região.</p>	x1	x	x	X
<p>21. Definir em âmbito nacional e implementar o custo/aluno/qualidade (CAQ) como parâmetro de financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais, com investimento em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte</p>	x1e x2	x	x	X

escolar.				
22. Regulamentar o regime de colaboração, definindo: a participação da União na cooperação técnica e financeira com os sistemas de ensino como política de superação das desigualdades regionais, ancorada na perspectiva do CAQ, referenciado no CAQi, conforme definido pelo Parecer 08/2010 do Conselho Nacional de Educação; o respeito e a valorização das especificidades próprias da diversidade e as responsabilidades de cada sistema de ensino.	x1	x	x	X
23. Estabelecer, em consonância com o art. 23 da CF/1988, as normas de cooperação entre a União, estados, distrito federal e municípios, em matéria educacional, e a articulação do SNE, em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União, no combate às desigualdades educacionais do País.	x1			
24. Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares.	x1			
25. Desenvolver ações entre o MEC, o CNE, os conselhos estaduais, distrital e municipais de educação para a implementação do conjunto das diretrizes nacionais, especialmente as que se referem à diversidade, educação ambiental e inclusão, considerando a autonomia dos entes federados, as especificidades regionais e locais.	x1	x	x	X
26. Desenvolver ações conjuntas e articuladas entre o MEC, o SNE, o CNE, o FNE e o Fórum dos Conselhos de Educação estaduais, distrital e municipais, com foco nos direitos humanos, na diversidade e na inclusão, para o aprofundamento do diálogo, ações conjuntas e o fortalecimento da relação entre os entes federados, bem como a fiscalização do cumprimento da legislação educacional em vigor, mediante denúncia aos órgãos competentes, quando o referido cumprimento não ocorrer.	x1	x	x	X
27. Desenvolver ações conjuntas e articuladas pelo diálogo e fortalecimento do FNE e Diversidade Étnico-Racial, Fórum de Educação Escolar Indígena, Fórum de Educação do Campo, Fórum de Educação Inclusiva, Fórum de Educação em Direitos Humanos, Fórum de EJA, Fórum de Educação Profissional, Fórum LGBT, Fórum de Educação Bilíngue para Surdos, dentre outros.	x1	x	x	X
28. Viabilizar a implementação, avaliação e monitoramento do PNE, por meio do FNE e das conferências municipais, distrital, estaduais e nacional, com participação popular, tornando-o base para o planejamento das políticas educacionais de Estado no decênio.	x1			
29. Auxiliar, técnica e financeiramente, estados, DF e municípios na elaboração ou adequação, execução, acompanhamento e	x1			

avaliação de seus planos de educação.				
30. Instituir, em cooperação com os demais entes federados, o SNE, definindo competências, responsabilidades de cada ente federado, sem prejuízo da autonomia federativa estabelecida pela Constituição Federal e dos pressupostos da LDBEN.	x1 e x2	x	x	X
31. Incentivar estados, DF e municípios a constituir fóruns permanentes de educação, no intuito de coordenar as conferências livres municipais, distrital, intermunicipais e estaduais, bem como efetuar o monitoramento da execução do PNE e dos seus respectivos planos de educação.	x1			
32. Elaborar ou adequar os planos estaduais, distrital e municipais de educação, garantindo a participação da sociedade civil, especialmente os dos setores envolvidos com a educação, com auxílio técnico e financeiro da União.		x	x	X
33. Estabelecer o regime de colaboração entre os órgãos dos sistemas de ensino, fortalecendo a cultura do relacionamento autônomo e articulado entre os conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação.	x1			
34. Consolidar o FNE e o Conselho Nacional de Educação (CNE) além de fomentar e fortalecer a organização e o funcionamento dos conselhos de educação nas instâncias estadual, distrital e municipal como órgãos de Estado, para garantir a realização plena do Sistema Nacional de Educação.	x1			
35. Garantir equidade no atendimento público educacional de qualidade por meio de ampla política de financiamento amparada no CAQi (custo-aluno qualidade inicial) e, posteriormente, no CAQ (custo aluno qualidade).	x 1 x2	x	x	x
36. Criar lei específica que regulamente a obrigatoriedade de existência de conselhos e órgãos coletivos de deliberação nas instituições educativas com diretrizes comuns articuladas à natureza de suas atribuições, em consonância com a política nacional, respeitando as diversidades regionais e socioculturais.	X1			
37. Assegurar o princípio de laicidade nos sistemas educacionais por meio das políticas públicas de ensino de acordo com a Constituição Federal de 1988.	x 1 x2	x	x	X

EIXO II

Educação e Diversidade: Justiça Social, Inclusão e Direitos Humanos

O tema *Educação e diversidade: justiça social, inclusão e direitos humanos* constitui o eixo central da educação e objeto da política educacional. Diz respeito à efetivação da educação pública democrática, popular, laica e com qualidade social, banindo o proselitismo, o racismo, o machismo, o sexismo, a homofobia, a lesbofobia e a transfobia nas instituições educativas de todos os níveis, etapas e modalidades.

A diversidade como dimensão humana deve ser entendida como a construção histórica, social, cultural e política das diferenças que se expressa nas complexas relações sociais e de poder.

Uma política educacional pautada na diversidade traz para o exercício da prática democrática a problematização sobre a construção da igualdade social e as desigualdades existentes. Esta construção pressupõe o reconhecimento da diversidade no desenvolvimento sócio histórico, cultural, econômico e político da sociedade.

No contexto das relações de poder, os grupos humanos não só classificam as diferenças como, também, as hierarquizam, colocando-as em escalas de valor e subalternizando uns em relação a outros. Nesse processo, as diferenças são descaracterizadas e transformadas em desigualdades.

Historicamente os movimentos feminista, indígena, negro, quilombola, LGBT, ambientalista, do campo, das pessoas com deficiências, dentre outros, denunciam as ações de violência, desrespeito aos direitos humanos, intolerância religiosa e toda forma de fundamentalismo, racismo, sexismo, homofobia (rejeição e/ou aversão a qualquer forma de expressão da sexualidade diferente dos padrões hetero-normativos. A homofobia frequentemente é manifestada em inúmeras ações discriminatórias, não raro violentas, que apontam para o ódio baseado na orientação sexual do outro(a); a lesbofobia representa a rejeição e/ou aversão às lésbicas, expressão mais relacionada às ações políticas diferenciadas do movimento LGBT; a transfobia representa a rejeição e/ou aversão às transexuais, segundo o *Manual de Comunicação ABLGBT*); e a segregação incide sobre os coletivos sociorraciais considerados diversos.

Os movimentos sociais, que atuam na perspectiva transformadora, reeducam a si e a sociedade e contribuem para a mudança do Estado brasileiro no que se refere ao

direito à diversidade. Ao mesmo tempo, afirmam que a garantia a esse direito não se opõe à luta pela superação das desigualdades sociais. Pelo contrário, colocam em questão a forma desigual pela qual as diferenças vêm sendo historicamente tratadas na sociedade, nas instituições educativas e nas políticas públicas em geral. Alertam, ainda, para o fato de que, ao desconhecer a riqueza e a complexidade da diversidade, pode-se incorrer no erro de reforçar o papel estruturante do racismo e, desse modo, tratar as diferenças de forma discriminatória, aumentando ainda mais a desigualdade que se propaga pela conjugação de relações assimétricas de classe, étnico-raciais, gênero, diversidade religiosa, idade, orientação sexual, cidade/campo e pela condição física, sensorial ou intelectual.

As questões da diversidade, do trato ético e democrático das diferenças, da superação de práticas pedagógicas discriminatórias e excludentes se articulam com a construção da justiça social, a inclusão e os direitos humanos.

Assim, as políticas educacionais voltadas ao direito e ao reconhecimento à diversidade estão interligadas à garantia dos direitos sociais e humanos e à construção de uma educação inclusiva. Faz-se necessária a realização de políticas, programas e ações concretas e colaborativas entre os entes federados, garantindo que os currículos, os projetos político-pedagógico, os planos de desenvolvimento institucional, dentre outros, considerem e contemplem a relação entre diversidade, identidade étnico racial, igualdade social, inclusão e direitos humanos, garantindo também a especificidade linguística, a história e a cultura surda.

Essas políticas deverão viabilizar a participação da sociedade no debate e na elaboração das propostas a serem implementadas. Para isso, faz-se necessária a construção de canais de diálogo, participação e parceria, envolvendo os movimentos sociais. A garantia de participação da sociedade é fundamental para a democratização dos fóruns de decisão e das políticas públicas, cujo processo de implementação requer efetivo controle social e transparência.

Em uma perspectiva democrática e inclusiva, deve-se compreender que diversidade, justiça social e combate às desigualdades não são antagônicos. Principalmente em sociedades pluriétnicas, pluriculturais e multirraciais, marcadas por processos de desigualdade, elas deverão ser eixos da democracia e das políticas educacionais voltadas à garantia e efetivação dos direitos humanos.

Os coletivos políticos, tais como, os movimentos negro, quilombola, indígena, de

mulheres, LGBT, ambientalista, comunidade surda, povos do campo, povos da floresta, povos itinerantes e povos das águas (Compreendem como povos do campo, das águas e das florestas todos os sujeitos coletivos que tem sua existência e identidade marcada pela relação com estes espaços diversos, organizados em instituições representativas formal ou informalmente instituídas), das comunidades tradicionais, de inclusão das pessoas com deficiência dentre outros, afirmam o direito à diferença, instigam a adoção de políticas públicas específicas e a transformação das políticas universais, fazendo avançar, na sociedade, a luta política pelo reconhecimento, pela luta contra o racismo e pela valorização da diversidade. Os movimentos sociais contribuem para a politização das diferenças, da identidade e as colocam no cerne das lutas pela afirmação e garantia dos direitos. Ao atuarem dessa forma, questionam o tratamento dados pelo Estado à diversidade, cobram políticas públicas e democráticas e a construção de ações afirmativas destinadas aos grupos historicamente discriminados.

As ações afirmativas, entendidas como políticas e práticas públicas e privadas visam à superação das desigualdades e injustiças, que incidem historicamente e com maior contundência sobre determinados grupos sociais, étnicos e raciais. Possuem um caráter emergencial, transitório, são passíveis, portanto, de avaliação sistemática e só poderão ser extintas se for devidamente comprovada a superação da desigualdade que as originou.

Na educação, as ações afirmativas dizem respeito à garantia do acesso, da permanência e do direito à aprendizagem nos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação aos grupos historicamente excluídos. Isto requer o pleno reconhecimento do direito à diferença e o posicionamento radical na luta pela superação das desigualdades socioeconômicas, raciais, de gênero, orientação sexual, regionais, de acesso à terra, à moradia, e oriunda da condição de deficiência, para o exercício dos direitos humanos.

A concepção de direitos humanos, numa perspectiva emancipatória, se contrapõe à compreensão abstrata de humanidade ainda presente em muitos discursos, políticas e práticas de educação, meramente, regulatórios, que mantêm suposta neutralidade frente à luta pela inclusão social. Essa compreensão traduz a prevalência do modelo de humanidade que nega a diversidade e reforça um determinado padrão de humano: branco, masculino, de classe média, adulto, heterossexual, ocidental e sem deficiência. Nessa concepção homogeneizante e hegemônica de direitos humanos, a diversidade é colocada como um problema e não como um dos principais eixos da experiência humana.

A garantia do direito à diversidade na política educacional e a efetivação da justiça social, da inclusão e dos direitos humanos implicam a superação de toda e qualquer prática de violência e discriminação, proselitismo e intolerância religiosa. Para tal, a educação nos seus níveis, etapas e modalidades deverá se pautar pelo princípio da laicidade, entendendo-o como um dos eixos estruturantes da educação pública e democrática. A laicidade é efetivada não somente por meio dos projetos político-pedagógico e dos planos de desenvolvimento institucionais, mas, também, pelo exercício cotidiano da gestão e pela prática pedagógica.

A implementação de políticas públicas que garantam o direito à diversidade em articulação com a justiça social, a inclusão e os direitos humanos e linguísticos demanda a realização e implementação de políticas setoriais e intersetoriais: educação, trabalho, saúde, cultura, ciência e tecnologia, moradia, terra, território, previdência social, planejamento, dentre outros. Requer, portanto, o diálogo com os movimentos sociais e organizações da sociedade civil, protagonistas das lutas pela garantia da igualdade social, singularidade linguística dos(as) surdos(as) e valorização da diversidade. Essa implementação deve ocorrer desde a primeira etapa da educação básica.

Cabe destacar, também, o papel da educação superior na garantia da articulação entre a graduação e a pós-graduação, por uma formação acadêmica que contemple inclusão e diversidade, centrada nos processos de pesquisa e de produção de conhecimento, incorporando o compromisso com a educação inclusiva nos planos de desenvolvimento institucional e projetos políticos institucionais das IES, assim como o estabelecimento de parcerias com os sistemas educacionais para a formação continuada e em serviço dos servidores das escolas públicas, garantindo o componente curricular obrigatório efetivo sobre os instrumentos normativos ligados às temáticas étnico-raciais, dos direitos linguísticos, de gênero e sexualidades, cultural, de pessoas com deficiência, e a inclusão social, entre outras.

Nesse contexto, é fundamental garantir a adoção de políticas públicas, a efetivação do PNE, de outros planos nacionais e decenais, bem como a ampliação do financiamento, a efetivação do regime de colaboração entre os entes federados e maior articulação entre os sistemas de ensino, incluindo a instituição do SNE

Cabe, ainda, disponibilizar os recursos públicos para as políticas e ações educacionais e intersetoriais que visem a efetivação do direito à diversidade e que garantam a justiça social, à inclusão e o respeito aos direitos humanos, considerando,

entre outros, a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, o Estatuto do Idoso, o Plano Nacional de Educação (PNE), a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT, a Política Nacional para a População em situação de Rua (Decreto 7053/09), a Política Nacional de Educação Bilíngue para Surdos, a Política Nacional de Educação Ambiental, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena, a Educação de Jovens e Adultos, a Educação do Campo, a Educação Escolar Quilombola, a Educação Ambiental e a oferta da Educação de Jovens e Adultos em situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais.

EIXO II - Educação e Diversidade: Justiça Social, Inclusão e Direitos Humanos

Tendo em vista a construção do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Sistema Nacional de Educação (SNE) como política de Estado, serão apresentadas, a seguir, proposições e estratégias indicando as responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados (União, estados, DF e municípios), tendo por princípios a garantia da participação popular, cooperação federativa e regime de colaboração: (X1 se refere à ação da União face ao conjunto dos sistemas de ensino e X2 àquelas relativas ao sistema federal).

PROPOSIÇÕES E ESTRATÉGIAS	RESPONSABILIDADE*			
	UNIÃO ³	DF	ESTADO	MUNICÍPIO
1. Assegurar e garantir, em regime de colaboração, recursos necessários para a implementação de políticas de valorização da diversidade, superação das desigualdades religiosa, sexual, de identidade de gênero, indígenas, negros, quilombolas, LGLBTT, povos tradicionais, povos da floresta, povos das águas, povos do campo, pessoas com deficiência, prevenção às violências, mediação de conflito e inclusão escolar.	x1 e x2	x	x	x
2. Implementar em regime de colaboração a Resolução CNE/CP 01/2004, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, nos termos da Lei 9394/96, na redação dada pelas Leis nº 10.639/03 e 11.645/08, a Resolução CNE/CEB 01//2002 e CNE/CEB 02/ 2008, que definiram as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, Decreto nº 7.352 de 04 de novembro de 2010, com fundamento no Parecer CNE/CEB 36/2001, a Resolução CNE/CEB, nº 4/2009, que, fundamentada no Parecer CNE/CEB, nº 13/2009, instituiu as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, Lei 10.436/02 e o Decreto 5.626/05, que dispõem sobre a diferença linguística e cultural da comunidade surda brasileira, Resolução CNE/CP 01/2012, que definiu as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos com fundamento no Parecer CNE/CP 08/2012, Resolução CNE/CEB 01/2000, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares para a EJA, e Resolução CNE/CEB 03/2010, que estabeleceu as Diretrizes Operacionais para a EJA, a Resolução CNE/CEB 057/2012, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para	x1 e X2	x	x	x

³ X1 se refere à ação da União face ao conjunto dos sistemas de ensino e x2 àquelas relativas ao sistema federal.

<p>a Educação Escolar Indígena com fundamento no Parecer CNE/CEB 13/2012, a Resolução CNE/CP 02/2012, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental com fundamento no Parecer CNE/CP 14/2012, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola com fundamento no parecer CNE/CEB 16/2012; a Resolução CNE/CEB 02/2010, que definiu as Diretrizes Nacionais para a Oferta da Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais, com fundamento no Parecer CNE/CEB 04/2010, a Resolução nº 04/2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, e a Resolução CNE nº 5/2009 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, com base no Parecer CNE/CEB nº 2/2009.</p>				
<p>3. Garantir e desenvolver políticas e programas educacionais, de forma intersetorial, que visem à implementação do PNE, em articulação com o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, Jovens e Adultos, DCN para a Educação Infantil, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Plano de Políticas para as Mulheres, o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT e a Lei n.9795/99 – Lei da Política Nacional de Educação Ambiental e Programa Nacional de Educação Ambiental (Pronea), o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, o Plano Nacional de Enfrentamento a Violência Sexual da Criança e Adolescente e Pacto pela Vida, o Estatuto do idoso, a Educação Especial, o Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável e dos Povos e Comunidades Tradicionais, o Programa Nacional de Educação do Campo, o Plano Nacional para Pessoa com Deficiência.</p>	x1 e x2	x	x	x
<p>4. Elaborar, implementar, assegurar a execução e acompanhar, em parceria com os sistemas de ensino, as instituições de educação superior, núcleos permanentes de estudos afro-brasileiros, organizações do Movimento Quilombola e do Movimento Negro, o Fórum de Educação e Diversidade Étnico-Racial, o Fórum de EJA, a Educação do Campo, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, com política de formação de professores e gestores, disponibilização de material didático e apoio à infraestrutura física e tecnológica das escolas quilombolas, indígenas e do campo.</p>	x1	x	x	x
<p>5. Garantir, desenvolver e executar, em regime de colaboração, políticas públicas de ações afirmativas, em todos os níveis, etapas e modalidades, que visem à promoção da igualdade racial, étnico-racial, da pessoa com deficiência, de gênero, dos direitos humanos e do respeito à diversidade religiosa, por meio de ações educativas e sociais.</p>	x1	x	x	X

6. Implementar, garantir, acompanhar, monitorar e avaliar, em regime de colaboração, políticas públicas de inclusão social dos/das estudantes trabalhadores/as de baixa renda, dos estudantes em situação de rua, em privação de liberdade e em medidas protetivas, dos estudantes indígenas, quilombolas, em diversidade de gênero, e dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.	x1 e x2	x	x	X
7. Inserir, implementar e garantir na política de valorização e formação inicial e continuada dos/as profissionais da educação a discussão de raça, etnia, gênero, identidade de gênero, diversidade sexual, religiosa, a inclusão de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, TDAH, transtornos mentais, dificuldades de aprendizagem, especificidades da educação de jovens e adultos, da infância, da adolescência e da juventude, povos do campo, da floresta, das águas e comunidades ciganas na perspectiva dos direitos humanos, adotando práticas de superação do racismo, do machismo, do sexismo, da homofobia, da lesbofobia, da transfobia, do proselitismo, da intolerância religiosa e de toda forma de preconceito e discriminação, contribuindo para a efetivação de uma educação antirracista, não homo/lesbo/transfóbica, não sexista e não discriminatória.	x1	x	x	X
8. Garantir, efetivar e fortalecer políticas e recursos públicos para cumprir os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Estatuto da Juventude, no atendimento de crianças cumprindo medidas socioeducativas e de crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade, da criança com deficiência, incluindo-as no processo educativo, através de medidas educacionais, de saúde, assistência social (com atendimento escolar domiciliar e hospitalar) e judicial, extensivos às famílias e escolas, conforme estabelecido pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).	x1	x	x	X
9. Desenvolver, garantir, ampliar e consolidar políticas de produção e disseminação de materiais pedagógicos para as bibliotecas e espaços de leitura da educação básica (com a colaboração de instituições de educação especial e centros especializados nas esferas públicas e privadas, adequados a cada faixa etária), que promovam a igualdade racial, de gênero, por orientação sexual e identidade de gênero; a diversidade religiosa, os direitos reprodutivos, de prevenção a abusos e exploração sexual, de diversidade cultural, educação alimentar; a inclusão das pessoas com deficiência, a educação ambiental; e que também contemplem a realidade sócio-econômica dos povos do campo, povos da floresta, povos das águas, dos indígenas, dos quilombolas, dos ciganos, dos moradores de rua, das pessoas privadas de liberdade, da comunidade surda brasileira, cujas questões linguísticas e culturais são específicas, dos circenses e outros extratos sociais e da	x1 e X2	x	x	X

educação ao longo da vida, respeitando e valorizando as especificidades da infância, adolescência, da juventude, dos adultos e idosos, garantindo a acessibilidade e adequando-os à realidade de cada região.				
10. Garantir financiamento público e pesquisas sobre gênero, orientação sexual e identidade de gênero, relações étnico-raciais, antirracistas, direitos humanos, educação ambiental, educação quilombola, indígena, povos do campo, povos da floresta, povos das águas, ciganos, circenses, povos itinerantes, educação de crianças, das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, TDAH, transtornos mentais e dificuldades de aprendizagem, em educação bilíngue para os surdos e de pessoas jovens, adultas e idosos em situação de privação de liberdade e diversidade religiosa, vulneráveis sociais, através do financiamento pelas agências de fomento e demais instituições para a realização, divulgação e acesso dos profissionais de educação e áreas afins aos resultados e acompanhamento das pesquisas.	x1	x	x	X
11. Implementar, ampliar e garantir políticas de ações afirmativas para o ingresso, permanência e conclusão nos cursos de graduação, pós-graduação (<i>lato</i> e <i>stricto sensu</i>) e nos concursos públicos, valorizando a inclusão dos negros, indígenas, quilombolas, povos do campo, povos das águas, povos da floresta, comunidades tradicionais, pessoas de baixa renda, pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, transtornos mentais, TDAH, altas habilidades/superdotação e dificuldades de aprendizagem, egressos da EJA, egressos do sistema prisional, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais.	x1	x	x	X

<p>12. Implementar, garantir, monitorar e consolidar o cumprimento da política de cotas na educação superior (estendendo a oportunidade de condições e garantindo o acesso) para o ingresso nos cursos de pós-graduações, mestrado e doutorado, dentro do princípio constitucional da ação afirmativa, como meio de superação das desigualdades raciais, étnicas e sociais e para pessoas com deficiência, reservando, durante os próximos dez anos, um mínimo de 50% das vagas nas instituições de educação superior públicas, em conformidade com o Decreto nº 7.824 de 11 de outubro de 2012, para oriundos de EJA, para egressos/as da escola pública, respeitando-se a proporção de negros/as e indígenas, para estudantes que se auto declarem negros, para estudantes com deficiências TDH, assim como a transparência pública pelas IES na distribuição do número percentual de vagas para ingresso nos vários cursos, conforme a proporção dos grupos, em cada ente federado, de acordo com os dados do IBGE, de forma a democratizar o acesso aos cursos, no período diurno, noturno e em tempo integral, dos segmentos populares menos favorecidos da sociedade, implementando (concomitante à política citada) estratégias que garantam educação de qualidade para todos, objetivando que políticas compensatórias não sejam mais necessárias à realidade educacional brasileira. Que seja assegurada a oferta do material didático nas modalidades de escrita ampliada (pessoas com baixa visão) e leitura braile e para alunos matriculados até a conclusão do ensino fundamental. Que fique assegurado aos cegos (alunos) o direito de optar pela modalidade de avaliação diferenciada em concursos, em termos de cursos, em vestibulares etc. Que essas avaliações sejam isentas de imagens em suas questões, sem prejudicar os demais, como justificativa de que estas imagens, mesmo quando descritas, causam grandes conflitos para a compreensão daqueles que não dispõem de experiências visuais.</p>	x1 e x2	x	x	X
<p>13. Criar, implantar e implementar conselhos de fiscalização das políticas de cotas raciais e sociais com representação da sociedade civil e dos Fóruns Permanentes de Educação e Diversidade Étnico- racial.</p>	x1 e x2	x	x	X
<p>14. Garantir, por meio de legislação pertinente à formação de gestores públicos e profissionais da educação, em parceria com o Ministério Público, o acesso e condições para a permanência e aprendizagem de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação negros, indígenas, quilombolas, povos do campo, povos das águas e povos das florestas, comunidades tradicionais, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, jovens, adultos, idosos, mulheres em situação de vulnerabilidade, pessoas privadas e com restrição de liberdade, egressos da EJA e outros extratos sociais historicamente excluídos no ensino regular em todos os</p>	x1	x	x	x

níveis, etapas e modalidades da educação básica e superior.				
15 Assegurar a promoção e efetivação dos Direitos Humanos e a superação das desigualdades sociais, condições de deficiência, étnicas, raciais, de gênero, identidade de gênero na educação superior, mediante o acesso e permanência, continuidade e evolução do percurso educacional dos estudantes, garantindo-lhes bolsa-permanência, bolsa de iniciação científica, plano de assistência estudantil para estudantes de baixa renda em situação de vulnerabilidade, estudantes com deficiência, privados de liberdade, egressos do sistema prisional, garantindo inclusive o transporte com passe livre, a compra de livros e outros materiais didáticos, a assistência à saúde, alimentação e moradia estudantil e o auxílio creche para as mães estudantes (assegurando creches ou espaços alternativos para que as mães deixem os filhos em segurança, enquanto estiverem frequentando a escola em qualquer nível ou modalidade).	x1 e x2	x	x	x
16. Garantir, ampliar, fiscalizar e assegurar recursos financeiros, condições de acessibilidade física, pedagógica, linguística, tecnológicas, nas comunicações, informações e nos transportes, assim como a oferta do atendimento educacional especializado (AEE) aos estudantes públicos-alvo da educação especial, aos estudantes com transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação. Implementar, fiscalizar, apoiar financeiramente, efetivar e monitorar a efetivação na íntegra do Decreto nº 7.611 (17/11/2011) pelos estados e municípios, com as condições de acessibilidade física, arquitetônica, pedagógica, linguística, comunicacional (braile, libras e CSA) informações e nos transportes, assim como a oferta do atendimento educacional especializado, complementar e suplementar aos estudantes público-alvo da educação especial. No caso dos surdos, garantir a educação bilíngue, na qual a libras seja oferecida como primeira língua e a língua portuguesa, na modalidade escrita, seja oferecida como segunda língua em todos os níveis de ensino.	x1	x	x	X
17. Garantir a implementação dos territórios etno-educacionais para a gestão da educação escolar indígena.	x1	x	x	X
18. Garantir e efetivar conteúdos da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena nos currículos e ações educacionais, nos termos da Lei n.º10.639/03 e da Lei n.º11.645/08, do Decreto 5.626/2005 do CNE/CEB, nos currículos de língua portuguesa, história, artes e nas demais áreas de conhecimento, assegurando a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais, por meio da colaboração de Instituições de Ensino Superior (IES), juntamente com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, movimentos estudantis, movimentos sociais, conselho escolares, equipes pedagógicas com a sociedade civil organizada e a criação de equipes multidisciplinares.	x1	x	x	X

19. Garantir o estudo de direitos humanos, educação ambiental, história e cultura afro-brasileira, africana, indígena, língua brasileira de sinais e temas do Estatuto da Criança e Adolescente, Direito Constitucional e Civil, educação bilíngue, diversidade religiosa, dos povos do campo, dos conhecimentos sobre as especificidades das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, de direitos humanos, educação para o trânsito, educação especial, Código Braile, Estatuto do Idoso, EJA, da educação básica, juventude, Estatuto da Igualdade Social, LGBT e estratégias pedagógicas, das licenciaturas, do ensino médio e na modalidade normal, e na formação dos professores que atuam na educação superior.	x1 e x2	x	x	X
20. Inserir no currículo do ensino fundamental conteúdos que tratem dos direitos das crianças e dos adolescentes e do Estatuto do Idoso, conforme a Lei n.º 11.525/07.	x1 e x2	x	x	X
21. Garantir nos estabelecimentos penais a oferta presencial de educação escolar pública de qualidade e cursos técnicos para jovens, adultos e idosos em situação de privação da liberdade,.	x1	x	x	X
22. Promover políticas e programas para o envolvimento da comunidade e dos familiares das pessoas em privação de liberdade, com atendimento diferenciado, de acordo com as especificidades de cada medida e/ou regime prisional, considerando suas necessidades educacionais específicas, bem como o gênero, raça e etnia, orientação sexual e identidade de gênero, credo, idade, deficiência e condição social.	x1	x	x	X
23. Implementar políticas e programas que considerem as especificidades da educação em espaços de privação de liberdade, possibilitando a construção de novas estratégias pedagógicas, produção de materiais didáticos e a implementação de novas metodologias e tecnologias educacionais, assim como de programas educativos na modalidade educação à distância (EAD, no âmbito das escolas do sistema prisional.	x1 e x2	x	x	X
24. Implementar a modalidade da EJA para o jovem, o adulto e o idoso, inclusive o público alvo da educação especial (pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, transtornos mentais, TDAH e dificuldades de aprendizagem), bem como assegurar a permanência dos alunos nessa modalidade de ensino, o material didático,(com acervo literário específico) e o acesso a todas as instalações da escola - orientando-a para o reconhecimento do direito humano e cidadão, a diversidade sexual, a diversidade cultural, linguística, racial, étnica, religiosa, de gênero e de orientação sexual, do campo, das águas, das florestas, povos de terreiro, com ações afirmativas direcionadas à qualificação profissional.	x1	x	x	x
25. Criar, incentivar e fortalecer, com apoio financeiro, comitês federal, estaduais, distrital e municipais de estudos e pesquisas	x1 e x2	x	x	X

em direitos humanos, e a produção de materiais didáticos, de apoio pedagógico e tecnologia assistiva.				
26. Assegurar que a escola cumpra seu papel de espaço privilegiado na promoção dos direitos humanos, buscando garantir a inclusão, o respeito e a valorização das diferenças, sem qualquer forma de preconceito ou de discriminação, contribuindo para assegurar um local livre e seguro para o desenvolvimento de sujeitos autônomos, participativos, cooperativos e solidários, fortalecendo suas possibilidades de continuidade de estudos; implantar cursos de formação de libras e cursos de intérprete de língua brasileira de sinais.	x1 e x2	x	x	x
27. Garantir que o espaço escolar propicie a liberdade de expressão, a laicidade, a promoção dos direitos humanos e a inclusão educacional.	x1 e x2	x	x	x
28. Desenvolver, garantir e executar anualmente nos sistemas de ensino ações conjuntas e articuladas pelo diálogo e fortalecimento do FNE e Diversidade Étnico-Racial, Fórum de Educação Escolar Indígena, Fórum de Educação do Campo, Fórum de Educação Especial e Inclusiva, Fórum de Educação de Surdos, Fórum das Favelas, Fórum da Juventude, Fórum da Educação Infantil, Fórum em Defesa da Escola Bilíngue para surdos, Fórum de Gênero, Fórum Afro-religioso, Fórum da pessoa com deficiência, Fórum da Educação Ambiental, Fórum de Gênero, Fórum da Educação Quilombola, Fórum de Educação em Direitos Humanos, Fórum de EJA, Fórum de Educação Profissional, Fórum LGBT, Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos Relacionados à Educação dos Afro-Brasileiros, Indígenas, Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos, Fórum de Políticas para Mulheres, Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos, dentre outros.	x1	x	x	x
29. Fomentar, em todos os níveis e modalidades de ensino, a produção de material didático específico para cada território etno-educacional, bem como o desenvolvimento de currículos, conteúdos e metodologias específicas para o desenvolvimento da educação escolar indígena, educação escolar bilíngue para surdos e escolas quilombolas, preservando o currículo nacional.	x1	x	x	X
30. Apoiar a alfabetização de crianças, jovens e adultos e idosos, do campo, indígenas, quilombolas, e de populações itinerantes e das pessoas em situação de risco, das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos mentais, TDAH, altas habilidades/superdotação e dificuldades de aprendizagem, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas.	x1	x	x	X
31. Inserir a temática dos direitos humanos nos projetos	x1 e	x	x	X

político-pedagógicos das instituições educacionais dos respectivos sistemas ensino.	x2			
32. Ampliar e qualificar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar a escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de ensino em todas as etapas e modalidades da educação básica, a oferta da educação bilíngue libras/língua portuguesa, em sistemas braile, em contextos educacionais inclusivos, garantindo com dotação orçamentária a acessibilidade arquitetônica, das comunicações, informações, dos materiais didáticos e do transporte.	x1 e x2	x	x	X
33. Promover a educação inclusiva, por meio da articulação e fortalecimento entre a educação básica e superior, em todas as etapas e modalidades, e o atendimento educacional especializado complementar e suplementar, ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola, de outra escola da rede pública ou em instituições conveniadas e centros de atendimento educacional especializados.	x1	x	x	X
34. Disponibilizar, implementar e garantir políticas, ações e recursos de tecnologia assistiva, serviços de acessibilidade e formação continuada dos profissionais da educação (em nível de pós-graduação <i>lato sensu</i> e <i>stricto sensu</i>) articulados à equipe multidisciplinar, multiprofissional e núcleos de tecnologia, para o atendimento educacional especializado complementar e suplementar para formação de educadores bilíngues proficientes em libras e língua portuguesa (como segunda língua) nas escolas urbanas e do campo, indígenas e quilombolas, assegurando condição de segurança e infraestrutura, em 100% dos municípios.	x1 e x2	x	x	X
35. Inserir na avaliação de livros do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e do Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE), de maneira explícita, critérios eliminatórios para obras que veiculem preconceitos à condição social, regional, étnico-racial, de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, linguagem, condição de deficiência ou qualquer outra forma de discriminação ou de violação de direitos humanos.	x1			
36. Consolidar a educação escolar no e do campo, de populações tradicionais, de populações itinerantes, de povos indígenas, povos da floresta, povos das águas e comunidades quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, e garantindo a sustentabilidade socioambiental e a preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental em língua materna das		x	x	X

comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação em linguagem brasileira de sinais (libras) e o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar à escolarização.				
37. Assegurar em regime de colaboração, recursos financeiros, materiais e humanos, necessários à implementação de políticas públicas de diversidade, inclusão e acessibilidade para a promoção da inclusão escolar da população em situação de rua, risco e vulnerabilidade social.	x1	x	x	X
38. Instituir políticas públicas na educação básica e superior, em todas as etapas, níveis e modalidades, para uma cultura em direitos humanos visando ao enfrentamento ao trabalho infantil, ao racismo, ao sexismo, à homofobia, lesbofobia, transfobia e a todas as formas de discriminação, exclusão e intolerância.	x1	x	x	X
39. Garantir condições institucionais para o debate e a promoção da diversidade étnico-racial, de gênero, diversidade sexual e religiosa por meio de políticas pedagógicas e de gestão específicas a esse fim.	x1	x	x	x
40. Orientar a expansão da oferta de EJA integrada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimento penais, assegurando a formação específica dos professores/as e a implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.	x1	x	x	X
41. Mapear, monitorar e implementar ações de enfrentamento e prevenção a todas as formas de violência, de discriminação, de preconceitos, de práticas de violência e de exploração sexual e do trabalho de crianças, jovens, adultos e idosos, bem como de consumo de drogas e de gravidez precoce e indesejada em crianças, adolescentes e os jovens atendidos por programas de transferência de renda e de educação do ensino fundamental e médio, buscando (em colaboração com a família e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude) formas de atendimento integrado, garantindo acesso de jovens de baixa renda à cultura, ao esporte, ao lazer e à educação de qualidade social.	x1	x	x	X
42. Garantir financiamento específico às políticas de acesso e permanência para inclusão na educação superior e na pós-graduação (mestrado e doutorado) da população negra quilombola, ciganos, LGBT, idosos, povos da floresta, povos do campo, povos das águas, povos indígenas, pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, povo tradicional afro religioso além de outros extratos sociais historicamente excluídos.	x1	x	x	x
43. Garantir escolas e classes bilíngues para surdos, nas quais a libras seja a primeira língua de instrução e comunicação e a	X1 x2	x	X	x

língua portuguesa, na modalidade escrita, seja a segunda língua, com professores e outros profissionais bilíngues, em todos os níveis de educação, respeitando o decreto 5.626/05, Lei Nº 10.436/2002 e os artigos 22, 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, contemplando a presença de professores que tenham formação bilíngue.				
44. Elaborar plano de ação, em parceria com os sistemas de ensino, nas instituições de educação tecnológica, nas instituições de educação superior e demais entidades defensoras dos direitos educacionais e linguísticos dos surdos, com reconhecida oferta de educação para este público, direcionado: a) para a formação inicial continuada de educadores e gestores bilíngues (libras e português como segunda língua); b) para produção e disponibilização de material pedagógico bilíngue, com libras e língua portuguesa na modalidade escrita como segunda língua; c) para a elaboração e disponibilização de materiais de apoio à implantação da infraestrutura física e tecnológica nas turmas e escolas bilíngues, em que a libras e a língua portuguesa escrita sejam línguas de instrução.	X1 x2	x	x	x
45. Garantir a pedagogia de alternância aos povos do campo e quilombolas, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.		x	x	X
46. Produzir, tratar e disseminar anualmente informações desagregadas e cruzadas sobre as desigualdades educacionais (renda, gênero, raça, etnia, campo/cidade, regiões do país, deficiências, idade etc) por meio do Inep, em articulação com outros institutos de pesquisa governamentais, universidades e organizações da sociedade civil, visando captar as mudanças e permanências na realidade social e os impactos das políticas educacionais.	x			
47. Realizar censos específicos sobre a situação educacional de travestis e transgêneros; crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de hospitalização; crianças e adolescentes em medidas socioeducativas; pessoas encarceradas; moradores de rua; ciganos; entre outros.	x			
48. Qualificar o preenchimento do quesito cor/raça no Censo Escolar, em diálogo com universidades e organizações da sociedade civil, realizando a formação de gestores educacionais e escolares e das equipes das secretarias das instituições educativas.	x	x	x	X
49. Garantir transporte escolar gratuito para estudantes, cadeirantes ou com mobilidade reduzida, com especial atenção as/aos estudantes da EJA (Educação de Jovens e Adultos).	x	x	x	X
50. Implementar papel ativo do Estado de estímulo à manifestação da demanda social por educação de jovens e	X1	x	x	X

adultos no país, por meio de estratégias de mobilização social, comunicação, chamadas públicas e formação de gestores educacionais, destinadas a promover o direito humano à EJA na agenda pública e sua concretização nas políticas educacionais, garantindo a diversificação de ofertas educativas.				
51. Incluir e cobrar do CNE a elaboração de uma resolução que defina diretrizes curriculares nacionais para garantir de forma igualitária o respeito aos direitos humanos da população LGBT, povos do campo, negros, brancos, povos indígenas, quilombolas, presidiários e outras populações.	X1			
52. Criar política nacional de educação popular, garantindo ações, recursos e materiais necessários como um instrumento de fortalecimento democrático e emancipação humana.	x1 x2	e	x	x
53. Incluir como tema de estudo no currículo, em todos os níveis e modalidades de ensino, a Lei Maria da Penha, que trata das questões das relações de gênero e a prevenção à violência contra as mulheres de todas as idades, raças/etnias, conforme resolução da III Conferência de Políticas para as Mulheres e I Conae.	x1 x2	e	x	x
54. Garantir as especificidades do público LGBT nas escolas, destacando-se o acesso dos transexuais e travestis ao banheiro de acordo com sua identidade de gênero.	x1 x2	e	x	x
55. Aprimorar a Política de Avaliação Educacional, visando a induzir a implementação do conjunto das Diretrizes Nacionais, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, captando a situação dos insumos (condições concretas de atendimento) e o impacto das desigualdades sociais que marcam os diferentes contextos educacionais, e valorizando as vozes dos sujeitos das comunidades escolares, por meio de processos de avaliação participativa escolar e da política educacional.	X1			
56. Elaborar Diretrizes Nacionais, pelo Conselho Nacional de Educação, sobre gênero e diversidade sexual na educação básica e superior; educação em espaços de medidas socioeducativas; e Normativa Nacional sobre o lugar dos sistemas educacionais na implementação das redes intersetoriais de proteção dos direitos da criança e do adolescente, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)	x1 x2	e		
57. Garantir que o ensino superior público e privado assumo o seu papel na implementação do conjunto das diretrizes, referências e parâmetros nacionais destinados à educação básica e ao ensino superior, aprovado pelo Conselho Nacional de Educação, sobretudo no que se refere à sua efetivação nos currículos de formação inicial e continuada de profissionais de educação.	x2		x	x
58. Regulamentar o regime de colaboração, garantir o financiamento e aprimorar as condições institucionais de implementação das políticas de diversidade, justiça social,	x1 x2	e	x	x

promoção dos direitos humanos e inclusão social, como integrantes do conjunto das políticas educacionais, com a institucionalização de programas e políticas; equipes concursadas, com formação adequada e capacidade de execução, de negociação e de construção e sustentação de novas institucionalidades; e fóruns com participação regular da sociedade civil, com incidência efetiva na formulação, planejamento e avaliação das políticas educacionais.				
59. Garantir políticas públicas de estímulo à fixação de profissionais de educação em unidades educacionais, favorecendo o fortalecimento do trabalho coletivo e dos vínculos com a comunidade escolar, por meio de benefícios na remuneração docente e, com maior intensidade, promover políticas que atraiam e fixem profissionais de educação concursados/as com formação adequada e, preferencialmente, experientes na função docente nas áreas com baixos indicadores sociais, espaços de medidas socioeducativas e instituições prisionais.	x1 x2	x	x	X
60. Consolidar a participação da comunidade nas escolas de fronteira, definindo o modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo integral; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental em língua materna nas comunidades fronteiriças.		x	✕	x
61. Garantir condições de melhor funcionamento, bem como de alimentação e recursos humanos, para escolas diferenciadas que trabalham em regime de internato (integral) e semi-internato (semi-integral), respeitando as especificidades.	x1 e x2	x	x	x
62. Fortalecimento e ampliação do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária.	X1 x2			
63. Inserir nos currículos mínimos dos diversos níveis e modalidades do ensino formal os conteúdos voltados ao processo do envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimento sobre a matéria, conforme preceitua a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.	x1 e x2	x	x	x
64. Promover, garantir, implementar e fiscalizar leis que atendam de maneira eficaz a acessibilidade da pessoa com deficiência intelectual, assegurando a qualidade no atendimento pedagógico, na comunicação, na informação e no uso do transporte assim como a oferta de atendimento educacional especializado e educação profissional.	x1 x2	x	x	X
65. Garantir a regulamentação imediata do Estatuto da Igualdade Racial.	x1 x2			
66. Garantir a educação pública e laica, substituindo a	x1 e x2	x	x	x

disciplina de ensino religioso por ética e cidadania.				
67. Elaborar - em parceria com os sistemas de ensino, as instituições de educação superior, núcleos de estudos afro-brasileiros, organizações do movimento quilombola, do movimento negro e outras etnias - o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola e outras etnias, com ações de formação de professores, pedagogos, técnicos e gestores, disponibilização de material didático e apoio à infraestrutura física e tecnológica das escolas quilombolas e outras etnias.	X1 x2			
68. Implementar política pública que dê atenção à criança, ao adolescente, ao indígena, aos ribeirinhos e aos homossexuais, a partir da realidade local.	x1 e x2	x	x	x
69. Garantir, ampliar e financiar, em regime de colaboração entre os entes federados, as casas familiares rurais, as escolas familiares rurais, as escolas comunitárias do campo e as escolas itinerantes.	x1 e x2	x	x	x
70. Garantir a contratação ou a abertura de concursos para cuidadores em todas as redes onde esses profissionais ainda não estejam presentes; garantir cursos de capacitação para servidores do funcionalismo, para receber pessoas com deficiência nas escolas; garantir capacitação em libras para servidores públicos, especialmente da educação; aumentar a frota de transporte adaptado gratuito para transporte das pessoas com deficiência; garantir o desenvolvimento das atividades físicas e esportes adaptados para alunos com deficiência, acompanhado de respectiva formação de professores; contratar ou abrir curso para tradutores intérpretes de língua de sinais (TILS) para alunos surdos, guias-intérpretes para alunos com surdo-cegueira e instrutores mediadores para alunos com deficiência múltipla nas escolas. Esses profissionais atuam dentro de sala de aula, diferentemente do cuidador, que apoia a higiene e alimentação dos alunos que não têm independência para tal.	x1 e x2	x	x	x
71. Incentivar a permanência de alunos com deficiência em sala comum, mas garantir o acesso a salas de atendimento específico, nas diversas necessidades, com atenção ao surdo-cego, que necessita não só de um instrutor-mediador, mas de uma escola cuja acessibilidade física, de comunicação e intelectual esteja garantida.	x1 e x2	x	x	x
72. Garantir oferta de cursos profissionalizantes nas instituições prisionais e socioeducativas.	x1 x2	x	x	X
73. Implantar e implementar em polos regionais cursos de formação de instrutores e intérpretes de libras, ledores para pessoas cegas e baixa visão (CAPCBV) e deficientes intelectuais, surdos (CAS), através de parcerias com universidades e centros de apoio.	x1 x2	x	x	x
74. Possibilitar e apoiar a alfabetização bilíngue (libras/língua	x1 x2	x	x	X

portuguesa) de estudantes surdos com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades surdas.				
75. Elaborar pelo Conselho Nacional de Educação Normatização Nacional que estabeleça limites às manifestações religiosas em instituições educativas, visando proteger o princípio constitucional da laicidade, garantir o direito humano à liberdade religiosa e a não professar nenhuma religião; coibir práticas proselitistas e de intolerância religiosa, racismo, sexismo, homofobia, lesbofobia, transfobia, discriminação contra pessoas com deficiências, entre outras; promover o exercício profissional de gestores educacionais e docentes, comprometido com a garantia de direito humano à educação de todos/todas, sem discriminação; e limitar a apropriação privada dos espaços educativos públicos por pessoas ou grupos vinculados a determinadas denominações religiosas.	x1 x2	x	x	X
76. Aprimorar a Política de Avaliação Educacional, para que ela induza a implementação do conjunto das Diretrizes Nacionais aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, captando a situação dos insumos (condições concretas de atendimento) e o impacto das desigualdades sociais que marcam os diferentes contextos educacionais, e valorizando as vozes dos sujeitos das comunidades escolares, por meio de processos de avaliação participativa escolar e da política educacional.	x1 x2	x	x	X
77. Garantir a pedagogia da alternância como metodologia de inclusão de camponeses e camponesas, por considerar os ciclos agrícolas de plantio e colheita, em que há o tempo escola, associado ao tempo comunidade, integrando as atividades teóricas às práticas, articulando conhecimentos científicos, filosóficos, culturais e técnicos que possam promover a reflexão sobre a realidade, para transformá-la.				
78. Estabelecer metas de equalização nos planos municipais e estaduais de educação que prevejam, ao menos, a diminuição em 60% das desigualdades educacionais (de renda, raça, etnia, região, gênero, diversidade sexual, deficiência, campo/cidade, centro/periferia, idade etc) na década, a partir da melhoria de indicadores de acesso, permanência e condições da oferta educativa das populações discriminadas e/ou dos territórios com os piores indicadores sociais.	x1 x2	x	x	X
79. Reverter o fechamento das escolas do campo, retomando a ampliação da oferta educativa de qualidade para crianças, adolescentes, jovens e adultos, próximas aos locais de moradia, bem como assegurar a permanência das escolas do campo com recursos financeiros, humanos e valorização da identidade do campo. Nesse contexto, o fechamento das escolas do campo é vetado sem que haja amplo debate com a comunidade e os	x1 e x2	x	x	x

movimentos sociais do campo, de forma a superar as profundas desigualdades entre áreas urbanas e rurais do País.				
80. Garantir profissionais de apoio necessários para atender as necessidades dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação no âmbito da acessibilidade às comunicações e da atenção aos cuidados pessoais, de alimentação, higiene e locomoção, tendo suas atribuições especificadas no PPP da escola.	x1 x2	x	x	X
81. Implantar programa de ensino-aprendizagem para alunos com necessidades de atendimento pedagógico domiciliar e /ou hospitalar.	x1 e x2	x	x	x
82. Garantir alimentação escolar específica para alunos com necessidades de alimentação especial, diante da apresentação de laudo médico, inclusive em instituições de ensino superior que mantêm restaurantes universitários.	X1 x2	x	x	X
83. Incluir, no calendário escolar, o Dia Internacional de Combate à Homofobia (17 de Maio).	x1 e x2	x	x	x
84. Incentivar e apoiar financeiramente pesquisas com financiamento do governo sobre a questão da língua materna nas escolas interculturais de fronteira para os professores atuantes nestas unidades escolares, onde os alunos têm outra língua materna que não o Português.	x1 e x2	x	x	x
85. Contemplar nos cursos de licenciatura temáticas voltados para diversidade étnica, cultural, sexual e racial, assim como abordagem da inclusão e direitos humanos.	x1 e x2	x	x	
86. Criar e fortalecer núcleos de estudos e observatórios de educação do campo nas universidades e institutos, a fim de realizar programas de extensão, pesquisas, cursos formais, formação continuada de educadores/educadoras, apoiando e construindo, com os sujeitos do campo, a educação da classe trabalhadora camponesa (atribuição da União e de todos os entes federados).	x1 e x2	x	x	
87. Garantir a implementação dos conteúdos da história e cultura afro-brasileira e indígena nos currículos e ações adicionais nos termos da Lei nº 10.639/03 e da Lei nº 11.645/08, assegurando a obrigatoriedade dessas diretrizes, sobretudo nos currículos dos cursos de pedagogia e licenciatura das universidades públicas e privadas, no ensino médio, na modalidade normal e na formação dos professores na educação superior.	x1 e x2	x	x	
88. Criar centros de atendimento, em todos os turnos, à modalidade de EJA, para jovem, adulto e idoso, devidamente orientada para o reconhecimento do direito humano e cidadão, bem como da diversidade cultural, linguística, racial, étnica e de gênero.	x1 x2	x	x	X
89. Rever a legislação específica, e criar creches nas escolas públicas e faculdades, para garantir a permanência de crianças	x1 e x2	x	x	x

no interior das unidades de ensino no período noturno, a fim de que pais, mães ou responsáveis legais possam estudar.				
90. Implementar políticas públicas para a conscientização dos profissionais da educação em relação às famílias homoafetivas.	x1 e x2	x	x	x
91. Garantir a criação e funcionamento de estruturas específicas para a educação do campo nos órgãos setoriais das secretarias estaduais e municipais e conselhos de educação (municipais e estaduais), a fim de debater, acompanhar e implementar as diretrizes de educação do campo, com a participação efetiva das organizações sociais, sindicais e dos povos do campo.	x1 x2	x	x	X
92. Garantir a laicidade do Estado de acordo com as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos em conformidade com a Resolução nº 01 de 30/05/12.	x1 e x2	x	x	x
93. Promover políticas afirmativas para a permanência dos cotistas raciais e sociais nas universidades públicas e privadas.	x1 e x2	x	x	
94. Desenvolver, intersetorialmente, políticas públicas educacionais de valorização, sustentabilidade socioambiental, diversidade regional, biodiversidade, diversidade cultural, de promoção de igualdade de gênero, raça, etnia e orientação sexual e idade.	x1 e x2	x	x	x
95. Garantir que, no ensino regular comum, as salas de aula tenham no máximo 20 alunos, onde houver a inclusão de crianças, adolescentes e jovens com deficiência e necessidades educacionais especiais. Ressalta-se também a necessidade de um monitor capacitado na área educacional junto ao professor regente nos casos de deficiências múltiplas e TGDS.	x1 x2	x	x	x
96. Garantir a representação da categoria LGBT nos conselhos educacionais.	x1 x2	x	x	x
97. Criar, na modalidade da EJA, sala de acolhimento às crianças de 0 a 10 anos das mães alunas no horário escolar.	x1 e x2	x	x	x

EIXO III

Educação, Trabalho e Desenvolvimento Sustentável: Cultura, Ciência, Tecnologia, Saúde, Meio Ambiente

A proposição e materialização de uma política nacional de educação, no âmbito de um SNE, implicam compreender e articular as políticas de trabalho, educação e desenvolvimento sustentável, assim como suas interfaces com os atuais contextos, processos e ações do Estado e da sociedade civil organizada nas áreas de cultura, ciência e tecnologia, meio ambiente, desporto e saúde.

A educação é uma prática social cada vez mais ampla e presente na sociedade contemporânea, pois vêm se multiplicando os ambientes e processos de aprendizagem formais e informais, envolvendo práticas pedagógicas e formativas em instituições educativas, no trabalho, nas mídias, nos espaços de organização coletiva, potencializados pelas tecnologias de comunicação e informação. Isso se vincula às novas exigências e demandas do mundo do trabalho e da produção, assim como ao desenvolvimento científico e tecnológico, aos aspectos de constituição da cultura local, regional, nacional e internacional e à problemática ambiental e da saúde pública no País.

As transformações econômicas e políticas no cenário internacional e no Brasil, desde os anos 1980, decorrentes, em grande parte, da reestruturação produtiva, da mundialização do capital e da revolução tecnológica, implicam processos de regulação que acarretam mudanças no papel e na forma de atuação do Estado, bem como nas políticas educacionais, que passaram a se orientar, cada vez mais, pela lógica do mercado e da competição. Esse modo de regulação se contrapõe ao ideário de constituição de um Estado democrático de direito, no qual o trabalho, a educação, a cultura, a ciência e a tecnologia constituiriam fatores de desenvolvimento econômico e social, inclusão, melhoria da qualidade de vida, desenvolvimento sustentável, requisitos para a superação dos mecanismos que, historicamente, mantêm as desigualdades.

Desde os anos 1980, observam-se transformações significativas do ponto de vista econômico-produtivo, sobretudo em razão das mudanças e inovações tecnológicas e dos novos modos de ação dos estados e dos organismos multilaterais nas economias cada vez mais globalizadas. Nesse contexto, foram se ampliando as demandas por formação de trabalhadores, considerando os novos perfis profissionais e a necessidade do desenvolvimento de novas habilidades, o que trouxe implicações para as instituições

formativas, acadêmicas e profissionais. Além disso, as políticas públicas e, sobretudo, as políticas de educação, trabalho, ciência e tecnologia, passaram a considerar tais mudanças na definição de seus respectivos programas, planos e ações.

Todavia, dado o contexto econômico-financeiro dos anos 1980 e 1990 e as orientações e diretrizes políticas assumidas, observa-se que as reformas econômicas e educacionais tiveram pouca efetividade do ponto de vista da melhoria da qualidade de vida da população e das escolas à época. Assim, desde os anos 2000, foi-se evidenciando, pouco a pouco, a importância do Estado e dos governos no crescimento da renda, na redução das desigualdades, na garantia de direitos sociais e humanos e na formulação e implantação de políticas públicas que possam contribuir para mudanças sociais mais efetivas, tendo em vista a formação para o exercício da cidadania e a ampliação dos mecanismos de equalização das oportunidades de educação, trabalho, saúde e lazer.

O aumento dos anos de escolarização e da jornada escolar, com qualidade, vêm se tornando imperativo para uma sociedade inclusiva, que busque superar as desigualdades. O Brasil tem hoje, em média, apenas 7,5 anos de educação/escolarização de sua força de trabalho, com elevado número de analfabetos (cerca de 14 milhões), baixa taxa de escolarização líquida da população de 15 a 17 anos no ensino médio (cerca de 50%) e baixa taxa líquida da população de 18 a 24 anos na educação superior (cerca de 14%). São condições que precisam ser superadas, pois interferem na melhoria da distribuição de renda e nos processos de trabalho saúde e educação ambiental, contribuindo para a superação da exclusão social.

O Estado deve ter papel preponderante no processo de mudança desse quadro social, com a adoção de um modelo de crescimento e desenvolvimento econômico que inclua as políticas de geração de emprego e renda, de valorização do salário mínimo, de seguridade social, de aumento dos gastos sociais, de erradicação da pobreza e de ações afirmativas. Além disso, especial destaque deve ser dado às políticas de universalização de todas as etapas da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio). Os gastos públicos sociais devem se articular ao novo padrão de geração de riqueza e renda, perpassando os setores industrial, agrícola e de serviços.

Nesse cenário, um grande desafio está associado ao desenvolvimento científico e tecnológico. A educação, a ciência e a tecnologia tornaram-se elementos fundamentais nos processos de desenvolvimento econômico e social no contexto da reestruturação produtiva e da chamada sociedade do conhecimento. As demandas por tecnologia e por

inovação constante requerem o fortalecimento da investigação científica, o que impõe maiores investimentos nas universidades públicas, nos grupos, redes e laboratórios de pesquisa. Tal empreendimento deve ser acompanhado de formação de recursos humanos de alto nível, incluindo equipes multidisciplinares, do trabalho em equipe e redes de pesquisadores. Nessa direção, o Brasil requer cada vez mais políticas públicas que favoreçam os processos de internacionalização e de mobilidade acadêmico-científica intra e interinstitucionais, bem como a geração de processos e produtos inovadores que impulsionem a competitividade e o desenvolvimento do País.

O atual modelo de produção e consumo nas sociedades capitalistas deve ser repensado por meio da integração entre os diversos atores sociais – setores empresariais, governo, sociedades científicas, sociedade civil etc. – visando à construção de novos padrões societários. O desenvolvimento sustentável - compreendido como resultante da articulação entre crescimento econômico, equidade social e proteção do ambiente - deve garantir o uso equilibrado dos recursos naturais para a melhoria da qualidade de vida desta geração, garantindo às gerações futuras as mesmas possibilidades. Os esforços coletivos nessa área devem vislumbrar a construção da sustentabilidade socioambiental. As diferentes formas de conhecimento, incluindo o conhecimento especializado sobre os nossos biomas, populações, culturas e forças naturais, constituem instrumento indispensável para a conservação da biodiversidade, com agregação de valor e preservação da diversidade e riqueza de nossa formação cultural.

Entre as diretrizes e ações para a sustentabilidade ambiental, faz-se necessário repensar os marcos legais, sobretudo aqueles que regulam as interações produtivas no campo e na cidade e que permitem ou dificultam a produção e transferência de tecnologia, financiamento da inovação, construção de parcerias e outras formas de intercâmbio político, comercial e científico. Impõe-se, sobretudo, o aprofundamento da reflexão sobre esses marcos legais e como aliá-los à construção da política de desenvolvimento sustentável, com a erradicação da pobreza.

É fundamental ampliar a discussão sobre os projetos de desenvolvimento social que elaboram novas maneiras de lidar com os recursos naturais no País, de modo que os projetos de desenvolvimento e tecnologias sociais possam ser investigados, construídos e implantados, em consonância com os compromissos de uma economia sustentável e inclusiva, contribuindo para uma sociedade menos desigual, mais produtiva e integrada aos seus contextos históricos, culturais, educacionais e naturais.

A articulação entre trabalho, educação e sustentabilidade socioambiental implica avançar nas concepções e nas políticas setoriais e interssetoriais, a partir de uma concepção ampla de trabalho, visando a: a) formar profissionais capazes de atuar crítica e autonomamente, no enfrentamento da desigualdade social e diferentes formas de exclusão, do trabalho precário, da destruição do meio ambiente e da falta de qualidade de vida da população; b) reconhecer e garantir as formas de produção e o desenvolvimento sustentável dos quilombolas, dos povos indígenas e comunidades tradicionais; c) reconhecer e valorizar a sustentabilidade socioambiental e a soberania alimentar; d) promover ações articuladas para a garantia do direito à educação ao longo da vida; e) promover maior articulação entre as políticas de educação básica, superior, pós-graduação, pesquisa, ciência, tecnologia, cultura, desporto, saúde, meio ambiente ; f) garantir que questões ligadas ao meio ambiente estejam articuladas a uma política de permanência na terra.

Finalmente, a mudança social e o desenvolvimento sustentável implicam, ainda, políticas públicas capazes de:

- a) avançar na articulação das políticas setoriais e interssetoriais no âmbito da educação, cultura, desporto, ciência e tecnologia, saúde e meio ambiente;
- b) compreender trabalho, educação, diversidade cultural, ética e meio ambiente como eixos estruturantes do desenvolvimento sustentável;
- c) ampliar o debate e as ações para a ampliação da saúde de estudantes e profissionais da educação e a melhoria das condições de trabalho e desenvolvimento profissional;
- d) respeitar a diversidade cultural e a biodiversidade nas políticas públicas de educação, saúde, cultura e trabalho;

EIXO III: Educação, Trabalho e Desenvolvimento Sustentável: Cultura, Ciência, Tecnologia, Saúde, Meio Ambiente

Tendo em vista a construção do Plano Nacional e do Sistema Nacional de Educação como política de Estado, serão apresentadas, a seguir, proposições e estratégias indicando as responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados (União, estados, DF e municípios), tendo por princípios a garantia da participação popular, cooperação federativa e regime de colaboração: (x1 se refere à ação da União face ao conjunto dos sistemas de ensino e x2 àquelas relativas ao sistema federal).

PROPOSIÇÕES E ESTRATÉGIAS	RESPONSABILIDADE*			
	UNIÃO ⁴	DF	ESTADOS	MUNICÍPIOS
1. Promover políticas setoriais e intersetoriais				
1.1 Assegurar, garantir e prover a formação de profissionais para a promoção da igualdade social, da inclusão, dos direitos das crianças e adolescentes, adultos e idosos e para a promoção da sustentabilidade socioambiental.	x1		x	x
1.2. Reconhecer e garantir formas de produção e sustentabilidade socioambiental dos povos indígenas, ribeirinhos, povos das águas, e comunidades tradicionais e locais, contemplando a diversidade.	x1		x	x
1.3. Promover ações articuladas para a garantia do direito à educação ao longo da vida e a articulação entre as políticas de educação, pós-graduação, pesquisa, extensão, ciência, tecnologia, cultura, desporto, saúde, meio ambiente na perspectiva socioambiental.	x1 e x2	x	x	x
1.4. Reconhecer e valorizar formas de sustentabilidade socioambiental e a soberania alimentar.	x1	x	x	X
1.5. Prover meios e processos para a articulação das políticas sociais - educação, saúde, assistência social, sustentabilidade socioambiental, economia solidária, trabalho e renda - para assegurar a toda população os direitos humanos, sociais, políticos, econômicos, de acesso aos bens culturais e artísticos para sua emancipação humana.	x1 e x2	x	x	X
1.6. Desenvolver programas de segurança alimentar e nutricional à educação do campo no fomento e incentivo à produção orgânica e	x1 e x2	x	x	x

⁴ X1 se refere à ação da União face ao conjunto dos sistemas de ensino e X2 àquelas relativas ao sistema federal.

agroecológica, para alimentação escolar e familiar.				
1.7. Buscar parceria/intercâmbio com os centros educacionais de formação por alternância para trabalhar pontos relacionados ao desenvolvimento sustentável na rede pública.		x	x	x
1.8. Desenvolver intersetorialmente políticas públicas educacionais, articuladas com os mecanismos de financiamento, para que as unidades escolares se tornem espaços educativos de desenvolvimento e difusão de conhecimentos a práticas sustentáveis e de ecotecnologias adaptadas às realidades culturais e socioambientais regionais planejados a partir da articulação entre o projeto político pedagógico da escola e a gestão escolar, com a participação efetiva dos estudantes e envolvendo os demais segmentos da comunidade escolar.	x1 e x2	x	x	x
1.9. Articular as secretarias municipais de educação enquanto instituições educadoras socioambientais parceiras nos coletivos educadores ambientais chancelados pela diretoria de educação ambiental do Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Educação e Cultura (órgão gestor), nas bacias hidrográficas de seus territórios, a fim de garantir o enraizamento e cumprimento da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA).	X1x2			X
2. Assegurar condições adequadas de funcionamento e acessibilidade a todas as instituições públicas de educação:				
2.1 Garantir a oferta de água tratada e saneamento básico, energia elétrica, acessibilidade em todos os espaços, bibliotecas, espaços para prática de esportes, bens culturais, e à arte, equipamentos e laboratórios de ciências, rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, com manutenção e atualização dos sistemas de forma permanente, de acordo com a realidade geofísica e social de cada região/escola.	x1 e x2	x	x	X
2.2. Garantir a oferta de alimentação e infraestrutura escolar de qualidade adequada, respeitando a cultura alimentar, o meio ambiente e a geografia local.	x1	x	x	X
2.3. Garantir a produção e publicação de materiais pedagógicos e textos sobre saúde, meio ambiente e trabalho, garantido sua distribuição gratuita aos sistemas de ensino bem como contemplar a especificidade linguística dos alunos surdos por meio de materiais bilíngues, com a libras empregada como primeira língua e a língua portuguesa na modalidade escrita.	x1	x	x	X
2.4. Garantir o respeito e valorização do meio ambiente, contexto e diversidade cultural, religiosa, igualdade de gênero, etnia, orientação sexual e geracional.	x1	x	x	X
2.5. Garantir a oferta de educação em tempo integral na escola pública através de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, para que o tempo de permanência na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias, no ano letivo	x1 e x2	x	x	X
2.6. Institucionalizar e garantir, em regime de colaboração, a	x1	x	x	X

ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como a produção de material didático e a formação de recursos humanos para a educação em tempo integral, observando a questão da acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência.				
2.7. Garantir, até 2016, instalações escolares adequadas ao sujeito e suas respectivas necessidades e faixas etárias que atendam a padrões mínimos de qualidade e acessibilidade, com ambientes, tecnologias educacionais e recursos pedagógicos adequados às atividades de ensino, lazer, recreação, cultural e outras.	x1 e x2	x	x	X
2.8. Garantir, ampliar e fiscalizar que educandos com deficiência ou outras necessidades educacionais específicas possam ser atendidos e incluídos institucionalmente em sala de aula, laboratórios, situações de pesquisa, atividades acadêmicas ou de extensão.	x1 e x2	x	x	X
2.9. Implementar modelos de construção e manutenção de escolas que atendam os requisitos de sustentabilidade na gestão de água, energia, solo, resíduos, alimentos, respeitando as expectativas das comunidades locais e reforçando a cidadania.	x1 e x2	x	x	x
3. Promover o acesso e o uso qualificado das tecnologias da informação e da comunicação (TIC) no âmbito da educação em todos os níveis, etapas e modalidades de modo a:				
3.1 Selecionar, certificar e divulgar a tecnologia educacional, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, além da formação de profissionais, com preferência para softwares livres e recursos educacionais.	x1 e x2	x	x	x
3.2. Inovar as práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, com a utilização de recursos educacionais abertos, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos/as alunos/as, em todas as etapas, níveis e modalidades.	x1 e x2	x	x	X
3.3. Dotar as instituições educativas de tecnologias de informação e comunicação (TIC) e de recursos pedagógicos apropriados à aprendizagem, considerando as diferentes linguagens midiáticas, assim como garantir sua utilização para fins pedagógicos.	x1 e x2	x	x	X
3.4. Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais.	x1	x	x	X
3.5. Disseminar as TIC e os conteúdos multimidiáticos nas diferentes linguagens para todos os atores envolvidos no processo educativo, por meio da manutenção e funcionamento de laboratórios de informática e formação continuada dos profissionais da educação e estudantes, privilegiando todos os níveis, etapas e modalidades de educação, sem nenhuma distinção.	x1 e x2	x	x	X

3.6. Garantir a existência e manutenção de uma biblioteca e de espaço multimídia em cada escola para a fruição de práticas de leitura e outras atividades artístico-culturais como parte integrante do ambiente de ensino aprendizagem.	x1 e x2	x	x	x
3.7. Qualificar os profissionais da educação para o uso das tecnologias da informação e comunicação (TIC) e o conhecimento das linguagens midiáticas e da cultura digital.	x1 e x2	x	x	x
4. Fortalecer a relação entre educação e cultura para:				
4.1 Garantir a oferta regular de atividades para a livre fruição dos/as alunos/as dentro e fora dos espaços escolares, assegurando que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural em articulação com outras instituições educativas e movimentos culturais.	x1 e x2	x	x	X
4.2. Expandir programa de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais para professores/as da rede pública de educação básica e de educação profissional e tecnológica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.	x1 e x2	x	x	X
4.3. Fortalecer e garantir a formação dos profissionais da educação das escolas públicas mediante implementação do Plano Nacional do Livro e Leitura e de um programa nacional de disponibilização de recursos para acesso aos bens culturais pelo magistério público.	x1 e x2	x	x	X
4.4. Reconhecer e valorizar as práticas culturais e sociais dos/as estudantes e da comunidade local como dimensões formadoras, articuladas à educação, nos projetos políticos-pedagógico e no Plano de Desenvolvimento Institucional, na organização e gestão dos currículos, nas instâncias de participação das escolas e na produção cotidiana da cultura e do trabalho escolar.	x1 e x2	x	x	X
4.5. Fomentar: I) a articulação da escola aos diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários; e, II) programas e ações de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens e adultos e idosos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem idade-série.	x1	x	x	X
4.6. Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.	x1 e x2	x	x	X
4.7. Estabelecer ações especificamente para a superação da violência nas escolas, garantindo a implantação da cultura da paz e justiça restaurativa nas instituições educacionais.	x1 e x2	x	x	X
5. Promover e implantar programas e ações de apoio e proteção das famílias, crianças, adolescentes, jovens e idosos, em caráter complementar, para:				

5.1 Criar rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional, por meio de programas de âmbito local, estadual e nacional, articulada à de outras áreas, tais como saúde, lazer trabalho e emprego, assistência social, esporte, tecnologia e cultura.	x1	x	x	X
5.2 Fazer chamada pública e busca ativa de crianças e adolescentes jovens, adultos e idosos fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude.		x	x	X
5.3 Instituir programas de orientação e apoio às famílias, mediante articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças até três anos de idade.	x1	x	x	X
5.4 Acompanhar e monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como as situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando às condições para o sucesso escolar dos/as alunos/as, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.	x1	x	x	X
5.5 Regulamentar, garantir, fortalecer, articular, estimular, acompanhar, monitorar e implementar a efetivação de políticas intersetoriais e mecanismos de apoio à escola na promoção da saúde e na proteção das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade ou risco social, e ainda, se necessário, a consolidação da implementação de equipes multiprofissionais com estrutura para atender toda a comunidade escolar e os Cetis e Eetis, com toda a segurança necessária e a de suas famílias, a partir da análise de uma equipe multidisciplinar, formada por professor, assistente social, psicopedagogo, psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, dentre outros, no campo e na cidade, incluindo-a nos projetos e programas de atenção à saúde e à inclusão social, abrangendo ações inibidoras da prostituição infantil e uso de drogas, em parceria com órgãos públicos de assistência social saúde e de proteção a infância, adolescência, jovens, adultos e idosos, com investimento e ampliação da infraestrutura e profissionais qualificados para tal, por meio de parcerias com diversos segmentos da sociedade.	x1	x	x	x
6. Promover ações integradas entre áreas e órgãos governamentais para:				
6.1 Universalizar o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações articuladas de prevenção, promoção e atenção à saúde.	x1	x	x	x
6.2. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola específico para os segmentos populacionais considerados vulneráveis de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses/as estudantes na rede pública regular de ensino.	x1	x	x	x
6.3. Identificar, em parceria com as áreas de saúde e assistência	x1 e	x	x	x

social, os motivos de ausência e baixa frequência e colaborar com estados e municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses/as estudantes na rede pública regular de ensino.	x2			
6.4. Estabelecer e garantir ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.	x1	x	x	X
6.5. Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.	x1 e x2	x	x	X
6.6. Empreender ações articuladas com o Ministério do Meio Ambiente para ampliação e aprofundamento da educação ambiental em todos os municípios e setores do país, contribuindo assim para a construção de territórios sustentáveis.	x1 e x2	x	x	x
7. Promover a educação ambiental e o desenvolvimento sustentável em todos os níveis, etapas e modalidades da educação para:				
7.1 Garantir o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (Resolução CNE/CP nº 2/12).	x1 e x2	x	x	X
7.2. Viabilizar o conhecimento: a) dos biomas de cada localidade para integrar os diversos setores da sociedade (empresariais, governo, sociedades científicas, sociedade civil etc.); b) das populações, culturas e forças naturais, tendo em vista a conservação da biodiversidade, preservação da diversidade e riqueza da formação cultural; c) do contexto socioambiental em que a instituição educativa se insere.	x1	x	x	X
7.3. Usar de modo equilibrado os recursos naturais para a melhoria da qualidade de vida desta geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras.	x1	x	x	X
7.4. Analisar os marcos legais sobretudo aqueles que regulam as interações produtivas no campo e na cidade e que permitem ou dificultam a produção e transferência de tecnologia, financiamento da inovação, construção de parcerias e outras formas de intercâmbio político, comercial e científico, tendo em vista a preservação do meio ambiente.	x1	x	x	X
7.5. Prover meios e processos para a articulação das políticas sociais: educação, saúde, assistência social, sustentabilidade socioambiental, economia solidária, trabalho e renda, para assegurar os direitos humanos, sociais, políticos e econômicos de cidadania a todo/a brasileiro/a.	x1	x	x	X
7.6. Garantir que sejam construídas, mantidas ou ampliadas áreas verdes no espaço escolar suficientes para as práticas de educação ambiental, tais como hortas, coleta seletiva, compostagem e outras	x1 e x2	x	x	X

tecnologias verdes, de forma a transformar a escola em um modelo de sustentabilidade socioambiental.				
7.8. Fortalecer a educação do campo como fundamental para mudar o cenário sócioeconômico e ambiental do País, oportunizando educação em todos os níveis de ensino.	x1 e x2	x	x	X
8. Desenvolver programas, políticas e ações para:				
8.1 Ampliar e garantir o atendimento educacional especializado a crianças - do nascimento aos três anos - em interface com os serviços de saúde e assistência social.	x1	x	x	x
8.2. Fazer chamada pública de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até três anos.	x1	x	x	x
8.3. Fazer chamada pública da população de 15 a 24 anos fora da escola em articulação com os serviços de assistência social, saúde e de proteção à adolescência e à juventude.	x1	x	x	x
8.4. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo, EJA, dos povos indígenas, dos povos das águas, da população ribeirinha, das comunidades tradicionais e quilombolas.	x1	x	x	X
8.5. Efetivar, com as áreas de saúde, ação social e cidadania, rede de apoio ao sistema estadual de ensino para atender pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.	x1	x	x	X
8.6. Encaminhar às instituições que oferecem EJA, materiais pedagógicos, publicações sobre saúde, cultura e meio ambiente contextualizados às realidades locais.	x1	x	x	X
8.7. Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas e a oferta da EJA no ensino fundamental e médio, educação profissional e superior.	x1	x	x	X
8.8. Estimular a diversificação curricular da EJA, integrando a formação à preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania, adequando a organização do tempo e do espaço pedagógico às características desses estudantes.	x1	x	x	X
8.9. Estruturar o sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional com dados do mundo do trabalho, conforme a realidade local.	x1	x	x	
8.10. Garantir e expandir a educação profissional pública de qualidade em diferentes modalidades e níveis na perspectiva do	x1 e x2	x	x	X

trabalho como princípio educativo, com financiamento público permanente, que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com a sustentabilidade socioambiental, com a gestão territorial e com a inclusão social, as diversidades étnico-raciais, de modo a dar suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo com o desenvolvimento econômico-social.				
8.11. Fomentar e garantir estudos e pesquisas sobre a articulação entre formação, currículo, pesquisa (inclusive EJA e mundo do trabalho) voltados aos sujeitos jovens, adultos e idosos, considerando as necessidades econômicas, sociais, ambientais e culturais do País.	x1 e x2	x	x	X
8.12. Oferecer, e garantir em todas as unidades penitenciárias, em articulação com a secretaria de segurança pública ou de administração penitenciária e com os setores de saúde, trabalho, meio ambiente, cultura e lazer, o ensino público como direito humano, privilegiando a modalidade da EJA integrada à formação profissional.	x1	x	x	X
8.13. Promover e ampliar a celebração de convênios entre empresas e escolas de educação profissional, tecnológica para garantir estágio, oportunizando acesso ao mundo do trabalho.	x1 e x2	x	x	X
8.14. Promover a inserção de jovens e adultos com deficiência no mundo do trabalho, com estrutura, materiais e profissionais adequados, considerando a questão linguística e cultural dos alunos surdos destas faixas etárias e, portanto, uma educação bilíngue, que favoreça o acesso e desenvolvimento da libras como primeira língua e a língua portuguesa, na modalidade escrita, como segunda língua.	x1	x	x	X
8.15. Promover a integração da EJA e educação popular com políticas públicas de saúde, trabalho, meio ambiente, cultura e lazer entre outros, na perspectiva da formação integral dos cidadãos.	x1	x	x	X
8.16. Promover o diálogo entre os vários setores do MEC e escolas do sistema federal de ensino estadual e municipal para integrar a EJA com os setores da saúde, do trabalho, do meio ambiente, da cultura, do esporte e do lazer.	x2	x	x	X
8.17. Realizar em parceria com a área da saúde diagnóstico sobre a saúde dos estudantes, de modo a identificar problemas que afetam o processo de ensino e aprendizagem bem como a continuidade dos estudos e a necessidade de ampliação das políticas de assistência ao estudante em todos os níveis e modalidades de ensino.	x1 e x2	x	x	x
8.18. Reestruturar o ensino médio, incentivando práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos, em dimensões como ciência, arte, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura, meio ambiente e esporte, garantindo a aquisição de equipamentos e	x1 e x2	x	x	X

laboratórios, a produção de material didático específico, o reconhecimento da diversidade linguística, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.				
8.19. Desenvolver intersetorialmente políticas públicas educacionais de valorização sustentabilidade socioambientais, diversidade regional, biodiversidade, diversidade cultural, promoção da igualdade de gênero, raça, etnia e orientação sexual, identidade de gênero e idade.	x1	x	x	
8.20. Ampliar e garantir as políticas de assistência ao estudante das instituições públicas de ensino superior no que concerne à moradia, transporte e alimentação estudantil.	x1 e x2	x	x	X
8.21. Garantir projetos de implantação de hortas escolares - com a colaboração da União, estados, DF e municípios - como forma de enriquecer e melhorar a qualidade da alimentação escolar com produtos hortifrutigranjeiros locais e com acompanhamento e orientação de um profissional da área de nutrição.	x1 e x2	x	x	x
8.22. Criar linhas de fomento à pesquisa, que associe educação do campo, cultura, trabalho e tecnologias.	x1 e x2	x	x	x

EIXO IV

Qualidade da Educação: Democratização do Acesso, Permanência, Avaliação, Condições de Participação e Aprendizagem

A qualidade da educação almejada deve ser definida em consonância com o projeto social que deverá orientar a construção de uma política nacional. A educação deve ser compreendida como social, em que diferentes sujeitos, contextos, instituições e dinâmicas formativas se inter-relacionam e se efetivam por processos sistemáticos e assistemáticos. A educação é intrinsecamente articulada às relações sociais mais amplas, podendo contribuir tanto para sua manutenção, como para sua transformação.

Quanto à qualidade, trata-se de conceito complexo que pressupõe parâmetros comparativos para o que se julga uma boa ou má qualidade nos fenômenos sociais. Como atributo, a qualidade e seus parâmetros integram sempre o sistema de valores da sociedade e sofrem variações de acordo com cada momento histórico, de acordo com as circunstâncias temporais e espaciais. Por ser uma construção humana, o conteúdo conferido à qualidade está diretamente vinculado ao projeto de sociedade, relacionando-se com o modo pelo qual se processam as relações sociais, produto dos confrontos e acordos dos grupos e classes que dão concretude ao tecido social em cada realidade.

Numa educação emancipadora, o sentido de “qualidade” é decorrente do desenvolvimento das relações sociais (políticas, econômicas, históricas, culturais) e de sustentabilidade. Na atualidade tal compreensão requer que os processos educacionais, de crianças, jovens e adultos contribuam para a apropriação das condições de produção cultural e de conhecimentos e sua gestão para o fortalecimento da educação pública e privada, construindo uma relação efetivamente democrática.

A educação de qualidade visa à emancipação dos sujeitos sociais e não guarda em si mesma um conjunto de critérios que a delimite. É a partir da concepção de mundo, ser humano, sociedade e educação que a escola procura desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes para encaminhar a forma pela qual o indivíduo vai se relacionar com a sociedade, com a natureza e consigo mesmo. A “educação de qualidade” é aquela que contribui com a formação dos estudantes nos aspectos humanos, sociais, culturais, filosóficos, científicos, históricos, antropológicos, afetivos, econômicos, ambientais e políticos, para o desempenho de seu papel de cidadão no mundo, tornando-se, assim, uma qualidade referenciada no social. Nesse sentido, o ensino de qualidade está

intimamente ligado à transformação da realidade na construção plena da cidadania e na garantia aos direitos humanos.

Como prática social e cultural a educação tem como *locus* privilegiado, mas não exclusivo, as instituições educativas, espaços de difusão, criação e recriação cultural, de investigação sobre o progresso educativo experimentado pelos alunos e, portanto, espaços de garantia de direitos. É fundamental atentar para as demandas da sociedade como parâmetro para o desenvolvimento das atividades educacionais. Como direito social, avulta, de um lado, a defesa da educação pública, gratuita, laica, democrática, inclusiva e de qualidade social para todos/as e, de outro, a universalização do acesso, a ampliação da jornada escolar a partir de uma profunda e ampla discussão com a comunidade local e a garantia da permanência bem-sucedida para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, em todas as etapas e modalidades, bem como a regulação da educação privada. Este direito se realiza no contexto desafiador de superação das desigualdades e do reconhecimento e respeito à diversidade de modo a constituir responsabilidades em todas as esferas. O reconhecimento da diversidade implica o respeito e a consideração das características de cada estudante, assim como de seus tempos e ritmos, seja no que se refere ao desenvolvimento do currículo como no que se refere à avaliação. Tal consideração é uma das condições para que haja, de fato, inclusão de todos os estudantes, condição da coesão na escola pública.

O dever do Estado com a educação, segundo o art. 208 da CF/1988, será efetivado mediante a garantia de:

i. educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos 17 anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (EC nº 59/2009);

ii. progressiva universalização do ensino médio gratuito; (EC nº 14/1996);

iii. atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino;

iv. educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade (EC nº 53/2006);

v. acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

vi. oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

vii. atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (EC nº 59/2009);

§ 1º.O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º.O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º.Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Esse conjunto de medidas deve ser objeto de ações orgânicas pelos entes federados. A regulação da educação nacional deve abarcar o ensino público e o ensino privado. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo poder público. (art. 208).

O Brasil tem como desafios educacionais ampliar e qualificar a educação em todos os níveis, etapas e modalidades. Na educação básica, a ampliação da oferta da educação de zero a três anos, a universalização da educação de quatro a 17 anos e a garantia de oferta das modalidades educativas devem ser objeto de ação planejada, coordenada, envolvendo os diferentes entes federados, em consonância com o PNE e demais políticas e planos decenais. No que diz respeito à educação superior, várias ações e políticas devem ser efetivadas, visando à ampliação e democratização do acesso a esse nível educacional, destacando-se a garantia de matrícula à população de 18 a 24 anos em instituições de ensino superior, de modo a ampliar (atingir mais de 30% de taxa líquida) e universalizar o acesso a esse nível de ensino (atingir mais de 50% de taxa líquida). Expansão e democratização da educação básica e superior deverão superar as assimetrias e desigualdades regionais que historicamente têm marcado os processos expansionistas, sobretudo por meio de políticas de interiorização e de educação do campo. As políticas de acesso deverão também articular-se às políticas afirmativas e de permanência na educação básica e superior, garantindo que os segmentos menos favorecidos da sociedade possam realizar e concluir a formação com êxito e com alto padrão de qualidade. Para tanto, faz-se necessário assegurar processos de regulação, avaliação e supervisão da educação básica, em todas as etapas e modalidades, e dos cursos,

programas e instituições superiores e tecnológicas, como garantia de que a formação será fator efetivo e decisivo no exercício da cidadania, na inserção no mundo do trabalho e na melhoria da qualidade de vida e ampliação da renda.

Outro aspecto fundamental para a promoção e garantia da educação de qualidade é a avaliação, não apenas da aprendizagem, mas também dos fatores que a viabilizam, tais como políticas, programas, ações, de modo que a avaliação da educação esteja embasada por uma concepção de avaliação formativa que considere os diferentes espaços e atores, envolvendo o desenvolvimento institucional e profissional, articulada com indicadores de qualidade. É preciso pensar em processos avaliativos mais amplos, vinculados a projetos educativos democráticos e emancipatórios, contrapondo-se à centralidade conferida à avaliação como medida de resultado e que se traduz em instrumento de controle e competição institucional.

A política nacional de avaliação da educação deve estar articulada às iniciativas dos demais entes federados, contribuindo, significativamente, para a melhoria da educação. A avaliação deve ser sistêmica, compreendendo os resultados escolares como consequência de uma série de fatores extraescolares e intraescolares que intervêm no processo educativo. Para tanto, faz-se necessária a criação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e a consolidação de Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e Pós-graduação como políticas de Estado.

A definição de qualidade social da educação deve considerar as dimensões extraescolares. Elas dizem respeito às possibilidades de superação das condições de vida dos grupos e classes sociais historicamente excluídos. Estudos e pesquisas mostram que essas dimensões afetam sobremaneira os processos educativos e os resultados escolares e não podem ser desprezadas se queremos produzir uma educação de qualidade para todos.

A avaliação deve considerar—não só o rendimento escolar como “produto” da prática social, mas precisa analisar todo o processo educativo, levando em consideração as variáveis que contribuem para a aprendizagem, tais como os impactos da desigualdade social e regional nas práticas pedagógicas; os contextos culturais nos quais se realizam os processos de ensino e aprendizagem; a qualificação, os salários e a carreira dos profissionais da educação; as condições físicas e equipamentos das instituições educativas; o tempo diário de permanência do/da estudante na instituição; a gestão democrática; os projetos político-pedagógicos e planos de desenvolvimento institucionais construídos coletivamente; o atendimento extraturno aos/às estudantes e o número de

estudantes por professor/a na escola em todos os níveis, etapas e modalidades, nas esferas pública ou privada.

Por isso, uma política nacional de avaliação voltada para a qualidade da educação, para a democratização do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem deve ser entendida como processo contínuo que contribua para o desenvolvimento dos sistemas de ensino, como expressão do SNE, excluindo qualquer forma de “ranqueamento” e classificação das escolas e instituições educativas – tanto as públicas, quanto as privadas. Desta forma, a política nacional de avaliação levará em consideração, na sua estrutura, fatores intra e extraescolares como parâmetros avaliativos, tendo em vista as desigualdades educacionais ainda existentes no território nacional.

Qualidade da Educação: Democratização do Acesso, Permanência, Avaliação, Condições de Participação e Aprendizagem

Tendo em vista a construção do Plano Nacional de Educação e do Sistema Nacional de Educação como política de Estado, serão apresentadas, a seguir, proposições e estratégias indicando as responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados (União, estados, DF e municípios) tendo por princípios a garantia da participação popular, cooperação federativa e regime de colaboração:(x1 se refere à ação da União face ao conjunto dos sistemas de ensino e x2 àquelas relativas ao sistema federal)

PROPOSIÇÕES E ESTRATÉGIAS	RESPONSABILIDADE			
	UNIÃO ⁵	DF	ESTADOS	MUNICÍPIOS
1. Fomentar, expandir e promover a qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio do/a:				
1.1 Universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos e 11 meses de idade, com professores qualificados na área, ampliando no campo e na cidade a oferta de educação infantil pública em creches, de forma a atender, com qualidade, 50% da demanda até o 5º ano da aprovação do PNE e 100% da demanda das crianças de até três anos e 11 meses no sistema/rede de ensino, garantindo os	x1	x		x

⁵ x1 se refere à ação da União face ao conjunto dos sistemas de ensino e x2 àquelas relativas ao sistema federal.

parâmetros de qualidade na educação infantil até o final da vigência deste PNE.				
1.2. Universalização do ensino fundamental de nove anos com qualidade para toda a população de seis a 14 anos e garantia de que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência deste PNE.	x1 e x 2	x	x	x
1.3. Universalização, até 2016, do atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevação, até o final do período da vigência deste PNE, da taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.	x1 e x 2	x	x	
1.4. Universalização, com garantia dos padrões de qualidade (física e humana), para a população de zero a 17 anos e alunos de EJA, preferencialmente na rede regular de ensino, do atendimento escolar aos/as alunos/as com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades / superdotação, assegurado o atendimento educacional especializado, criando todas as condições de acesso, acessibilidade e permanência, mediante uma estrutura adequada, professor assistente com formação na área e equipe multidisciplinar, oferecendo capacitação e suporte para os profissionais envolvidos. Não havendo a possibilidade de assegurar o acesso e a permanência do aluno com a devida qualidade e atendimento educacional específico, deverá submeter-se ao atendimento especializado nas redes conveniadas em educação especial, atendendo a especificidade de cada educando através de equipes multidisciplinares e orientação às equipes pedagógicas, visando ao êxito na inclusão escolar, nas esferas municipais, estadual e federal, e garantindo o atendimento com profissionais devidamente capacitados, salas de aula com o máximo de 20 estudantes e financiamento para recursos físicos, humanos, equipamentos, materiais e espaço físico adequados.	x1 e x 2	x	x	x
1.5. Garantia e oferecimento de condição para a alfabetização de forma plena, na perspectiva do letramento, de todas as crianças nos três anos iniciais do ensino fundamental, respeitando o ciclo de alfabetização, com duração de três anos, e assegurando o que trata a resolução CNE/CEB, n. 07/2010.	x1	x	x	x
1.6. Garantia de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas federais, estaduais, distritais e municipais, de forma a atender, pelo menos, 50% dos/as alunos/as da educação básica.	x1 e x 2	x	x	x
1.7. Elevação da escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar o mínimo de 12 anos de estudo no último ano para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e equalização da escolaridade média entre negros e não negros declarados ao IBGE até o último ano de vigência deste PNE.	x1	x	x	x
1.8. Garantia de condições para superar o analfabetismo no País,	x1	x	x	X

possibilitando o acesso, permanência e continuidade dos estudos a jovens, adultos e idosos na modalidade EJA, com vistas à universalização do direito à educação, a partir da colaboração dos entes federados.				
1.9. Oferecimento de, no mínimo, 50% das matrículas de educação de jovens e adultos e idosos na forma integrada à educação profissional nos ensinos fundamental e médio.	x1	x	x	X
1.10. Multiplicação por três das matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e permanência do estudante (com alimentação, hospedagem e transporte) e 100% da expansão no segmento público.	x1 e x 2	x	x	
1.11. Estabelecimento de padrões de qualidade da educação tendo como referência o CAQ em todos os níveis, etapas e modalidades, socialmente referenciados, e de mecanismos para sua efetivação, com explicitação das dimensões intra e extraescolares, socioeconômicas, socioambientais e culturais, tendo por eixo o processo educativo e a Política Nacional de Avaliação.	x1			
1.12. Estabelecimento de referenciais e dimensões dos padrões de qualidade da educação superior, socialmente referenciadas, e de mecanismos para sua efetivação, com a explicitação das dimensões intra e extraescolares, socioeconômicas, socioambientais étnico-raciais e culturais, assim como dos fatores e indicadores de qualidade, como referência analítica e política na melhoria do processo educativo e para a Política Nacional de Avaliação.	x1			
1.13. Mapeamento da demanda, fomentando a oferta de formação de pessoal de nível superior, de acordo com as necessidades do desenvolvimento do País, da promoção da igualdade étnico-racial, regional, de gênero, de orientação sexual e identidade de gênero, da inovação tecnológica e da melhoria da qualidade da educação pública.	x1	x	x	X
1.14. Fomento, garantia e segurança na oferta de educação superior pública e gratuita e de qualidade prioritariamente para a formação de professores/as para a educação básica pública para atender o déficit de profissionais em áreas específicas.	x1	x	x	
1.15. Jornada escolar ampliada e integrada, com a garantia de espaços e tempos apropriados às atividades educativas, assegurando a estrutura física em condições adequadas e profissionais habilitados/as, em áreas específicas, inclusive do campo, conforme a LDB.	x1 e x 2	x	x	x
2. Garantir o acesso e a permanência com qualidade à aprendizagem na educação em todos os níveis, etapas e modalidades, com as estratégias de:				
2.1. Fortalecer o acompanhamento das crianças na educação infantil, em especial o dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os		x		X

órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.				
2.2. Fomentar e garantir as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e o letramento, a partir de realidades linguísticas diferenciadas, como braile, libras e outras, em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas.	x1	x	x	X
2.3. Assegurar o ingresso no ensino fundamental a partir dos seis anos completos ou a completar até o dia 31 de março, garantindo às crianças a completar seis anos durante o ano letivo a permanência na pré-escola, para evitar ruptura no atendimento às suas demandas educacionais específicas.	x2	x	x	X
2.4. Elaborar, mediante consulta pública nacional, a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental e médio, nas diversas modalidades a serem atingidas nos tempos e etapas de organização destes níveis de ensino, com vistas a garantir formação básica comum, garantindo assistência técnica e financeira.	x1			
2.5. Assegurar que: a) no quinto ano após a aprovação do PNE, pelo menos 75% dos/as alunos/as do ensino fundamental e do ensino médio e das demais modalidades tenham alcançado nível suficiente de aprendizado sobre os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50%, pelo menos, do nível desejável; b) no último ano de vigência do PNE, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio e das demais modalidades tenham alcançado nível suficiente de aprendizado nos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80%, pelo menos, do nível desejável.	x1 e x 2	x	x	X
2.6. Acompanhar e monitorar o acesso, a frequência, permanência e o aproveitamento dos jovens e das jovens beneficiários/as de programas de transferência de renda e de educação no ensino fundamental e médio.		x	x	X
2.7. Garantir e apoiar a criação, renovação e manutenção das bibliotecas, com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos e profissionais habilitados para a formação de leitores e mediadores, como condição para a melhoria do processo ensino/aprendizagem; materiais e infraestrutura necessários à boa aprendizagem dos/das estudantes, inclusive garantindo equipamentos e tecnologia digital no atendimento a pessoas com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais.	x1	x	x	X
2.8. Fomentar as tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir de realidades diferenciadas do ponto de vista linguístico em que existem comunidades bilíngues ou multilíngues, e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, segundo	x1	x	x	X

as diversas abordagens metodológicas.				
2.9. Promover e garantir a oferta de educação básica pública em tempo integral, com qualidade, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos/as estudantes na escola passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, com toda a infraestrutura necessária e número suficiente de profissionais com formação específica.	x1 e x 2	x	x	x
2.10. Considerar na formulação de políticas para a educação em todos os níveis, etapas e modalidades as relações étnico-raciais, a discussão sobre igualdade de gênero, sobre orientação sexual e identidade de gênero como fundamentais à democratização do acesso, da permanência e da aprendizagem significativa.	x1	x	x	X
2.11. Promover e garantir com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários, bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.	x1	x	x	X
2.12. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência na escola em todos os níveis, etapas e modalidades, identificando motivos de ausência e baixa frequência.	x1	x	x	X
2.13. Estabelecer política de ampliação da gratuidade em cursos e programas de educação profissional, oferecidos pelo sistema “S”, com controle social da gestão, do financiamento e da qualidade pedagógica dos cursos oferecidos.	x1			
2.14. Estabelecer programas de apoio que assegurem o acesso e a permanência dos estudantes nos cursos de graduação presenciais, semipresenciais e a distância nas instituições públicas federais, estaduais e municipais, incluindo nas propostas dos programas a garantia ao transporte e a gratuidade no acesso aos espaços culturais e trabalhos de campo, por meio de programas públicos de assistência estudantil (bolsas de inclusão social, alimentação, moradia, transporte e material didático) e da consolidação de políticas e ações afirmativas para a promoção de igualdade étnico-racial, regional, de gênero, de orientação sexual e identidade de gênero. Garantir a formação continuada de docentes, através da criação de programas de acesso gratuito aos cursos de pós- graduação, inclusive mestrado e doutorado, para professores que atuam na educação básica pública municipal e estadual nas diversas áreas do conhecimento.	x1 e x 2			
2.15. Estruturar o ciclo de alfabetização de forma articulada com estratégias desenvolvidas na pré-escola obrigatória, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com		x	x	X

apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização e o letramento pleno de todas as crianças.				
2.16. Garantir a ampliação do atendimento ao aluno/a de todos os níveis, etapas e modalidades da educação pública por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.	x1 e x 2	x	x	X
2.17. Fortalecer o monitoramento do acesso e permanência das crianças, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.	x1	x	x	X
2.18. Garantir a oferta pública de ensino médio e EJA integrada à formação profissional aos jovens adultos e idosos do campo, dos povos das águas, dos povos das florestas, das comunidades remanescentes de quilombos, povos indígenas e comunidades tradicionais, assegurando condições de permanência na sua própria comunidade.	x1e x 2	x	x	X
2.19. Institucionalizar política e programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos, articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.	x1	x	x	x
2.20. Estruturar e fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência dos/as jovens beneficiários/as de programas de transferência de renda no ensino médio; observar frequência, aproveitamento escolar e interação com o coletivo, bem como situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.		x	x	X
2.21. Apoiar a organização pedagógica, o currículo e as práticas pedagógicas das classes multisseriadas, de forma que não haja o transporte de crianças dos anos iniciais do ensino fundamental do campo para escolas nucleadas ou para a cidade.	x1	x	x	X
2.22. Garantir, até 2019, que 50% dos profissionais que desenvolvem trabalho docente na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental nas capitais e Distrito Federal tenham, no mínimo, formação em curso de licenciatura em Pedagogia, chegando em 100% dos profissionais com essa formação até 2023.	x1 e x 2	x	x	x
3. Democratizar o acesso e permanência na educação superior com qualidade por meio das seguintes estratégias:				

3.1. Adotar a política de quotas como meio de superação das desigualdades, reservando durante os próximos dez anos um mínimo de 50% das vagas nas IES públicas para estudantes egressos/as das escolas públicas, respeitando a proporção de negros/as e indígenas em cada ente federado, de acordo com os dados do IBGE, para democratizar o acesso dos segmentos menos favorecidos da sociedade aos cursos no período diurno, noturno e em tempo integral.	x1 e x2	x	x	
3.2. Garantir financiamento específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão nas instituições públicas de ensino superior das pessoas com deficiência, TGD, altas habilidades/superdotação, dos negros, povos indígenas, quilombolas, povos da floresta, povos do campo, povos das águas e das comunidades tradicionais.	x1 e x2	x	x	
3.3. Criar mecanismos que garantam às populações de diferentes origens étnicas o acesso e permanência nas diferentes áreas da educação superior e possibilidades de avanço na pós-graduação, considerando o recorte étnico-racial da população.	x1 e x2	x	x	
3.4. Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 80% e a taxa líquida para 50% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta até o final da vigência do PNE.	x1 e x2	x	x	
3.5. Ampliar a oferta da educação superior pública, assegurando uma proporção nunca inferior a 80% do total de vagas até o final da vigência do PNE.	x1 e x2	x	x	
3.6. Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação.	x2	x	x	
3.7. Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.	x1 e x2	x	x	
3.8. Estimular e garantir a expansão e reestruturação das universidades estaduais e municipais a partir de apoio técnico e financeiro do governo federal.	x1	x	x	
3.9. Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente, em efetivo exercício, no conjunto do sistema de educação superior, para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% de doutores.	x1 e x2	x	x	
3.10. Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.	x2	x	x	
3.11. Garantir acesso e permanência nas IES públicas dos estudantes trabalhadores com adequação das estruturas curriculares dos cursos, sem prejuízo à qualidade da formação, especialmente no período noturno.	x1 e x2	x	x	x
3.12. Garantir assistência estudantil através da efetivação do	x1 e x2			

PNAES em todas as IES.				
3.13. Assegurar a oferta de educação superior pública e gratuita por meio de licenciaturas em educação do campo, observando a dinâmica da alternância e priorizando o jovem do campo na formação de professores/as para a educação básica pública do campo.	x1 e x2	x	x	
3.14. Garantir, até 2020, moradia estudantil a todos os estudantes do ensino superior público que residem fora da cidade onde estudam.	x1 e x2	x	x	x
4. Criar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e consolidar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e Pós-graduação, destacando as estratégias de: **				
4.1. Criar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica como fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas educacionais.	x1			
4.2. Consolidar indicadores de rendimento escolar sobre o desempenho dos/as estudantes em exames nacionais de avaliação sem, contudo, desconsiderar os elementos sócioeducacionais que interferem no processo de ensino-aprendizagem e, conseqüentemente, no nível de proficiência dos estudantes.	x1			
4.3. Consolidar indicadores de avaliação institucional sobre o perfil do alunado e do corpo dos/das profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão.	x1			
4.4. Fortalecer, em articulação com os sistemas nacionais de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com a participação dos sistemas/redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas com o fornecimento de informação às escolas e à sociedade.	x1	x	x	X
4.5. Consolidar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), garantindo financiamento específico às políticas de acesso e permanência no percurso educacional, para a inclusão das pessoas com deficiências, TGD, altas habilidades/superdotação, para a inclusão dos negros, povos indígenas, além de outros extratos sociais historicamente excluídos da educação superior, fortalecendo a avaliação, regulação e supervisão, articulando-o ao modelo de avaliação da pós-graduação com a participação da comunidade acadêmica, entidades científicas, universidades e programas de pós-graduação stricto sensu.	x1			
4.6. Induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação.	x2			
5. Promover o desenvolvimento, a aprendizagem e a avaliação da educação em seus diferentes níveis, etapas e suas modalidades, destacando-se as seguintes estratégias:				

5.1. Desenvolver indicadores e mecanismos específicos de avaliação da qualidade dos diferentes níveis, etapas e modalidades de educação.	x1	x	x	x
5.2. Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, bem como garantir o acesso dos estudantes de EJA aos diferentes espaços da escola e à formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na EJA articulada à educação profissional.	x1	x	x	x
5.3. Elevar gradualmente o investimento em assistência estudantil e em mobilidade acadêmica, para garantir as condições de permanência dos estudantes e a conclusão dos cursos técnicos de nível médio.	x1	x	x	
5.4. Fortalecer o monitoramento do acesso, permanência, aprendizagem e conclusão escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao sucesso escolar dos/as alunos/as, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.		x	x	x
5.5. Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas escolas públicas para garantir o acesso e a permanência na escola dos/as alunos/as com deficiência, por meio da adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, escola bilíngue para surdos, disponibilização de material didático próprio e recursos de tecnologia assistiva.	x1	x	x	x
5.6. Fortalecer e garantir o monitoramento do acesso à escola, da permanência e do desenvolvimento escolar dos/as alunos/as com deficiência e necessidades educacionais especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades /superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, para estabelecer condições de sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.	x1	x	x	x
5.7. Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas e em situação de rua, assegurando os princípios do ECA, de que trata a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.	x1	x	x	x
5.8. Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, em instituições públicas dos diferentes níveis e modalidades, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico, para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens, adultos e idosos articulada à educação profissional.	x1	x	x	x
5.9. Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no		x	x	

acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.				
5.10. Expandir atendimento específico às pessoas com deficiência, às populações do campo, quilombolas, povos indígenas, povos das florestas e aos povos das águas no acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação junto a essas populações.		x	x	x
5.11. Criar e garantir condição para acesso, permanência e sucesso na escola aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e surdos à educação básica e à educação superior.	x1 e x 2	x	x	x
5.12. Fomentar e garantir pesquisas no desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem e das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e surdos.	x1			
5.13. Garantir acesso e permanência a estudantes de EJA no ensino fundamental e médio, com isonomia de condições às outras modalidades de educação básica, com possibilidades de acesso à universidade pública e gratuita.		x	x	x
5.14. Efetivar políticas públicas de educação do campo que garantam a universalização da educação básica, com o acesso e a permanência na escola, prioritariamente em tempo integral, no próprio campo, com espaços adequados, profissionais preparados, reestruturação do currículo, a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos., ampliando gradativamente o acesso ao ensino superior e a cursos profissionalizantes, considerando as peculiaridades dos educandos e as especificidades regionais.	x1	x	x	x
5.15. Criar escolas itinerantes como garantia de acesso e permanência de estudantes do campo e da floresta.		x	x	x
5.16. Universalizar a educação básica garantindo o acesso e permanência na escola a adolescentes, jovens, adultos e idosos, no próprio campo.		x	x	x
5.17. Proceder ao levantamento de dados sobre a demanda por EJA, na cidade e no campo, para subsidiar a formulação da política pública que garanta o acesso e a permanência a jovens, adultos e idosos a esta modalidade da educação básica.	x1	x	x	x
5.18. Instituir currículos adequados às especificidades dos educandos de EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida e promover a inserção no mundo do trabalho e a participação social.		x	x	x
5.19. Incluir no projeto político-pedagógico das escolas que oferecem EJA os princípios e valores para um futuro sustentável, contidos na Carta da Terra e no <i>Tratado de Educação Ambiental</i>		x	x	X

<i>para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global.</i>				
5.20. Desenvolver instrumentos específicos de avaliação da educação básica e suas modalidades, levando em consideração as especificidades das propostas pedagógicas das escolas indígenas, dos quilombolas, das escolas bilíngues onde a libras e a língua portuguesa escrita sejam as línguas de instrução, das dos povos da floresta, das dos povos do campo, das dos povos das águas e das comunidades tradicionais.	x1 e x 2	x	x	X
5.21. Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens, adultos e idosos articulada à educação profissional.	x1 e x 2	x	x	X
5.22. Garantir acesso e permanência a estudantes travestis e transexuais no ensino fundamental e médio, com isonomia de condições às outras modalidades de educação básica e possibilidade de acesso à universidade pública e gratuita.	x1 e x 2	x	x	X
5.23. Fortalecer a promoção junto às áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento de acesso e permanência na escola, identificando motivos de ausência e baixa frequência.	x1 e x 2	x	x	x
5.24. Reconhecer as escolas comunitárias do campo (casa familiar rural, entre outras) que utilizam a pedagogia da alternância com o reconhecimento da certificação e financiamento público das mesmas.		x	x	X
5.25. Garantir a oferta pública de educação integrada à formação profissional aos jovens e adultos do sistema prisional, assegurando condições de inserção no mundo do trabalho.		x	x	X
5.26. Apoiar a organização pedagógica, o currículo e as práticas pedagógicas à educação infantil do campo, indígenas e quilombolas, de modo que não haja deslocamento para a cidade das crianças na faixa etária de zero a cinco anos.	x2	x	x	X
5.27. Garantir o transporte para atividades pedagógicas (aula de campo, pesquisa e extensão) em todos os níveis de ensino.	x1 e x 2	x	x	x
5.28. Fortalecer e garantir estrutura física aos grêmios das escolas públicas municipais, estaduais, distrital e federais.	x1 e x 2	x	x	x
5.29. Garantir que a avaliação do ensino privado leve em consideração as questões relacionadas à gestão democrática e participativa, bem como à qualidade social.	x1 e x 2	x	x	x
5.30. Garantir que os estados, em colaboração com os municípios universalizem o acesso à meia-passagem intermunicipal a estudantes de todas as etapas e modalidades, além de cursos pré-vestibulares e profissionalizantes, inclusive		x	x	x

nos fins de semana e feriados.				
5.31. Elaborar material didático como brinquedos, livros, jogos e todo tipo de acervo específico para o uso em sala de aula sobre educação das relações étnico-raciais e história e cultura afro-brasileira e africana que atenda o exposto na resolução CNE/CP nº 01/2004 e no parecer CNE/CP nº 03/2004.	x1 e x 2	x	x	x

EIXO V

Gestão Democrática, Participação Popular e Controle Social

A articulação e mobilização da sociedade civil e de setores do Estado assumiram grande importância, especialmente a partir do final da década de 1970, contra o regime autoritário, centralizador e tecnoburocrata. Os movimentos sociais passaram a se organizar a fim de recuperar espaços perdidos por meio da campanha de redemocratização da sociedade. As políticas educacionais passaram a enfatizar, como princípio, a defesa do ensino público gratuito e de qualidade social, a democratização do acesso à educação, a permanência e continuidade em todas as etapas e modalidades educacionais, consolidando a universalização do ensino e tendo a participação popular como eixo sistematizador e articulador na construção dos projetos pedagógicos das instituições educativas.

Atualmente, a proposição e materialização de uma política nacional de educação que se estruture por um sistema nacional de educação implica considerar as lutas travadas nas últimas décadas e articular os diversos segmentos sociais que compõem a sociedade brasileira, para participar, de modo efetivo, dos diferentes momentos da construção, implementação e avaliação dessa política.

É preciso romper com as práticas autoritárias e centralizadoras ainda arraigadas na cultura política da sociedade e demarcada pelas desigualdades sociais, para uma tomada de decisão, especialmente no campo educacional, adotando o princípio da gestão democrática nos sistemas de ensino e proporcionando o efetivo fortalecimento dos diversos segmentos da comunidade escolar, garantindo autonomia aos gestores, à comunidade escolar, aos trabalhadores da educação e afins, compartilhando as decisões de forma democrática, por meio da participação popular.

Romper com a lógica da participação restrita requer a superação dos processos de participação que não garantem o controle social dos processos educativos, o compartilhamento das decisões e do poder, configurando-se muito mais como mecanismo legitimador de decisões já tomadas centralmente.

Deve-se construir, ampliar, implementar, efetivar, garantir e aperfeiçoar espaços democráticos de controle social e de tomada de decisão que garantam novos mecanismos de organização e gestão, baseados em uma dinâmica que favoreça o processo de interlocução e o diálogo entre os setores da sociedade, buscando construir consensos e

sínteses entre os diversos interesses e visões que favoreçam as decisões coletivas. O que, por sua vez, torna a participação uma das bandeiras fundamentais a ser defendida pela sociedade brasileira e condição necessária para a implementação de uma política nacional de educação que almeje objetivos formativos libertadores e emancipatórios.

Deve-se, ainda, garantir os meios e as condições favoráveis para que os processos de gestão sejam construídos coletivamente, de modo a ficar claro que a participação não se decreta, não se impõe e, portanto, não pode ser entendida apenas como mecanismo formal/legal.

A participação deve ser compreendida como processo complexo, que envolve vários cenários e múltiplas possibilidades de organização, não existindo, apenas, uma forma ou lógica de participação, tendo em vista que há dinâmicas que se caracterizam pela pequena participação e, outras, pela grande participação, em que se busca compartilhar as ações e as tomadas de decisão por meio do trabalho coletivo, envolvendo diferentes segmentos da sociedade. Nesse contexto de luta, busca-se a construção de uma perspectiva democrática de organização e gestão, que pressupõe uma concepção de educação voltada para a transformação da sociedade e não para a manutenção das condições vigentes.

Ao conceber os espaços educativos e as instituições educacionais como espaço público de expressão de concepções e interesses múltiplos, a perspectiva democrática e popular pressupõe uma estrutura organizacional diferente daquela defendida e praticada pela visão conservadora. Na perspectiva democrática, a educação, os espaços educativos e as instituições educacionais passariam a considerar a horizontalidade nas relações de poder, a alternância nos postos de comando e das funções a serem desempenhadas, a visão geral dos objetivos a realizar e a solidariedade na execução de suas ações, fundamentadas nos princípios da educação popular, para alcançar os objetivos coletivamente definidos e a qualidade socialmente referendada. A escolha de gestores públicos deverá ser realizada exclusivamente pela comunidade escolar, sem interferência do Executivo, deixando de ser seu cargo de confiança. Além disso, torna-se indispensável a participação da comunidade no planejamento, execução e avaliação dos projetos e atividades educativas._

A relação entre qualidade e participação, no âmbito das instituições educacionais e dos espaços educativos, bem como da organização da educação, vai além da competência técnica. Envolve questões políticas internas e externas aos sistemas de

ensino e às instituições educacionais, inclusive na adoção de novos modelos de organização administrativa e de gestão, nos quais sejam garantidos a participação popular e o controle social baseado na concepção de gestão democrática, intersetorial, que se contrapõe a processos de gestão gerencial, burocrático e centralizador, enfatizando o cumprimento do artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases (LDB 9394/96), que recomenda a instituição de conselhos escolares e a construção democrática e coletiva do projeto político pedagógico (PPP).

Sob essa lógica, é possível a criação de novos horizontes e espaços de intervenção que possibilitem a efetiva participação coletiva, buscando respostas novas a problemas sociais e educacionais, com o objetivo de superar desigualdades sociais. Daí a relevância das conferências de educação, nos últimos anos, em âmbito nacional, estadual, distrital e municipal, bem como a estruturação do Fórum Nacional de Educação e o fortalecimento dos conselhos nacional, estaduais, municipais e escolares de educação, bem como a maior articulação entre o Ministério da Educação e as secretarias de educação.

A efetiva participação social e popular e da comunidade escolar na construção de uma política nacional de educação e do controle social no processo de elaboração, implementação e avaliação, requer a concretização do regime de colaboração por meio de medidas operacionais eficientes e claras, com as quais os diferentes entes federados possam estar articulados. Será necessário estabelecer as atribuições de cada ente na democratização da gestão, garantir a participação popular - em diálogo com os movimentos sociais - e o controle social da educação para lograr processos formativos emancipatórios.

EIXO V: Gestão Democrática, Participação Popular e Controle Social

Tendo em vista a construção do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Sistema Nacional de Educação (SNE) como política de Estado, serão apresentadas, a seguir, proposições e estratégias indicando as responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados (União, estados, DF e municípios), tendo por princípios a garantia da participação popular, cooperação federativa e regime de colaboração: (x1 se refere à ação da União face ao conjunto dos sistemas de ensino e x2 àquelas relativas ao sistema federal)

PROPOSIÇÕES E ESTRATÉGIAS	RESPONSABILIDADE*			
	UNIÃO⁶	DF	ESTADOS	MUNICÍPIOS
1. Assegurar os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de educação, de escola, de acompanhamento e de controle social, com a colaboração entre o MEC, as secretarias de educação de estados, Distrito Federal (DF) e municípios, os respectivos tribunais de contas dos entes federados e Ministério Público.	x1	x	x	x
2. Universalizar e garantir apoio técnico e financeiro à gestão escolar mediante o fortalecimento do conselho escolar e da transferência direta de recursos pedagógicos e financeiros à escola pública; garantir o assessoramento sistemático e reconhecer as formas de autogestão educacional; desburocratizar a gestão dos recursos e efetivar a participação da comunidade escolar <u>formada por</u> professores, funcionários técnico-administrativos, estudantes, pais e/ou responsáveis e comunidade local na qual está inserida nos conselhos escolares, no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e, principalmente, as prestações de contas das unidades escolares por meio de um portal eletrônico de acesso a toda comunidade escolar, assegurando, assim, o efetivo desenvolvimento da gestão democrática participativa, através de eleição direta para a direção, independentemente do número de alunos matriculados.	x1	x	x	x
3. Garantir políticas de acesso e permanência, de modo que crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos ingressem nas instituições educativas e nos diferentes níveis, etapas e	x1	x	x	x

⁶ X1 se refere à ação da União face ao conjunto dos sistemas de ensino e X2 àquelas relativas ao sistema federal.

modalidades, além de alcançar sucesso acadêmico, superando as desigualdades étnico-raciais e de gênero e ampliando as taxas de permanência com qualidade social e conclusão de estudantes do campo, negros, indígenas, povos da floresta, povos das águas, quilombolas, das comunidades tradicionais, das pessoas com deficiência, transtornos globais e funcionais, de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação				
4. Ampliar os programas de apoio e formação aos/às conselheiros/as dos conselhos de educação, de escola, de acompanhamento e de controle social, conselhos de alimentação escolar e outros; e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas.	x1	x	x	x
5. Criar garantir e fortalecer mecanismos de participação que promovam a democratização da gestão dos sistemas de ensino e das instituições educacionais, garantindo a eleição de diretores escolares das redes públicas de educação básica, com a participação dos professores, funcionários técnico-administrativos, estudantes, pais e/ou responsáveis e comunidade local.	x1	x	x	x
6. Institucionalizar a Conferência Nacional de Educação (Conae) e as conferências livres, municipais, intermunicipais, estaduais e distrital, garantindo, as condições técnicas e financeiras para a realização dos eventos, assegurando ampla participação social.	x1 e x2	x	x	x
7. Criar e fortalecer as comissões de meio ambiente e qualidade de vida como espaço colegiado democrático da comunidade escolar para articulação e fortalecimento das questões socioambientais na gestão das instituições educativas e na sua relação com a sociedade.	x1	x	x	x
8. Garantir que todas as Instituições de Ensino Superior (IES) tenham plano de desenvolvimento institucional (PDI) assim como projeto pedagógico curricular de cursos, contando com a participação da comunidade universitária na sua elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação.	x2			
9. Divulgar e esclarecer ações a fim de garantir a representação paritária (movimentos sociais educacionais, entidades representativas dos trabalhadores da educação e governo, de forma efetiva, em todas as etapas decisórias, no processo de elaboração dos regimentos, e a representação paritária (movimentos sociais e governo) nos fóruns decisórios de políticas públicas educacionais, reconhecendo a pluralidade de saberes de modo a refletir a diversidade dos agentes e sujeitos políticos do campo educacional.	x1	x	x	x
10. Garantir a autonomia financeira, administrativa e pedagógica das Ifes, com representação dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas.	x2			
11. Criar condições objetivas para o fortalecimento e	x1 e x2	x	x	

democratização dos conselhos superiores das instituições de ensino superior (públicas e privadas).				
12. Assegurar condições objetivas para a criação, a implantação, o fortalecimento e a consolidação de fóruns e conselhos estaduais, distrital e municipais de educação, conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle do Fundeb e da alimentação escolar, com escolha democrática e transparente das representações dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas, com aporte financeiro e garantia de liberação dos conselheiros para a participação nas reuniões.		x	x	x
13. Garantir autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira das instituições educativas, assim como a vivência da gestão democrática, do trabalho coletivo e interdisciplinar.	x2	x	x	x
14. Ampliar fortalecer e garantir os programas de apoio e formação continuada aos integrantes dos conselhos de educação, de acompanhamento e controle social do Fundeb, conselhos de alimentação escolar, dos conselhos escolares, conselhos regionais e outros; e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, com a colaboração do MEC, secretarias de educação dos estados, DF, municípios, bem como dos respectivos tribunais de conta.	x1	x	x	x
15. Estimular e garantir a participação efetiva da comunidade escolar e local na elaboração dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares.	x1 e x2	x	x	x
16. Garantir e estimular a constituição, a autonomia e o fortalecimento de grêmios estudantis (centros/diretórios acadêmicos) e de associações de pais e mestres, assegurando, inclusive, apoio financeiro, espaço adequado e condições de funcionamento na instituição educacional.	x1	x	x	x
17. Estabelecer diretrizes nacionais para a gestão democrática da educação nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de um ano contado da aprovação do PNE, e assegurar condições, no prazo de dois anos, após a aprovação do PL n. 8.035/2010 (PNE), para a efetivação da gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar e local nas instituições educacionais públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União e a eleição direta para diretores.	x1	x	x	x
18. Garantir a mobilização das famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, para que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e dever do Estado, sendo fomentada a participação na construção das políticas educacionais e na ampliação do controle social das políticas públicas educacionais;	x1	x	x	X

19. Constituir, fortalecer e garantir fóruns paritários e regulares, envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação, estudantes e fóruns de EJA e organizações da sociedade civil, para debater o financiamento da educação e as diretrizes curriculares nacionais.	x1	x	x	X
20. Garantir e estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.	x1	x	x	X
21. Promover a gestão democrática no sistema de ensino por meio de mecanismos que garantam a participação dos profissionais da educação, familiares, estudantes, comunidade local e movimento social: I) na elaboração ou adequação e implementação dos planos de educação; II) no apoio e incentivo às instituições educacionais para a construção de projetos político-pedagógicos ou planos de desenvolvimento institucional sintonizados com a realidade e as necessidades locais; e III) na promoção e efetivação da autonomia (pedagógica, administrativa e financeira) das instituições de educação básica, profissional, tecnológica e superior. IV) na eleição direta de diretores de escolas.	x1 e x2	x	x	X
22. Regulamentar através de lei, a eleição direta para dirigentes das instituições de ensino superior públicas, com garantia de paridade entre docentes, técnicos administrativos e estudantes.	x1 e x2	x	x	x
23. Garantir recursos financeiros para a manutenção da estrutura física dos conselhos de educação (municipais e estaduais/distritais), bem como para a participação dos seus membros em todas as sessões dos respectivos conselhos.	x1 e x2	x	x	X
24. Criar e regulamentar, através de lei, a eleição direta para gestores das unidades escolares da educação básica e das instituições de ensino superior públicas, com garantia de votação proporcional entre docentes, técnicos administrativos, pais e estudantes, de forma democrática e participativa.	x1 e x2	x	x	X
25. Regulamentar, na LDBEN, a existência de sistemas estaduais e municipais de ensino com conselhos de educação como órgãos normativos, consultivos, deliberativos, fiscalizadores e mobilizadores da educação, no seu sistema de ensino.	X1x2			

EIXO VI

Valorização dos Profissionais da Educação: Formação, Remuneração, Carreira e Condições de Trabalho

O termo *trabalhadores/as da educação* se constitui como recorte de uma categoria teórica que retrata uma classe social: a dos/das trabalhadores/as. referindo-se ao conjunto de todos/as os/as trabalhadores/as que atuam no campo da educação. Por profissionais da educação a lei considera todos aqueles que estão em efetivo exercício na educação escolar básica, formados em cursos reconhecidos (são profissionais da educação: I - professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; II - trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; III - trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim). Nessa ótica, pensar a valorização dos profissionais requer a discussão articulada entre formação, remuneração, carreira e condições de trabalho. Temos, ainda, os profissionais da educação que atuam na educação superior, bem como os atuais servidores técnico-administrativos e de apoio já reconhecidos como tais no Documento-Final do Conae 2010.

O Brasil tem uma grande dívida com os profissionais da educação, particularmente no que se refere à sua valorização. Para reverter a situação, as políticas de valorização não podem dissociar formação, salários justos, carreira e desenvolvimento profissional, que devem integrar um subsistema nacional de formação e valorização profissional, por meio de Lei Complementar ao PNE. É preciso assegurar condições de trabalho e salários justos equivalentes ao de outras categorias profissionais - de outras áreas - que apresentam o mesmo nível de escolaridade e o direito ao aperfeiçoamento profissional contínuo por meio de programas de formação continuada de curta e longa duração, incluindo cursos *lato e stricto sensu*. Para tanto, faz-se necessário maior empenho dos governos, sistemas e gestores públicos no pagamento do piso salarial profissional nacional (PSPN) e na implementação de planos de carreira, cargo e remuneração que valorizem efetivamente os profissionais da educação básica e superior. Os planos devem estimular o ingresso por meio de concurso público à carreira docente, mediante regime estatutário, com regime próprio previdenciário, a formação inicial em nível de graduação para os que se encontram em exercício e, no entanto, ainda não

possuem habilitação superior e a formação continuada, inclusive em nível de pós-graduação - elementos essenciais ao pleno exercício da docência e condição para o desenvolvimento e compromisso com a garantia de educação de qualidade social para todos. Deve-se estimular a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão na educação superior.

A concretização de grande parte das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) envolve a valorização dos profissionais da educação básica e superior e o compromisso com sua efetiva materialização. Deste modo, faz-se necessária a garantia pelos sistemas de ensino de mecanismos de democratização da gestão, avaliação, financiamento e as garantias de ingresso na carreira por concurso público, a existência de planos de cargos e carreiras coerentes com as Diretrizes Nacionais de Carreira (CNE 2009), o cumprimento da Lei do Piso e a oferta de formação inicial e continuada, contribuindo para a efetiva participação dos profissionais da educação no alcance das metas e objetivos da educação nacional.

A valorização profissional e, sobretudo, a política de formação inicial e continuada deve se efetivar a partir de uma concepção político-pedagógica ampla, que assegure a articulação teoria e prática, a pesquisa e a extensão, devendo garantir, ainda, ao profissional o afastamento de suas atividades para formação, sem prejuízo de seus vencimentos e da carreira, em instituições que possuam reconhecimento no MEC e que sejam comprometidas com a educação de qualidade.

Deve-se garantir a formulação, efetividade e ampliação da oferta de programas e ações de incentivo às políticas públicas que ampliem a mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

A I Conferência Nacional de Educação (I Conae/2010) reconheceu que a ausência de um efetivo SNE sinaliza a forma fragmentada e desarticulada do projeto educacional no País. Alterá-lo requer a regulamentação do regime de colaboração, em que o aparelho estatal utilize os recursos de poder para garantir as necessidades da população. O desafio é fazê-lo, aperfeiçoando mecanismos democráticos, em regime de corresponsabilidade em todos os níveis, etapas e modalidades, envolvendo os/as profissionais da educação nos projetos político-pedagógicos dos sistemas e redes de ensino, bem como os atores políticos e sociais.

A avaliação do PNE (2001-2010) mostra que as metas estabelecidas para os

profissionais da educação, em todos os níveis, etapas e modalidades, foram objeto de políticas e ações em decorrência, principalmente, do PDE. Contudo, demandas relativas à valorização dos profissionais da educação continuam na agenda para o atual PNE. São várias as razões para que o quadro assim se apresente, e, talvez, as mais profundas sejam decorrentes das políticas de formação e de financiamento, que não viabilizaram o atendimento das metas nos planos anteriores. Também é preciso destacar a pouca visibilidade desses profissionais na sociedade brasileira.

Atualmente, aumenta a complexidade das ações educativas e pedagógicas e o papel dos múltiplos atores nos sistemas e redes de ensino, o que significa a necessidade cada vez mais premente de pôr em prática diretrizes nacionais para a formação, remuneração, carreira e condições de trabalho que traduzam concretamente a meta de valorização de todos os profissionais da educação, inclusive respeitando as especificidades dos projetos de formação dos professores indígenas, quilombolas e do campo e de outras comunidades tradicionais.

Além dessas questões e em articulação com elas, ganha relevância o enfrentamento dos graves problemas que afetam o cotidiano das instituições educacionais, decorrentes das condições de trabalho, da violência nas escolas, que atingem professores, funcionários e estudantes, dos processos rígidos e autoritários de organização e gestão, e o fraco compromisso com o projeto político pedagógico, entre outros. É fundamental analisar essas questões a partir da articulação entre as dimensões intra e extrainstitucional, numa concepção ampla de política, financiamento, gestão e planejamento para a melhoria da educação em todos os níveis, etapas e modalidades.

A educação superior e, em especial, a universidade pública devem ser consideradas espaço principal da formação dos profissionais da educação, incluindo a pesquisa como base formativa, em sua associação com o ensino e a extensão. Nunca é demais identificar a pesquisa como articuladora do trabalho pedagógico e, portanto, constitutiva da identidade docente.

A formação inicial e continuada, entendida como processo permanente que articula as instituições de educação básica e superior, requer um debate mais aprofundado no âmbito do planejamento e da Política de Formação de Profissionais da Educação Básica. Esta política, delineada no Decreto no 6.755/2009, cujos princípios evidenciam uma concepção de formação que considera os profissionais da educação básica como sujeitos com conhecimentos, experiências, habilidades e possibilidades, os

credencia a integrar os programas das universidades e demais instituições formadoras, exercendo um papel fundamental nos processos formativos.

Nos termos desse decreto, a responsabilidade da Coordenação de aperfeiçoamento de Pessoal da Educação Superior (Capes) é ampliada na formação inicial e continuada de professores, o que requer a adoção de novas formas de articulação e fomento entre suas diretorias, o MEC, as instituições de educação superior (IES), os cursos de licenciatura, os sistemas de ensino e as instituições públicas de educação básica, profissional e tecnológica.

Não há dúvida quanto à necessidade de aprofundamento do esforço coletivo e articulado no interior e entre as IES, em especial mediante a criação dos fóruns estaduais permanentes de apoio à formação docente, e destas com a escola pública e com os sistemas para responder aos desafios e necessidades de formação da infância e da juventude, adultos e idosos na educação básica. Este esforço requer o apoio dos órgãos governamentais em todas as esferas.

A concretização da política de formação e valorização profissional está diretamente vinculada à instituição do SNE que, traduzindo dispositivos constitucionais e da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), supõe a abrangência e a responsabilidade de cada um dos sistemas de ensino (federal, estaduais, distrital e municipais) para regular o campo, mediante a autorização, credenciamento e supervisão de todas as instituições de ensino sob sua jurisdição, bem como organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino com a participação de todos.

Tal requisito exige a definição de atribuições de cada ente federado para com a educação, considerando o pacto federativo e o respeito à autonomia de que gozam os sistemas de ensino. Em relação à educação privada, a regulação pelos órgãos de Estado deve estar orientada pelas regras e normas definidas pelos marcos legais e pelo SNE, em consonância com os demais sistemas de ensino.

A valorização, incluindo as condições de trabalho e remuneração dos profissionais da educação, constitui pauta imperativa para a União, estados, DF e municípios, como patamar fundamental para a garantia da qualidade de educação, incluindo a concretização das políticas de formação. É necessário superar a ideia, posta em prática em alguns estados e municípios, de modificar os planos de carreira em função do piso salarial para introduzir remuneração por mérito e desempenho, em detrimento da

valorização da formação continuada e titulação ou, ainda, de vincular esta remuneração a resultados de desempenho dos educandos e professores nas avaliações internas e externas em âmbito municipal, estadual, distrital, federal e internacional nos testes próprios ou nacionais. Tais políticas têm colocado em risco a carreira do magistério e fragilizado o estatuto profissional docente.

Em consonância com a legislação vigente, com os esforços de construção do SNE e em articulação com outras políticas educativas e de outros setores respaldados por uma atuação colaborativa e democrática em todos os órgãos e fóruns, a valorização dos profissionais da educação é condição para a garantia do direito à educação e à escola de qualidade social. A valorização profissional, incluindo a formação, é obrigação dos sistemas e base da identidade do profissional.

EIXO VI: Valorização dos Profissionais da Educação: Formação, Remuneração, Carreira e Condições de Trabalho

Tendo em vista o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Sistema Nacional de Educação (SNE) como política de Estado, serão apresentadas, a seguir, proposições e estratégias, indicando as responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados (União, estados/DF e municípios), sob os princípios de garantia da participação popular, cooperação federativa e regime de colaboração.

PROPOSIÇÕES E ESTRATÉGIAS	RESPONSABILIDADE*			
	UNIÃO ⁷	DF	ESTADOS	MUNICÍPIOS
1. Profissionais da educação: formação inicial e continuada				
1.1. Ampliar e garantir a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica	x1	x	x	x
1.2. Ampliar e garantir as políticas e programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, sobre gênero, diversidade e orientação sexual, para a promoção da saúde e dos direitos sociais e reprodutivos de jovens e adolescentes e prevenção de doenças.	x1	x	x	x
1.3. Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura plena, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica.	x1	x	x	
1.4. Ampliar, nos campi das IES públicas, a oferta de vagas nos cursos de formação inicial presencial, considerando as especificidades institucionais e áreas de ensino e pesquisa.	x2	x	x	x
1.5. Garantir a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores ou intérpretes de libras, guias-intérpretes para surdo-cegos e professores de libras e braile.	x1	x	x	x
1.6. Assegurar aos profissionais da educação formação continuada referente à inclusão de pessoas com deficiências.	X1	x	x	x

⁷ X1 se refere à ação da União face ao conjunto dos sistemas de ensino e X2 àquelas relativas ao sistema federal.

1.7.Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.	x2	x	x	
1.8. Garantir a formulação e a efetividade de políticas públicas que ampliem a mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista a qualificação da formação de nível superior.	x1 e x2	x	x	x
1.9. Contemplar a questão da diversidade cultural-religiosa como temática nos currículos dos cursos de licenciaturas plena, nos programas de formação continuada dos/as professores/as e no Programa Nacional do Livro Didático (PNLD).	x1 e x2	x	x	x
1.10. Contemplar nos cursos de formação inicial e continuada de professores temas contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), nas resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.	x1	x	x	x
1.11. Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.		x	x	x
1.12. Definir e implementar uma política de formação inicial e continuada dos profissionais da educação nos estados, DF e municípios pautada pelos princípios e diretrizes nacionais..	x1	x	x	x
1.13. Diagnosticar demandas de formação inicial e continuada aos professores que lecionam na educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena, educação dos povos da floresta, dos povos das águas e educação das relações étnico-raciais, visando à construção de um projeto de educação que considere as especificidades do campo.	x1	x	x	x
1.14. Disseminar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos os atores envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica para esse fim.	x1	x	x	x
1.15. Estabelecer e garantir mecanismos de formação inicial e continuada alicerçados em concepções filosóficas emancipatórias que superem o racismo, machismo, homofobia e demais formas de preconceito e discriminações, promovendo outras cosmovisões e epistemologias para os profissionais que atuam em EJA, contemplando os educadores populares vinculados aos movimentos de alfabetização.	x1 e x2	x	x	x
1.16. Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo ensino-aprendizagem e teorias educacionais	x1 e x2	x	x	x

no atendimento da população de até cinco anos.				
1.17. Fomentar a instituição de núcleos de pesquisa nas universidades públicas para o desenvolvimento de pesquisas e materiais didáticos sobre a educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena, educação dos povos da floresta, dos povos das águas, das comunidades surdas e educação das relações étnico-raciais.	x1 e x2	x	x	
1.18. Estruturar as redes públicas de educação básica de modo a que pelo menos 90 % dos profissionais da educação sejam ocupantes de cargos de provimento e estejam em efetivo exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados.	x1	x	x	X
1.19. Fomentar e garantir a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas que inclua a educação das relações étnico raciais bem como os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação inicial e continuada de docentes das redes públicas que atuam na EJA inclusive a integrada à educação profissional.	x1	x	x	X
1.20. Formar em nível de pós-graduação 50% dos/as professores/as da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino.	x1	x	x	X
1.21. Garantir a formação inicial e continuada dos profissionais da educação voltada para a diversidade.	x1	x	x	x
1.22. Garantir aos profissionais da educação a oferta de cursos de licenciatura, vagas, acesso e condições de permanência nas IES públicas.	x1	x	x	x
1.23. Implantar, ampliar e garantir salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores/as e demais profissionais da educação para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas.	x1	x	x	x
1.24. Implantar, no prazo de um ano de vigência do PNE, política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.	x1	x	x	x
1.25. Implementar mecanismos para reconhecimento de saberes dos jovens, adultos e idosos trabalhadores/as a serem considerados nos currículos dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.	x1	x	x	x
1.26. Implementar programas específicos para a formação de profissionais da educação nas escolas do campo, dos povos indígenas, comunidades quilombolas, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, para a educação especial, populações tradicionais e demais segmentos.	x1	x	x	x
1.27. Expandir a oferta de licenciaturas de educação do campo por	x1 e	x	x	

áreas de conhecimento e a oferta de licenciatura intercultural indígena.	x2			
1.28. Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.		x	x	x
1.29. Instituir programa de acompanhamento do/a professor/a iniciante, supervisionado por profissional do magistério com experiência de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a efetivação do professor ao final do estágio probatório.	x1	x	x	x
1.30. Manter articulação (convênios e outros) com as instituições formadoras dos sistemas federal, estaduais e municipais para a formação inicial e continuada dos profissionais da educação.	x1	x	x	x
1.31. Promover a adequada formação inicial e continuada dos profissionais da educação envolvidos na educação prisional.	x1	x	x	X
1.32. Promover a formação inicial e continuada dos/as profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais, nomeados ou contratados, com formação superior.	x1	x	x	x
1.33. Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica de forma a assegurar o foco no aprendizado do/a aluno/a, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica, incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação.	x1 e x2	x	x	
1.34. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação lato e stricto sensu,	x1	x	x	x
1.35. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar e garantir a oferta nas instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos estados, do DF e dos municípios.	x1	x	x	x
1.36. Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em curso de formação inicial e continuada de profissionais da educação.	x1 e x2	x	x	
1.37. Fomentar a oferta, nas redes estaduais e na rede federal, de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados à formação inicial, nas diversas áreas de atuação, dos profissionais a que se refere o inciso III do art. 61 da Lei 9.394, de	x1 e x2	x	x	

1996.				
1.38. Institucionalizar a política nacional de formação de professores e a política nacional de formação de profissionalização dos funcionários de educação.	x1 e x2			
1.39. Ampliar os programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação básica, de todas as etapas e modalidades, para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira, quilombola e indígena, inclusive em nível de pós-graduação <i>lato e stricto sensu</i> .	X1	x	x	X
1.40. Criar programas específicos para a formação de mestres e doutores/as voltados para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira, quilombola e indígena, em todas as áreas do conhecimento.	X1 e x2	x	x	X
1.41. Capacitação dos profissionais, professores e pessoal de apoio (secretaria) para o uso das TIC.	x1 e x2	x	x	X
1.42. Garantir a oferta de curso de língua estrangeira moderna (inglês ou espanhol) para os profissionais da educação.	x1 e x2	x	x	X
1.43. Viabilizar intercâmbios entre os profissionais da educação para a divulgação dos projetos de pesquisa e trabalhos acadêmicos desenvolvidos.	x1 e x2	x	x	X
2. Valorização: plano de carreira, jornada de trabalho e remuneração				
2.1. Ampliar e garantir a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos/as profissionais da educação, em particular o piso salarial nacional profissional.	x1			
2.2. Assegurar, no prazo de um ano, os planos de carreira para os/as profissionais da educação básica e superior pública e privada, em todos os sistemas de ensino, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do art. 206, VIII, da Constituição Federal.	x1	x	x	X
2.3. Definir uma base nacional comum (diretrizes nacionais) de valorização dos profissionais da educação básica que oriente os sistemas de ensino para a elaboração participativa de planos de carreira unificados, compreendendo a formação inicial e continuada, o salário, a jornada com hora-atividade e as condições de trabalho.	x1			
2.4. Elaborar e/ou atualizar o plano de carreira, de acordo com as diretrizes definidas na base nacional comum de valorização dos profissionais da educação.	x1 e x2	x	x	X
2.5. Garantir e estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação com representantes dos sindicatos em todas as instâncias da federação, para subsidiar os órgãos competentes na implementação dos respectivos planos de carreira.	x1	x	x	X
2.6. Garantir condições de permanência, aos/as professores/as na modalidade de EJA, assegurando condições dignas de trabalho	x1	x	x	X

(admissão por concurso, plano de cargos, carreira e remuneração, lotação em uma só escola), em igualdade com os demais docentes da educação básica.				
2.7. Garantir que a formação inicial em licenciatura plena seja usada como pré-requisito para a valorização profissional, materializada em promoção funcional automática e constando do plano de cargos, carreira e remuneração.		x	x	X
2.8. Considerar o custo aluno qualidade (CAQ) como parâmetro para a qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública.	x1	x	x	X
2.9. Implementar (no âmbito da União, estados, DF e municípios) planos de carreira para os/as profissionais do magistério, trabalhadores da educação das redes públicas e privada de educação básica e superior, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar, garantindo no mínimo 1/3 da carga horária docente contratada à atividade extraclasse.	x1 e x2	x	x	X
2.10. Garantir, nos planos de carreira dos/as profissionais da educação dos estados, DF e municípios, licenças remuneradas para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação <i>stricto sensu</i> .	x1	x	x	X
2.11. Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os estados, DF e municípios que tenham aprovado lei específica com planos de carreira para os/as profissionais da educação.	x1			
2.12. Valorizar os/as profissionais da educação das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar a 80%, ao final do terceiro ano, e a igualar, no sexto ano de vigência do PNE, o seu rendimento médio ao rendimento médio dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente.	x1 e x2	x	x	X
2.13. Informatizar integralmente a gestão das secretarias de educação e das escolas públicas dos estados, do DF e dos municípios e manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação para o uso da tecnologia.	x1	x	x	x
2.14. Garantir a formação dos profissionais da educação para a utilização das tecnologias como forma de inovar as práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, com a utilização de recursos educacionais abertos que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos/as alunos/as.	x1 e x2	x	x	X
2.15. Garantir a efetiva aplicação da lei 11738/2008 (Lei do Piso) e dos pareceres CNE/CEB N 09 e 18 de 2012, que tratam da implementação do piso e da hora atividade.	x1 e x2	x	x	x
2.16. Definir e garantir um padrão mínimo de infraestrutura nas unidades educacionais (laboratórios de informática, com acesso a internet banda larga, biblioteca, refeitório, quadra poliesportiva, auditórios/anfiteatros, salas com acústicas adequadas ao processo	x1 e x2	X	X	X

aprendizagem) para atividades culturais, respeitando as especificidades de cada região.				
2.17. Retirar os/as trabalhadores/as da educação básica do limite de gastos da Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a garantir piso e carreira.	X1			
2.18.Suspender os repasses e transferências voluntárias e recursos do PAR a estados e municípios que descumprirem a Lei 11.738/2008 e que não instituïrem os planos de cargos e carreiras.	x1			
2.19. Ampliar a hora atividade para 50 % da carga horária, garantindo que os professores tenham condições suficientes para atividade de planejamento, atualização, participação no cotidiano da escola e da comunidade.	x1 e x2	x	x	X
2.20. Estabelecer a limitação de estudantes por turma, assim distribuídos: 0-2 até 8 crianças; 3-5 até 15 estudantes; fundamental séries/anos iniciais até 20 estudantes; fundamental séries/anos finais até 25 estudantes; médio e superior até 30 estudantes.	x1 e x2	x	x	X
2.21.Garantir políticas que promovam a prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação como condição para a melhoria da qualidade educacional, tendo como referência projeto de atenção integral à saúde dos profissionais da educação, da prevenção à assistência.	x1 e x2	x	x	x
2.22.Garantir aposentadoria do professor com salário integral e acompanhar os valores dos professores na ativa, cumprindo o princípio da isonomia salarial entre ativos e inativos.	x1 e x2	x	x	X
2.23. Garantir aos dirigentes sindicais dos estados e municípios a liberação de 100% da carga horária de trabalho para o exercício sindical, sem prejuízo para a carreira.		x	x	X
2.24. Garantir a todos os profissionais da educação vacina para prevenção de doenças infectocontagiosas e programas de imunização do governo.	x1 e x2	x	x	X

EIXO VII

Financiamento da Educação, Gestão, Transparência e Controle Social dos Recursos

O financiamento da educação é elemento estruturante para a organização e o funcionamento das políticas públicas educacionais e, desse modo, para a materialização do SNE. Embora não seja fator suficiente, é condição necessária para a universalização do direito à educação pública de qualidade.

A CF/1988 estabelece a educação como um direito social em seu artigo sexto. Complementarmente, no *caput* do artigo 205, reforça que a educação é “direito de todos e dever do Estado e da família”, devendo ser “promovida e incentivada com a colaboração da sociedade”. Ainda no *caput* do mesmo artigo, afirma que educação deve visar ao “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação”, e o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Nos incisos do artigo 206, a CF/1988 determina como princípios do ensino a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; a garantia de padrão de qualidade; a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; e a valorização dos profissionais da educação escolar por meio do estabelecimento de piso salarial profissional nacional, planos de carreira e ingresso na profissão via concurso público.

Para financiar a política de educação, em sua abrangência, missão e princípios, o Estado instituiu a estrutura e as fontes de financiamento no artigo 212 da CF/1988, vinculando recursos para a educação e garantindo percentuais mínimos da receita resultantes de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). Os patamares, no mínimo, são de 18% da receita de impostos da União e 25% da receita de impostos dos estados, Distrito Federal e municípios, incluindo as transferências entre esferas de governo. A CF/1988 estabeleceu, ainda, que a educação básica teria o salário-educação como fonte suplementar de recursos. Adicionalmente, diante da certeza de descumprimento de boa parte das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) 2001-2010, pela inexistência de uma meta que vinculasse recursos financeiros, foi intensificada a pressão para que as próximas edições do PNE tivessem ao menos uma meta clara e adequada de financiamento, sem possibilidade de veto presidencial, tal como ocorrera no plano que vigorava naquele momento. Desse modo, a Emenda à Constituição

(EC nº. 59/2009), alterou o artigo 214 da CF/1988 e determinou como diretriz do PNE o “estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto” (PIB). A primeira Conferência Nacional de Educação (Conae), realizada em Brasília, no início de 2010, decidiu que o novo PNE deveria ter como meta atingir, no final de sua vigência, um patamar equivalente a 10% do PIB para a educação pública.

Adicionalmente, diante da certeza de descumprimento de boa parte das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) 2001-2010, foi intensificada a pressão para que as próximas edições do PNE tivessem ao menos uma meta clara e adequada de financiamento, sem possibilidade de veto presidencial, tal como ocorrera no plano que vigorava naquele momento. Desse modo, a Emenda à Constituição (EC nº. 59/2009) alterou o artigo 214 da CF/1988 e determinou como diretriz do PNE o “estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto” (PIB). A primeira Conferência Nacional de Educação (Conae), realizada em Brasília, no início de 2010, decidiu que o novo PNE deveria ter como meta atingir, no final de sua vigência, um patamar de recursos públicos equivalente a 10% do PIB para a educação pública.

Como o artigo 214 da CF/1988 trata precisamente do PNE, atribuindo a ele o “objetivo de articular o sistema nacional de educação (SNE) em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades”, a Constituição reconhece e assevera, portanto, que o financiamento adequado das políticas educacionais se traduz em alicerce fundamental para a construção tanto dos planos educacionais, como do SNE. Consequentemente, o alcance das metas contidas em programas de governo e planos de Estado da área de educação depende de políticas adequadas de financiamento e gestão de recursos.

A gestão adequada dos recursos educacionais também é condição necessária para a consagração do direito à educação no Brasil. Novamente, o artigo 206 da CF/1988, ao listar os princípios sobre os quais o ensino deve ser ministrado, define o princípio da gestão democrática como instrumento de construção pedagógica e controle social dos recursos na área. No caso específico da educação superior, a CF/1988 especificou, no art. 207, uma situação especial para a gestão das universidades, garantindo o princípio da autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, bem como a unidade entre ensino, pesquisa e extensão como prerrogativas próprias das

universidades.

O Documento Final da Conae (2010) relaciona em cada um dos eixos temáticos os marcos legais e ordenamentos jurídicos nacionais na construção de políticas de Estado. As discussões sobre a gestão e o financiamento, nos diversos eixos temáticos, explicitam a necessidade do controle social sobre os recursos financeiros, além da transparência em sua aplicação.

Um SNE que assegure a articulação entre os entes federados e os setores da sociedade civil, como estabeleceu a Conae, demanda processos de gestão democrática, como prevê a CF/1988, e um nível de financiamento que vincule recursos financeiros para a implantação de programas e ações capazes de expandir e elevar a qualidade da educação nacional além de promover uma diminuição das desigualdades educacionais entre as regiões brasileiras. O volume de recursos financeiros precisa ser suficiente para cumprir as metas dos planos nacionais, estaduais, distrital e municipais de educação.

Ampliar os recursos financeiros educacionais investidos em educação, até atingir o patamar equivalente de 10% do PIB e definir outras fontes de recursos, além dos impostos, para a educação pública brasileira, para todos os níveis, etapas e modalidades, são fatores essenciais, diante da complexidade das políticas educacionais. O acesso equitativo e universal à educação básica para as crianças e jovens com idade entre quatro e 17 anos e a elevação substancial de alunos matriculados na educação superior pública exigem que se eleve o montante estatal de recursos na área. A garantia da escola pública para mais pessoas, no campo e na cidade, com qualidade socialmente referenciada, implica, necessariamente, a elevação dos recursos financeiros. O movimento em favor da ampliação de recursos envolve, ainda, a regulamentação do regime de colaboração entre União, estados, DF e municípios, em conformidade com o artigo 23 da CF.

A partir dos anos de 1990, o movimento pela definição dos tributos – impostos, taxas e contribuições - defendeu a criação de contribuições com destinação pré-definida, o que não faz parte da vinculação do art. 212 da CF/1988. Há, portanto, a necessidade de se reformular esse caminho para que os percentuais das contribuições se dirijam para a área social ou se estabeleçam impostos ao invés de contribuições.

Estudos mostram que a vinculação mínima de 18% para a União e 25% para estados, DF e municípios não asseguram o montante de recursos para superar os problemas educacionais do Brasil. A elevação dos recursos financeiros como percentual do PIB exige ação articulada entre a União, estados, DF e municípios no sentido de

ampliá-los para além do mínimo constitucional. Deve-se reconhecer, entretanto, o enorme desafio de estabelecer mecanismos de fiscalização e controle, para assegurar o rigoroso cumprimento do art. 212 da CF/1988 quanto ao montante de recursos aplicados em políticas públicas educacionais. Para fazer frente às metas do PNE de ampliação dos recursos vinculados à educação, de forma permanente com justiça tributária, faz-se necessário implementar impostos patrimoniais sobre grandes fortunas e movimentação financeira, além de exigir que as parcelas de impostos vinculados não venham a ser atingidos por concessão em isenções fiscais.

Também é imprescindível que os secretários de educação sejam ordenadores e gestores plenos de despesas e participem efetivamente da discussão e deliberação sobre as políticas prioritárias e sobre a dinâmica do financiamento em seus estados, no Distrito Federal e em seus municípios. A criação de mecanismos que propiciem o repasse automático dos recursos vinculados à MDE para o órgão responsável pelo setor, como determina o art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu parágrafo 5º, não é uma realidade na maioria dos estados e municípios brasileiros, prejudicando a atuação dos secretários estaduais e municipais de educação.

Na educação superior pública, o que se nota é um controle cada vez maior na aplicação das ações associadas ao orçamento, inviabilizando a instalação da sua autonomia de gestão financeira, como determina o art. 207 da CF/1988. É, portanto, fundamental a efetivação da autonomia universitária constitucional.

A aplicação dos recursos financeiros em educação exige ainda que se fiscalizem quais os gastos admitidos como de MDE e aqueles que não podem ser incluídos nesta rubrica, como determinam os art. 70 e 71 da LDB. O papel dos órgãos de fiscalização e controle – Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas dos estados, Controladoria-Geral da União, Tribunal de Contas dos municípios, Ministério Público, entre outros – é rigorosamente indispensável nesse processo, a fim de acompanhar e fiscalizar o uso adequado dos recursos da educação. Há, entretanto, que se definir explicitamente em legislação se os gastos com o pagamento de aposentadorias e pensões devem ou não ser computados como MDE. A não inclusão dessa despesa como MDE contribuiria para a elevação do montante de recursos da educação; no entanto, é importante que seja respeitada a paridade entre trabalhadores da ativa e aposentados.

Com a aprovação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), graças à forte

participação social, ao menos 80% dos recursos da área ficarão sob a vigilância de um sistema mais robusto de conselhos de acompanhamento, controle social e fiscalização do setor, o que propiciará uma análise mais precisa do que efetivamente foi gasto com MDE. Adicionalmente, é urgente a necessidade de fortalecimento dos conselhos estaduais, distrital e municipais de educação.

Considerando o desequilíbrio regional e a oferta de educação básica pública, o financiamento à educação deve tomar como referência o mecanismo do custo aluno-qualidade (CAQ), previsto no ordenamento jurídico brasileiro. O CAQ deve ser definido a partir do custo anual por aluno dos insumos educacionais necessários para que a educação básica pública adquira padrão de qualidade. A construção do CAQ exige amplo debate sobre o número de alunos por turma, remuneração adequada, formação inicial, continuada e condições de trabalho para os profissionais da educação, materiais necessários à aprendizagem dos estudantes (como salas de informática, biblioteca, salas de ciência etc.). Em suma, deve considerar o conjunto dos insumos necessários para a adequada relação de ensino-aprendizagem nas escolas públicas brasileiras que oferecem a educação básica. Como o CAQ representa o alcance de um padrão de qualidade próximo daquele verificado nos países mais desenvolvidos, é preciso que o Brasil universalize, ao menos, um padrão mínimo de qualidade. Nesse sentido, antes do CAQ é preciso regulamentar o CAQi (Custo Aluno-Qualidade Inicial) nos moldes do parecer CNE/CEB nº 8/2010. Para tanto, este parecer e sua consequente proposta de Resolução devem ser homologados até maio de 2015 para constar das leis orçamentárias para o ano de 2016, momento em que o CAQi deve estar implementado, conforme determina a estratégia 20.6 da Lei 13.005/2014.

Baseado no inciso IX do artigo quarto da LDB, o CAQi determina a vigência de “padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem”. Esta Conferência Nacional de Educação reconhece e afirma a necessidade premente de se superarem tensões cada vez mais presentes entre a ampliação da capacidade e da necessidade de financiamento da educação pública e os constrangimentos da LRF, gerando, em situações cada vez mais frequentes, um conflito objetivo entre o dever de ofertar a educação pública como direito social, o direito público subjetivo e os limites para a contratação e remuneração de profissionais da educação qualificados e valorizados. Mais visíveis nos estados e municípios com maior dependência das receitas oriundas das transferências constitucionais, tais conflitos

tendem a espalhar-se também a outros entes federados, tendo em vista a combinação da extensão da escolaridade obrigatória, da expansão das escolas em tempo integral em todas as etapas da educação básica e da educação profissional técnica de nível médio.

A educação com qualidade social e a democratização da gestão implicam também processos de avaliação, de modo a favorecer o desenvolvimento e a apreensão de saberes científicos, artísticos, tecnológicos, sociais e históricos, compreendendo as necessidades do mundo do trabalho, os elementos materiais e a subjetividade humana. Nesse sentido, tem-se como concepção político-pedagógica a garantia dos princípios do direito à educação: inclusão e qualidade social, gestão democrática e avaliação emancipatória. Para a vigência de todos esses princípios se faz necessário o financiamento adequado da educação.

EIXO VII: Financiamento da Educação, Gestão, Transparência e Controle Social dos Recursos

Tendo em vista a construção do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Sistema Nacional de Educação (SNE) como política de Estado, serão apresentadas, a seguir, proposições e estratégias indicando as responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados (União, estados, DF e municípios), tendo por princípios a garantia da participação popular, cooperação federativa e regime de colaboração: (x1 se refere à ação da União face ao conjunto dos sistemas de ensino e x2 àquelas relativas ao sistema federal).

PROPOSIÇÕES E ESTRATÉGIAS	RESPONSABILIDADE*			
	UNIÃO	DF	ESTADOS	MUNICÍPIOS
1. Política de financiamento da educação				
1.1. Regulamentar até o ano de 2015 o regime de colaboração entre os entes federados, previsto no art. 211 da CF/1988. A regulamentação do regime de colaboração deve explicitar a participação da União na cooperação técnica e, especialmente, na determinação de transferências regulares e contínuas de recursos financeiros aos estados, DF e municípios, priorizando os entes federados com baixo índice de desenvolvimento	x1	x	x	X

⁸ X1 se refere à ação da União face ao conjunto dos sistemas de ensino e x2 àquelas relativas ao sistema federal.

socioeconômico e educacional, tendo como critérios indicadores o IDH, altas taxas de pobreza, índice de fragilidade educacional na oferta de EJA, dentre outros. Aperfeiçoar o regime de colaboração entre os sistemas de ensino, ampliando as formas de colaboração sob a coordenação da União frente aos estados, o DF e os municípios, e dos estados em relação aos municípios, oferecendo unidade e coesão nas relações de interdependência entre os respectivos sistemas, apontando as relações interinstitucionais e colaborativas entre seus órgãos constitutivos, em conformidade com o art. 211 da CF.				
1.2. Regularizar os art. 23, parágrafo único, e 211 da CF/1988, até o primeiro ano de vigência do PNE, por meio de lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, estados, Distrito Federal e municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, priorizando os entes federados com baixo índice de desenvolvimento socioeconômico educacional, adequando-os às necessidades de cada região, tendo como critérios os indicadores do IDH, altas taxas de pobreza e indicadores de fragilidade educacional, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste do País, bem como aos estados e municípios que, aplicando os recursos constitucionais destinados à educação, não atingirem a garantia de padrão de qualidade estabelecido no art 206, inciso VII, da CF/88, regulados pelo CAQ e CAQi.	x1	x	x	X
1.3. Redefinir o modelo de financiamento da educação, considerando a participação adequada dos diferentes níveis de governo (federal, estaduais, distrital e municipais) conforme sua capacidade arrecadatória, priorizando os entes federados com baixos índices de desenvolvimento socioeconômico e educacional, tendo como critérios indicadores o IDH, altas taxas de pobreza, índice de fragilidade educacional, dentre outros. Deve haver uma contribuição maior da União e dos estados para os municípios de acordo com sua arrecadação, bem como a complementação dos recursos daqueles que não atingiram a arrecadação suficiente para suas despesas, tomando como parâmetro o CAQ.	x2	x	x	X
1.4. Consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação, em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio da ampliação dos recursos financeiros públicos em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PNE, de forma a repassar o equivalente a 1% do PIB em 2015 e 0,5% do PIB nos anos subsequentes,	x1 e x2	x	x	X

até atingir, no mínimo, 10 % do PIB no final do decênio. Vedar, na forma da Lei, qualquer contingenciamento de recursos na área educacional e garantir reposição de eventuais perdas.				
1.5. A União deve liderar o esforço para aumentar o investimento público em educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades, como proporção do PIB.	x1			
1.6. Estabelecer articulação entre as metas do PNE, dos planos estaduais de educação, do plano distrital de educação e dos planos municipais de educação e demais instrumentos orçamentários da União, estados, DF e municípios.	x1	x	x	x
1.7. Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação pública, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do Fundeb (art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e do artigo 75 § 1º da LDB (Lei nº 9.394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.	x1	x	x	x
1.8. Aumentar o volume de recursos investidos em educação pública pela União, ampliando a vinculação de 18% para, no mínimo, 25%, não só considerando a receita advinda de impostos, mas também adicionando, de forma adequada, percentuais das taxas e contribuições sociais para o investimento em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE); além disso, vedar, na forma da Lei, qualquer forma de contingenciamento de recursos na área educacional e garantir a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia fiscal.	x1			
1.9. Aumentar o volume de recursos investidos em educação pública pelos estados, DF e municípios, ampliando a vinculação de 25% para, no mínimo, 35% o investimento em MDE, assegurando paridade salarial entre aposentados e ativos, vedando a contabilização dos gastos com aposentadorias como MDE, bem como, na forma da Lei, qualquer forma de contingenciamento de recursos à área educacional, não contabilizando o pagamento dos trabalhadores da educação no limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), garantindo a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia e guerra fiscal, criando novas contribuições, bem como regulamentando o imposto sobre grandes fortunas, e submetendo ao acompanhamento e controle social nos respectivos conselhos do Fundeb e dos conselhos de educação.	x2	x	x	x
1.10. Retirar as despesas com aposentadorias e pensões da conta dos recursos vinculados à MDE, sem prejuízo à paridade entre aposentados e ativos, mas mantendo o	x1	x	x	x

pagamento das aposentadorias e pensões nos orçamentos das instituições educacionais.				
1.11. Destinar, na forma da Lei, 100% dos recursos resultantes do Fundo Social do Pré-sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, à manutenção e desenvolvimento do ensino público, garantindo que 100% dos recursos provenientes do Fundo Social do Pré-Sal, royalties, novos contratos de novas jazidas do petróleo nacional e participações especiais referentes ao petróleo e à produção mineral sejam investidos em educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades, não permitindo veto, nem variação de percentual e nem o destino de tais recursos a outros setores.	x1			
2. Política de financiamento da educação básica				
2.1 Homologar o parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB 08/2010) e implantar e divulgar, no prazo de dois anos após o início de vigência do PNE, o custo aluno-qualidade inicial (CAQi), referenciado no conjunto de padrões mínimos de qualidade determinados na legislação educacional, cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos, indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem em cada etapa e modalidade da educação básica pública, sendo que o CAQi será progressivamente reajustado, até a implementação plena do CAQ, garantido nos orçamentos dos entes federados.	x1 e x2	x	x	x
2.2. Implementar o custo aluno-qualidade (CAQ) como parâmetro para o financiamento de todas as etapas e modalidades da educação básica pública, a partir do cálculo dos investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar. O CAQ deve igualar o custo-aluno/ano praticado no Brasil daquele verificado nos países mais desenvolvidos em termos educacionais.	x1	x	x	x
2.3. Complementar recursos financeiros a todos os estados, ao Distrito Federal e aos municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.	x1			
2.4. Desenvolver estudos e pesquisas, por meio do Inep, para acompanhamento regular dos indicadores de investimento e de custo-aluno/ano em todos os níveis, etapas e modalidades da educação pública.	x1			
2.5. Alterar as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de modo que as despesas com folha de pagamento dos trabalhadores da educação seja desvinculada dos limites prudenciais de gastos de estados e municípios, possibilitando o cumprimento da lei do piso salarial profissional do	x1			

magistério e dos planos de carreira, retirando as despesas com recursos humanos, pagas com dotações financeiras advindas do Fundeb, do somatório do total gasto com pessoal.				
2.5. Alterar as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de modo que as despesas com folha de pagamento dos trabalhadores da educação seja desvinculada dos limites prudenciais de gastos de estados e municípios, possibilitando o cumprimento da lei do piso salarial profissional do magistério e dos planos de carreira, retirando as despesas com recursos humanos, pagas com dotações financeiras advindas do Fundeb, do somatório do total gasto com pessoal.	x1	x	x	x
2.6. Estabelecer e garantir diretrizes e políticas de financiamento, no prazo máximo de dois anos, para a real valorização dos trabalhadores da educação pública, abrangendo formação, plano de carreira e política salarial, por meio de leis nacionais que garantam a efetivação de seus direitos.	x1			
2.7. Definir as condições a serem satisfeitas por estados, DF e municípios para demandarem recursos da União no devido cumprimento da Lei do Piso Nacional Salarial Profissional dos Profissionais do Magistério, determinando procedimentos adequados para que todas as redes públicas estaduais e municipais a cumpram devidamente.	x1	x	x	x
2.8. Garantir a ampliação e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas por meio do aporte de recursos e da assessoria técnica aos municípios para a construção, manutenção, ampliação e reforma dos equipamentos públicos e para o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil.	x1	x	x	
2.9. Garantir a ampliação e qualificação das matrículas em ensino médio por meio do aporte de recursos e da assessoria técnica aos estados para a construção, ampliação e reforma dos equipamentos públicos e para o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada dos profissionais da etapa terminativa da educação básica.	X1	x	x	
2.10. Alterar e aprimorar o Fundeb, de modo que: I) a complementação anual da União ao fundo avance para um patamar equivalente a 1% do PIB/ano; II) a composição contábil do fundo seja ampliada, incorporando outras fontes de recursos, como taxas e contribuições sociais, e não apenas impostos, como ocorre hoje; III) o fundo deixe de ser limitado pelo atual sistema de balizas, que limitam os fatores de ponderação a uma escala de 0,7 a 1,3, permitindo a substituição do atual modelo de gasto ou custo aluno/ano por uma política de CAQi;	x1	x	x	x

IV) a modalidade da EJA seja tratada com plena isonomia financeira;				
V) seja fortalecido o papel fiscalizador dos conselhos de acompanhamento e de avaliação do Fundeb, considerando a composição e suas atribuições legais e a formação adequada dos conselheiros;				
VI) o número de matrículas em creches conveniadas seja congelado e essa modalidade de parceria seja extinta, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública;				
VII) o número de matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais parceiras do poder público seja congelado e, finalmente, essa modalidade de parceria seja extinta em 2018, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública, na perspectiva da educação inclusiva.				
2.11. Transformar o Fundeb, que deve vigorar a partir de 2022, em um fundo nacional, nivelando por cima todos os valores de custo aluno/ano atingidos nas redes municipais e estaduais pelo valor do maior custo-aluno/ano praticado no País, considerando cada etapa e modalidade da educação básica pública.	x1			
2.12. Definir financiamento, em regime de colaboração, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados, principalmente, pelos municípios, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas	x1	x	x	x
2.13. Garantir, aumentar, fiscalizar o transporte gratuito e suficiente para todos/as os/as estudantes de todas as modalidades de ensino da educação do campo e urbana, especialmente na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, rodoviários e aquaviários, considerando as especificidades de cada região brasileira, de acordo com as definições do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), Capitania dos Portos e demais órgãos competentes, por meio de financiamento compartilhado, com participação efetiva da União às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento, a partir de cada situação local.	x1	x	x	X
2.14. Financiar a compra de meios de transporte adequados ao atendimento de estudantes com deficiência.	x1	x	x	X
3. Política de financiamento da educação superior				
3.1 Definir o papel da educação superior pública no processo de desenvolvimento e financiá-la adequadamente.	x2	x	x	
3.2. Definir em lei parâmetros para a distribuição dos recursos	x2			

entre as instituições públicas federais de ensino superior capazes de garantir o volume de recursos financeiros necessários para que as atividades de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão resultem em educação com bom padrão de qualidade, socialmente referenciada, considerando as diferenças e necessidades regionais, propiciando efetiva autonomia.				
3.3. Ampliar os recursos públicos destinados à expansão, melhoria e reestruturação das instituições públicas de ensino superior, fortalecendo seu caráter público, gratuito e com qualidade socialmente referenciada.	x1 e x2			
3.4. Garantir financiamento nos <i>campi</i> universitários públicos federais para oferta de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado aos profissionais da educação.	x2			
3.5. Garantir financiamento dos governos estaduais nos <i>campi</i> universitários públicos estaduais para a oferta de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado aos profissionais da educação.		x	x	
3.6. Dotar as instituições públicas de ensino superior de investimentos capazes de desmercantilizar as relações de produção do trabalho acadêmico, especialmente com o fim dos cursos de pós-graduação pagos nas instituições estaduais e federais.	x2			
3.7. Criar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior Pública, vinculando, de forma adequada, recursos dos impostos, taxas e contribuições, de modo a efetivar a autonomia universitária prevista na CF/1988, com definição de parâmetros para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas federais que considerem, em seu conjunto, as diversas atividades desenvolvidas pelas instituições.	x2			
3.8. Definir e garantir as condições a serem satisfeitas por estados, Distrito Federal e municípios para demandarem recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior Pública.	x1			
3.9. Garantir recursos orçamentários para que as universidades públicas estaduais possam definir e executar seus próprios projetos de ensino, pesquisa e extensão, propiciando uma efetiva autonomia		x	x	
3.10. Garantir recursos nos orçamentos das instituições públicas de ensino superior às políticas de acesso e permanência de estudantes oriundos das redes públicas de ensino, com necessidades especiais, negros, indígenas, quilombolas, do campo, assentados, das águas e da floresta, povos e comunidades tradicionais, de baixa renda, inclusive brancos, pardos e amarelos, egressos de EJA, minorias historicamente excluídas, entre outros grupos sociais	x2	x	x	X

vulneráveis , tanto na graduação quanto na pós-graduação.				
3.11. Alocar recursos financeiros específicos para a expansão da graduação nas instituições públicas no período noturno, com a condição de que o número de vagas nesse período seja no mínimo 1/3 do total de vagas.	x1 e x2			
3.12. Alocar recursos financeiros específicos para a expansão da graduação nas instituições públicas estaduais no período noturno, com a condição de que o número de vagas nesse período seja 1/3 do número total de vagas.		x	x	
3.13. Expandir o financiamento da pós-graduação <i>stricto sensu</i> por meio das agências oficiais de fomento.	x2			
3.14. Garantir apoio técnico e financeiro a gestão das instituições federais de ensino superior (Ifes), mediante destinação orçamentária adequada para o seu desenvolvimento, garantindo a participação da comunidade universitária no planejamento e aplicação dos recursos financeiros, visando à ampliação da transparência e da gestão democrática, assegurando sua prerrogativa de autonomia, própria das universidades, além da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.	x2			
3.15. Assegurar que a transferência dos recursos públicos a instituições privadas, nos termos do artigo 213 da Constituição Federal, seja obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no respectivo nível, etapa e modalidade de educação.	x1 e	x	x	X
3.16. Redefinir as formas de financiamento dos polos da UAB, de forma a garantir os percentuais deste financiamento, de responsabilidade da União.	X1			
3.17 - Ampliar os recursos públicos destinados ao aumento da oferta de bolsas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> em instituições públicas.	x1 e x2	x	x	
3.18 - Estabelecer diretrizes e políticas de financiamentos para o reajuste periódico das bolsas de pós-graduação <i>stricto sensu por meio de leis</i> nacionais.	x1 e x2	x	x	
4. Política de financiamento da educação profissional e tecnológica				
4.1 Expandir a educação profissional de qualidade, em diferentes modalidades e níveis, em instituições públicas, na perspectiva do trabalho como princípio educativo, com financiamento público permanente que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com a sustentabilidade socioambiental, com a gestão territorial e com a inclusão social, de modo a dar suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo com o desenvolvimento econômico e social.	x1 e x2	x	x	X
4.2 Ampliar os recursos públicos destinados à expansão, melhoria e reestruturação das instituições públicas de ensino				

profissional, fortalecendo seu caráter público, gratuito e com qualidade socialmente referenciada.				
5- Gestão, controle social e transparência no uso dos recursos da educação				
5.1 Assegurar condições para a gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar e local, no âmbito das instituições públicas de ensino superior e escolas de educação básica, prevendo recursos e apoio técnico da União.	x1	x	x	X
5.2. Constituir as secretarias municipais, distrital e estaduais de educação como unidades orçamentárias, em conformidade com o art. 69 da LDB, com a garantia de que o dirigente municipal, distrital e estadual de educação seja o ordenador de despesas e gestor pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de educação, tribunais de contas e demais órgãos fiscalizadores.	x1	x	x	X
5.3. Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos estados, do DF e dos municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.	x1	x	x	X
5.4. Garantir a participação e a consulta na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares por profissionais da educação, estudantes, pais e/ou responsáveis.	x1	x	x	X
5.5. Democratizar, descentralizar e desburocratizar a elaboração e a execução do orçamento, planejamento e acompanhamento das políticas educacionais, por meio de lei específica em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino de forma a promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados orçamentários e a transparência na utilização dos recursos públicos da educação, garantindo mecanismos de participação direta no orçamento, tomando como exemplo a metodologia do orçamento participativo.	x1	x	x	X
5.6. Criar, consolidar e fortalecer os conselhos estaduais, distrital e municipais de educação como órgãos autônomos (com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão), plurais (constituído de forma paritária, com ampla representação social) e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras de todas as verbas e programas referentes a recursos da educação.	x1	x	x	X
5.7. Fortalecer e regulamentar o papel fiscalizador dos conselhos estaduais, Distrital e municipais de acompanhamento e avaliação do Fundeb, considerando: a) sua composição e suas atribuições legais; b) sua articulação com os tribunais de contas;	x1	x	x	X

c). o suporte técnico, contábil e jurídico necessários; d) as ações contínuas de formação dos conselheiros.				
5.8. Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros/as dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, conselhos de alimentação escolar, conselhos regionais e outros; e aos representantes educacionais nos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas.	x1	x	x	X
5.9. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 131/09, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de educação, de escola, de acompanhamento e de controle social e outros, com a colaboração entre o MEC, as secretarias de educação de estados e municípios e os tribunais de contas da União, estados, DF e municípios.	x1	x	x	X
5.10. Definir e aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação da sociedade sobre o uso dos recursos da educação, articulando adequadamente os órgãos fiscalizadores (conselhos de educação, Ministério Público, Tribunal de Contas), para que seja assegurada a aplicação, pelo Poder Executivo, dos percentuais mínimos vinculados à MDE na Constituição Federal, nas constituições estaduais e nas leis orgânicas municipais e distritais,	x1	x	x	X
5.11. Criar leis e programas para tornar públicas e transparentes as receitas e despesas do total de recursos destinados à educação em cada sistema público de ensino federal, distrital, estadual e municipal e assegurar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio dos conselhos de educação, do Ministério Público, tribunais de contas estaduais, distritais e municipais e dos diversos segmentos e setores da sociedade, considerando os diferentes níveis, etapas e modalidades de educação.	x1 e x2	x	x	X
5.12. Definir políticas, programas e processos de gestão, acompanhamento, controle e fiscalização dos recursos educacionais, aprimorando os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos gastos com educação pela sociedade, especialmente na forma de uma ampla divulgação do orçamento público, efetiva transparência nas rubricas orçamentárias e estabelecimento de ações de controle e articulação entre os órgãos responsáveis (conselhos de educação, Ministério Público e Tribunal de Contas).	x1	x	x	X
5.13. O Ministério da Educação deve homologar, até maio de 2015, o Parecer e a proposta da Resolução da Câmara de Educação Básica n.º 08/2010, que trata da implementação do	x1			

CAQi, desenvolvido em parceria entre o Conselho Nacional de Educação e a Campanha Nacional pelo Direito à Educação. Com o objetivo de contribuir com o cumprimento desta resolução e de fortalecer a interlocução entre o MEC, o CNE e as organizações da sociedade civil, o/a titular do MEC deverá instituir, imediatamente, uma comissão de diálogo interinstitucional do CAQi. Esta comissão funcionará até a referida homologação.				
5.14.Garantir a busca ativa para a ampliação do número de matrículas públicas na EJA, bem como a qualificação dos profissionais de educação que as realiza, por meio do aporte de recursos e da assessoria técnica aos estados, DF e municípios, para a construção, ampliação e reforma dos equipamentos públicos e para o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada dos profissionais da EJA.	x1 e x2	x	x	X
5.15.Assegurar recursos que deem suporte na oferta da EJA para as áreas rurais, devido às condições geográficas e socioeconômicas da realidade na qual a comunidade esteja inserida.	x1 e x2	x	x	X
5.16.Garantir compensação financeira aos estados pelas perdas decorrentes da Lei Kandir (que impedem os estados exportadores cobrar ICMS sobre seus produtos). A compensação deverá ser paga pela União, sendo que os valores restituídos a serem aplicados em educação devem corresponder a 35% do montante.	X1			
5.17.Garantir financiamentos públicos à criação e expansão de unidades escolares públicas no campo para atendimento aos povos das águas, das florestas, do campo, quilombolas e indígenas, utilizando a metodologia da pedagogia da alternância e oferecendo cursos que atendam às necessidades locais.	x1 e x2	x	x	X
5.18.Elevar as destinações da União ao Fundeb, transferindo para esse fundo, entre outros recursos aqueles advindos do Fundo Social do Pré-sal, <i>royalties</i> , de participações especiais e de bônus de participação, de forma a garantir o cumprimento da lei do piso nacional salarial profissional e a criação e implementação de planos de cargos, carreiras e remunerações para os profissionais da educação, bem como as estratégias para se alcançar o CAQi e CAQ, na forma estabelecida pelo PNE.	X1			